

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

RENAN PRESTES MUROS GENÉSIO

UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO
TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA MACHADINHA:
encontro entre a burocracia estatal e atores sociais etnicamente mobilizados

Niterói, RJ
2023

RENAN PRESTES MUROS GENÉSIO

**UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO
TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA MACHADINHA:
encontro entre a burocracia estatal e atores sociais etnicamente mobilizados**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Antropologia da
Universidade Federal Fluminense, como
requisito parcial à obtenção do título de
Mestre em Antropologia

Orientadora:
Eliane Cantarino O'Dwyer

Niterói, RJ
2023

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

G327a Genésio, Renan Prestes Muros
 Uma análise antropológica do processo de regularização
 do Território Quilombola da Machadinha : encontro entre a
 burocracia estatal e atores sociais etnicamente mobilizados /
 Renan Prestes Muros Genésio. - 2023.
 187 f.: il.

 Orientador: Eliane Cantarino O'Dwyer.
 Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,
 Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2023.

 1. Antropologia. 2. Quilombola. 3. Direitos fundamentais. 4.
 Conflito social. 5. Produção intelectual. I. O'Dwyer, Eliane
 Cantarino, orientadora. II. Universidade Federal Fluminense.
 Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD - XXX

RENAN PRESTES MUROS GENÉSIO

**UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO
TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA MACHADINHA:
encontro entre a burocracia estatal e atores sociais etnicamente mobilizados**

Aprovada em 31 de janeiro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof^{fa}. Dr^a. Eliane Cantarino O'Dwyer – Orientadora
Universidade Federal Fluminense – PPGA

Prof^{fa}. Dr^a. Delma Pessanha Neves
Universidade Federal Fluminense – PPGA

Prof^{fa}. Dr^a. Patrícia Maria Portela Nunes
Universidade Estadual do Maranhão – PPGSPA

Suplentes:

Prof^{fa}. Dr^a. Deborah Bronz
Universidade Federal Fluminense – PPGA

Prof^{fa}. Dr^a. Katiane Silva
Universidade Federal do Pará – PPGA

Niterói, RJ
2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos membros das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia. Em especial, agradeço a Bruno Saraiva, Ivo Moreira e Ricardo Farias, lideranças nestas comunidades. Minha motivação mais fundamental e genuína é produzir um trabalho que auxilie na efetivação dos direitos territoriais do grupo, e a partir das questões aqui analisadas continuarei a empregar meus esforços profissionais nesse sentido, mirando a titulação coletiva do Território Quilombola da Machadinha.

Com o mesmo ímpeto e respeito, agradeço aos membros das demais Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil.

Agradeço à minha mãe, Sandra. Colocar-me no mundo diariamente há trinta e seis anos não é tarefa simples, e só alguém com uma capacidade extraordinária de amar poderia fazer tanto. Ao longo desses dois anos e meio de pandemia você fez tudo para que eu pudesse dedicar-me aos estudos, e essa dissertação é consequência desse seu esforço.

Agradeço ao meu bem, Tarcila. Compartilhar os caminhos com você é um aprendizado, pois somente uma pessoa que equilibra inteligência, força e doçura em medida tão perfeita consegue lidar com a vida como você faz. Em especial, agradeço por suas sugestões à minha escrita, ajudam transpor lacunas da minha formação e dão segurança para continuar o processo de aprendizagem. Seu suporte foi fundamental, e sem ele o processo de pesquisa teria sido árido. Espero continuar nossa parceria por muito anos...

Agradeço à minha orientadora, Professora Eliane Cantarino O'Dwyer. Estabelecer uma rotina de interlocução com alguém que tem tanto a ensinar é um privilégio, e dentro das minhas possibilidades, tentei assimilar e empregar o conhecimento que tive acesso ao longo desses mais de dois anos. A sua conduta intelectual é inspiradora e seu exemplo serve como norte para minhas pretensões junto à Antropologia.

Às Professoras Deborah Bronz, Delma Pessanha Neves, Katiane Silva e Patrícia Maria Portela Nunes, que compõem a banca de examinadora e aceitaram avaliar meu trabalho. Às queridas Professoras Delma e Deborah, agradeço pela generosidade que tiveram durante a minha qualificação, com contribuições fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, em especial à Professora Gisele Chagas, que coordenou o PPGA durante o momento mais crítico da pandemia, e à Professora Deborah Bronz, que além de ter ministrado aulas incríveis, recebeu-me em seu grupo de pesquisa e no programa de estágio docência. O esforço dos professores e técnicos da UFF para que nós alunos cursássemos o mestrado no modelo remoto não preservou somente nossa integridade física, foi a garantia da manutenção da saúde da nossa alma.

Aos meus companheiros de mestrado online, com os quais infelizmente deixei de beber muitas cervejas na Praça da Cantareira. A nossa jornada foi dura, mas lentamente defendemos nossas dissertações... Espero que os nossos caminhos se cruzem no futuro, e um dia vivamos a amizade que nos foi roubada.

Ao Curso de Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense agradeço pela oportunidade de integrar o programa de monitoria, à época coordenado pela Professora Simone Vassalo. A experiência de orientar os alunos concluintes da graduação, em fase de redação dos seus trabalhos de conclusão de curso, ascendeu a minha vontade de lecionar e retomar a graduação em Licenciatura em Ciências Sociais.

Agradeço também os meus colegas servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em especial àqueles que dividem comigo atribuições no Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro. Seus esforços em assumir minhas atribuições em um período tão crítico permitiram que eu pudesse concluir o processo de capacitação. Contem comigo quando precisar.

Agradeço à minha cachorra Manga. A sua tenacidade em abrir a porta do meu quarto dez vezes por dia enquanto estudo é inspiradora, mostra como perseverar em nossos objetivos de vida.

À minha Tia Eliana, agradeço pelo carinho materno dispensado a mim sempre quando preciso.

Ao grande conglomerado de pessoas que forma minha família-amigos, agradeço por tudo que fizeram durante a minha vida, principalmente naqueles momentos mais duros. Desculpem pela minha ausência desde 2019. Vocês sabem que na fase extrema da pandemia eu não podia arriscar adoecer, e agora, no final do mestrado, precisei de isolamento para escrever. Concluo este processo para retomar nossos laços definitivamente.

Ao Clube de Regatas Flamengo agradeço pelas alegrias e pelas tristezas, pois meu amor é incondicional e independe de detalhes.

Por fim, agradeço aos profissionais da saúde e aos trabalhadores obrigados a manter atividades durante os momentos mais terríveis da pandemia. Vocês forneceram as bases materiais para que eu pudesse estudar, e minha dedicação ao trabalho tenta minimamente recompensar seus sacrifícios.

O tempo todo em que deixara a defesa por conta do advogado, o processo tivera muito pouco efeito sobre ele, que o observara de longe, como sendo algo dificilmente capaz de atingi-lo diretamente; quando lhe cabia ele ia ver como iam as coisas, mas era também capaz de trazer a mente de volta sempre que queria. Agora, ao contrário, se quisesse conduzir sua defesa por conta própria, teria de devotar-se inteiramente ao tribunal pelo menos por ora. O sucesso seria, mais tarde, sua libertação completa e conclusiva, mas, se ele quisesse mesmo essa conquista, teria de colocar, inicialmente, em perigo muito maior do que enfrentara até então. [...] Como podia ficar sentado ali, totalmente convencido da necessidade de fazer ele mesmo sua defesa? Como seria depois? Como seria sua vida nos dias que viriam? Conseguiria encontrar o caminho para uma conclusão feliz? [...] A questão envolvia muito mais do que apenas enviar uns documentos que ele poderia preparar em poucos dias, [...] era todo um processo e não havia como prever até quando duraria. Era uma dificuldade imensa que subitamente jogaram em cima da vida de K.!

RESUMO

Essa dissertação recupera, por meio de análise de documentos, os desdobramentos da “história administrativa” do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha. Este processo administrativo tramita na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio de Janeiro (INCRA/RJ), e tem como objeto a titulação do perímetro territorial compartilhado pelas Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Boa Vista, localizadas no Município de Quissamã/RJ. A revisão dos registros coligidos possibilita apresentar uma narrativa etnográfica que reconstitui, para além da “versão oficial”, o encadeamento dos atos administrativos realizados no âmbito deste processo. O estudo confere ênfase ao exame das controvérsias que envolvem a elaboração dos procedimentos de identificação e delimitação deste Território Quilombola, fitando os “impasses” que deixaram os trâmites processuais em suspenso. Enfatiza, ainda, os principais atores sociais interessados no “andamento do processo”, em especial aqueles designados como os “representantes das comunidades”, mobilizados pela efetivação dos seus direitos territoriais específicos. Por fim, com base nas reflexões acumuladas, o trabalho sumariza dados que podem ser utilizados nos estudos de identificação do território pleiteado pelo grupo para fins de titulação coletiva, informações que, potencialmente, farão parte do próprio processo administrativo analisado.

Palavras-chave: regularização de Territórios Quilombolas; Fazenda Machadinha; direitos territoriais específicos; conflitos; burocracia estatal.

ABSTRACT

This dissertation retrieves, through document analysis, the developments of the “administrative history” of the regularization process of the Quilombola Territory of Machadinha. This administrative process is being processed by the Regional Superintendence of the National Institute of Colonization and Agrarian Reform in Rio de Janeiro (INCRA/RJ), and has as its object the titulation of the territorial perimeter shared by the communities of Sítio Boa Vista, of Mutum, of Machadinha, of Bacurau and of Sítio Boa Vista, located in the city of Quissamã/RJ. The review of the collected records makes it possible to present an ethnographic narrative that reconstitutes, in addition to the “official version”, the chain of administrative acts carried out within this process. The study gives emphasis to the examination of the controversies involved in the elaboration of the procedures of identification and delimitation of this Quilombola Territory, looking at the “impasses” that left the procedural steps on hold. It also locates the main social actors interested in the “progress of the process”, in particular those designated as “community representatives”, mobilized for the realization of their specific territorial rights. Finally, based on the accumulated reflections, the work summarizes data that can be used in the studies of identification of the territory claimed by the group for purposes of collective titulation, information that, potentially, will be a part of the analyzed administrative process itself.

Keywords: regularization of Quilombola Territories; Machadinha Farm; specific territorial rights; conflicts; state bureaucracy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ACQUILERJ - Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro

ARQUIMA - Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha

ARQUIQUISSAMÃ - Associação de Remanescentes de Quilombo de Quissamã

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

DFQ - Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombola

CDRU - Concessão de Direito Real de Uso

FEC - Fundação Euclides da Cunha

FCP - Fundação Cultural Palmares

IFFluminense - Instituto Federal Fluminense

IN - Instrução Normativa

IN 57 - Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INCRA/RJ - Superintendência do INCRA no Estado do Rio de Janeiro

INEPAC - Instituto Estadual do Patrimônio Cultural

ITERJ - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro

MPURJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

MPF - Ministério Público Federal

QUIPEA - Quilombos no Projeto de Educação Ambiental

RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

Serviço Quilombola - Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas

SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural

SPHAN - Secretaria do Patrimônio Histórico Nacional

SR-07 - Superintendência do INCRA no Estado do Rio de Janeiro

SR-07/F4 - Serviço de Regularização de Territórios Quilombola do INCRA no Rio de Janeiro

UENF - Universidade Estadual Darcy Ribeiro

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

Introdução.....	14
Capítulo 1.....	24
1.1 - Composição do “acervo de pesquisa” e “roteiro documental”.....	24
1.2 - Balanço do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, que trata da “regularização fundiária com vistas à titulação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha”.....	30
1.3 - Circulação de documentos vinculados ao Processo administrativo de Regularização do Território Quilombola da Machadinha.....	38
1.4 - De “antropólogo do INCRA” para um antropólogo no INCRA.....	47
Capítulo 2.....	53
2.1 - Análise antropológica dos documentos associados ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.....	53
2.2 - Legislação municipal de Quissamã e o Território Quilombola da Machadinha (1990 - 2022).....	56
2.3 - Antigos arquivos do INCRA/RJ e o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha (1935 - 2005).....	68
2.4 - Primeiras iniciativas do INCRA/RJ objetivando a regularização do Território Quilombola da Machadinha (2005-2007).....	75
Capítulo 3.....	84
3.1 - Uma situação social quilombola no Estado do Rio de Janeiro.....	84
3.2 - Detalhando o caso das comunidades do Território Quilombola da Machadinha.....	88
3.2.1 - Estatuto e ata de fundação, eleição e posse da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha (ARQUIMA), em 19 de setembro de 2014.....	88
3.2.2 - Ata da Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014.....	92
3.2.3 - Registro de viagem da “visita técnica” de “antropólogo do INCRA” no Rio de Janeiro ao Território Quilombola da Machadinha.....	100

3.2.3.1 - Noite do dia 1º de maio de 2015.....	100
3.2.3.2 - Manhã do dia 2º de maio de 2015.....	106
3.3 - Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha (2015 - atual).....	117
Capítulo 4.....	129
4.1 - Análise antropológica do processo como parte do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.....	129
4.2 - Território Quilombola da Machadinha e histórico fundiário da Fazenda Machadinha.....	133
4.3 - Esquema simplificado dos fracionamentos dos limites históricos da Fazenda Machadinha.....	144
4.4 - Fazenda Machadinha (1935/1998) sobreposta à imagem de satélite.....	145
4.5 - Projeção das residências quilombolas sobreposta aos limites da Fazenda Machadinha.....	146
4.6 - Projeção do território tradicional de cada comunidade sobreposto aos limites da Fazenda Machadinha.....	147
4.7 - Projeção do território tradicional consolidado sobreposto aos limites da Fazenda Machadinha.....	148
4.8 - Projeção do território tradicional e residências quilombolas sobrepostos à imagem de satélite.....	149
Conclusão.....	150
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	155
Obras consultadas.....	155
Legislação consultada.....	160
Sites consultados.....	161
Documentos consultados.....	163
ANEXO I.....	165
ANEXO II.....	170
ANEXO III.....	173
ANEXO IV.....	175

ANEXO V.....179

ANEXO VI.....181

ANEXO VII.....182

APÊNDICE I.....183

Introdução

Em busca de referências conceituais e metodológicas que possibilitassem a análise do Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, reencontrei uma obra literária que, embora muito comentada, de fato eu não conhecia. Trata-se de “O Processo”, de autoria do escritor tcheco Franz Kafka (1883 - 1924).

Em razão de exercer atividades profissionais como antropólogo na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro (INCRA/RJ), compreendia ser necessário ao bom desenvolvimento da pesquisa que fundamenta esta dissertação, desnaturalizar pré-noções que antecipavam significados sobre questões que desejava abordar sob novo ângulo. Frente a esse imperativo, a leitura de “O Processo” ganhou centralidade na elaboração das minhas reflexões, acompanhando e inspirando a construção deste trabalho que serve para concluir meu curso de mestrado.

Fundamentalmente, se um processo administrativo, do ponto de vista do registro arquivístico, é um compilado de documentos que se perfazem e ordenam segundo um normativo legal, registrando e fazendo acontecer um certo trâmite burocrático, “O Processo”, tal como mostrou Kafka, é uma narrativa elaborada a partir da interpretação do fluir desses procedimentos formais-legais. No livro, o autor apresenta o personagem Josef K., funcionário de um banco que, na manhã do seu trigésimo aniversário, é acordado por dois policiais que o prendem sem informar o crime por ele cometido. A partir deste ocorrido a narrativa circunscreve o “processamento” do protagonista, demonstrando seu esforço para lidar com a burocracia, e assim descreve criticamente o desenrolar dos acontecimentos.

Ao longo dos primeiros capítulos, o autor ressalta as ações de um indivíduo em constante tentativa de compreender e influir nos procedimentos dos quais é objeto. No entanto, com o passar dos eventos e constrangimentos, K. torna-se uma pessoa adequada às expectativas burocráticas, vivendo um progressivo assujeitamento diante da ação do Estado. A transformação de Josef K. permite ao autor explicitar as dinâmicas de poder que sustentam a relação entre o personagem principal e os agentes públicos.

A compreensão da narrativa do autor pressupõe, segundo a minha interpretação direcionada por interesses da pesquisa que desenvolvi, por

compreender que a ação da administração estatal não se imobiliza por normativos, pois se renova mediante atuação de seus agentes. Tomar em análise um processo administrativo, elaborando uma narrativa acerca do encadeamento dos atos processuais, suscita não apenas produzir reflexões sobre a trajetória de um protagonista em interação com seus coadjuvantes, confere também a possibilidade de revelar propriedades mais gerais da organização institucional da qual esse processo é parte.

Diante dessa inspiração, considerando, portanto, a narrativa como um conceito adequado a apreender eventos sequenciados (BRUNER, 1986), que esta dissertação recupera a “história administrativa” dos procedimentos de regularização do Território Quilombola da Machadinha. O acesso ao universo de significados e relações que envolve este processo é feito, prioritariamente, a partir da análise dos registros que se dispersam pelos arquivos do INCRA/RJ.

Para superar o mero colecionismo de documentos, embasei a seleção do material primário coligido por análise antropológica, o que me permite apreender ligações entre agentes e “coisas”, correlacionando objetos materiais e tomadas de decisão que estão sistematizadas, explícita ou implicitamente, nos próprios documentos observados. Esse direcionamento coloca em primeiro plano registros de como a atuação das instâncias estatais repercutem na forma pela qual as comunidades organizam-se institucionalmente, mobilizadas para responder demandas apontadas por agentes sociais externos ao grupo.

Ao catalogar, reorganizar e descrever os enunciados dos documentos levantados, é possível, ainda, observar de maneira panorâmica transformações na forma pela qual as comunidades que partilham da demanda do reconhecimento do Território Quilombola da Machadinha são classificadas nos registros documentais. E considerando que as informações sobre o encadeamento das ações de reconhecimento territorial estão dispersas em documentos a princípio desconexos, que extrapolam o estrito processo administrativo, perseguir mudanças nas formas pelas quais as comunidades são classificações e descritas serve como fio de ligação entre fontes documentais distintas.

A minha identificação com Franz Kafka aumenta ao considerar que o autor, assim como eu, escreve seu trabalho a partir de experiência pregressa junto à burocracia. Como informam os perfis biográficos de Kafka, ele era formado em Direito e passou boa parte da vida profissional redigindo relatórios em uma empresa

de seguros, o que permite acreditar que a sensação de claustrofobia proporcionada pela leitura de “O Processo” tenha também um componente autobiográfico. Quanto a mim, por fazer parte da rede de relações sociais perfeitas a partir do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, compartilho da “agonia” de observar a dificuldade de sua tramitação, e o tom crítico da minha redação possui ligações com esse sentimento.

Refletir sobre as rotinas do Estado brasileiro desde uma perspectiva “kafkiana” ajuda no entendimento do meu papel na narrativa que tento contar. Repensar, a luz de inserção no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, um caso tão complexo, além de recondicionar o meu entendimento acerca das questões em pauta, possibilitou indicar encaminhamentos ao próprio Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha. Esta pesquisa, portanto, faz parte do meu aprimoramento enquanto analista em antropologia diretamente envolvido com a efetivação de uma política de Estado, e auxilia-me a orientar a minha conduta como servidor público a partir de perspectiva antropológica. A conclusão da elaboração do texto desta dissertação recoloca-me no meu dia-a-dia de trabalho após dois anos licenciado para capacitação, servido como finalização para o rito de passagem que me fez transitar de “antropólogo do INCRA” para também um antropólogo *no* INCRA.

Embora o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha exista como um corpo físico, muitas vezes, inclusive, reificado e substancializado, seu enquadramento analítico apresentou-se como uma tarefa complexa. O fato do processo ser tomado como algo autoevidente tornaria o seu exame a princípio desnecessário. Aceitando, hipoteticamente, a perspectiva jurídica ou administrativa, a leitura dos termos processuais deveria por si só se explicar.

Para superar essa dificuldade, tomei como ponto de partida para construção das reflexões exatamente a releitura das partes integrantes do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, instaurado sob esse número de protocolo na Superintendência do INCRA/RJ (SR-07), no ano de 2006, para tratar dos interesses das comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha. O

mapeamento dos documentos ali reunidos funcionou, preliminarmente, como uma tentativa de superação do registrado e de circunscrição de interesses gerais.

Quando recorremos às definições acadêmicas situadas no campo do Direito, percebe-se que a compreensão legal do que é um processo no âmbito de instâncias estatais está associada ao encadeamento de atos, todos, em tese, orientados pela obtenção de um objetivo pré-determinado:

A forma pela qual se faz atuar a lei na solução dos conflitos ou na declaração de direitos chama-se *processo*. O processo é um instrumento da jurisdição. É um conjunto ordenado de atos processuais que visam a restauração da paz em cada caso concreto. (ACQUAVIVA, 2015, pág. 413, grifos do autor)

Genericamente, os dicionários de Direito propõem que a compreensão do que é o processo passa, ainda, por perceber que os atos processuais existem como práticas executáveis de maneira variada, por meio de diferentes “métodos” e “técnicas”:

Cabe distinguir entre processo e procedimento. Este é a dinâmica do processo em ação, ou seja, é o rito pelo qual se desenvolve o processo, é a forma pela qual se desenrola o processo. Da mesma maneira que, na investigação científica, ao se procurar a verdade, emprega-se, inevitavelmente, um método e, dentro deste, uma técnica, também o processo exige uma disposição metódica de atos jurisdicionais. Enquanto o método vem a ser o conjunto de etapas ordenadamente dispostas, tendo-se em vista uma finalidade, o cumprimento de tais etapas pode ensejar várias técnicas. As etapas do método podem ser cumpridas de várias formas, cada uma destas consiste em uma técnica. Pode-se afirmar, portanto, que o processo seria o método e o procedimento, a técnica, vale dizer, a melhor maneira de se levar a cabo o disposto no processo. (ACQUAVIVA, 2015, pág. 413)

A dimensão da variabilidade do encadeamento dos atos processuais exprime a existência de uma margem de ação que deve ser considerada pelos agentes envolvidos na tramitação do processo. Perseguir analiticamente essas possibilidades, amplia o escopo das questões que podem ser tratadas como inerentes ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, a considerar que muito dos acontecimentos que influem no ordenamento processual não podem ser apreendidos diretamente a partir do que está juntado no próprio Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

Para superar as lacunas do que não está registrado foi necessário ampliar o rol de documentos analisados, buscando novas fontes de informações que

explicitem ou questionem o que está dado na “versão oficial” documentada. Esse imperativo cria outro problema para a pesquisa, porque demanda estabelecer critérios de análise sobre o que será tratado como uma informação associada ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha. A delimitação dos registros a serem buscados, considerados, analisados e catalogados implica definir quem é o sujeito e qual é o objeto da jurisdição do processo.

A leitura de todos os registros coligidos permite constatar que não existe uma padronização sobre como as comunidades interessadas no Processo administrativo 54180.001124/2006-64 são designadas administrativamente. Esse fato muitas vezes torna os documentos confusos, impossibilitando um ordenamento inteligível das fontes primárias. Para fins dessa dissertação, após acumular reflexões, optei por uma normatização que segue as atuais formas de autocaracterização do grupo, recuperada dos documentos mais recentes produzidos pelos representantes das comunidades.

Figura 01 - Localização estimada do Território Quilombola da Machadinha sobre OpenStreetMap.



Formulação própria no software QGIS (2023).

Portanto, ao longo do texto assinalo que o Território Quilombola da Machadinha é compartilhado por cinco Comunidades Quilombolas: O Sítio Boa Vista, o Mutum, a Machadinha, o Bacurau e o Sítio Santa Luzia. Essa classificação que define cinco comunidades distintas interessadas na titulação de um território comum é também situacional, operando após processos históricos e sociais que repercutiram nas formas de organização política desse coletivo de atores sociais hoje mobilizados para esse caso etnicamente.

As aplicações das categorias de autodesignação são atualizáveis. O padrão atualmente vigente serve ao grupo para descrever a ocupação do espaço frente, inclusive, a demandas suscitadas pelos próprios procedimentos de identificação do território a ser pleiteado. Nesse sentido, ao indicar que o processo administrativo trata da regularização de um “território” compartilhado por “cinco comunidades”, reafirma-se o uso social de formas de identificação cujos significados emergem no contexto da luta pela terra, em conexão com a pressão que a regularização territorial exerce sobre o grupo.

As áreas de ocupação tradicional das comunidades assinaladas estão localizados no Município de Quissamã, região Norte Fluminense do estado Rio de Janeiro. Segundo dados oficiais¹, este município tem a população estimada de 21.126 habitantes, dispersos em área de 712,9 km². A cidade foi fundada em 1989, emancipando-se do Município de Macaé, e a economia local esteve, até a década de 2000, atrelada ao plantio e beneficiamento da cana-de-açúcar. Com a falência do Engenho Central que existia na cidade em aproximadamente 2003, e consequente declínio da produção de cana, a receita do municipal passa a vincular-se primordialmente a repasses de dividendos da indústria petrolífera².

A Fazenda Machadinha, hoje sob o controle da massa falida da Companhia Engenho Central de Quissamã, é uma propriedade de 1.882,7 hectares de área registrada na zona rural do município, e funciona como uma referência básica para a produção e reorientação do perímetro territorial postulado pelas comunidades junto ao Estado brasileiro³. No entanto, o território a ser delimitado e posteriormente

¹ Retirados do “Estudo Sócioeconômico de Quissamã”, publicado em 2021 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

² Sobre a composição do orçamento público do Município de Quissamã e os repasses da indústria petrolífera, ver DEODATO e SANTOS (2019).

³ Ao longo da leitura da dissertação, detalhes sobre o Território Quilombola da Machadinha e as comunidades que o partilham serão progressivamente apresentados. Está disposto no ANEXO I um roteiro que irá auxiliar a compreensão das discussões desenvolvidas.

titulado em nome da Associação Quilombola local, que representa legalmente todo o grupo, não está definido, pois até o momento os estudos de identificação do território pleiteado não foram concluídos pelo INCRA/RJ.

Essa dissertação, portanto, irá observar documentos associados aos eventos promovidos pela administração estatal - em suas instâncias Federais, Estaduais e Municipais - no sentido da efetivação dos direitos das Comunidades Quilombolas assinaladas. Para tanto, recuperei registros que, a princípio, não tratariam dos interesses dessa pesquisa ou também aos objetivos do Processo administrativo 54180.001124/2006-64. São dados, porém, que ajudam a compreender o contexto de processos políticos, sociais e históricos ligados a tramitação do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.

Para dar conta do exame de um material vasto e diversificado, as análises foram divididas em blocos, tentando circunscrever as reflexões e explicitar informações que eram desconhecidas ou não foram até então exploradas em outras pesquisas. Os argumentos dos capítulos, portanto, complementam-se, e quando combinados, ao fim da dissertação, apresentam a “história administrativa” do processo em questão. Esse modelo caleidoscópico de formatação do texto final se faz necessário pela fragmentação do material analisado, intimamente associada a desconexão das ações de Estado que visam a titulação do Território Quilombola da Machadinha.

No capítulo 1, descrevi a atual composição do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, oferecendo ao leitor a compreensão do que é tratado como o corpo de documentos inerentes à “regularização fundiária com vistas à titulação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha”. É nessa contextualização inicial que aponto como ocorreu a coleta e organização dos registros documentais que servem de objeto para análise.

Sistematizei, ainda, as “versões oficiais” sobre a tramitação do processo administrativo, identificando os princípios de dispersão de documentos pela estrutura institucional do INCRA, encontrando os atores sociais que, ao longo do percurso do processo, influenciaram a produção de registros. Trata-se de esforço de pesquisa importante, pois também me auxiliou a compreender mais profundamente as práticas de arquivo do órgão, possibilitando o levantamento de novos dados primários de análise.

Esse primeiro bloco da pesquisa se encerra com uma breve reflexão sobre a elaboração desse estudo a partir da posição de “antropólogo do INCRA”. Esta iniciativa apresenta alguns condicionantes ao desenvolvimento do texto dessa dissertação, e permite concluir a aproximação construtiva dos objetos de estudo analisados nos capítulos seguintes.

No capítulo 2, apresento uma proposta de análise antropológica dos documentos associados ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha. A argumentação sustenta que o ordenamento dos atos processuais deve ser apreendido como “narrativa”, abordagem que confere a chance de compreender as condições sociais e regulamentares de ocorrência do rito processual, e com isso, construir conhecimento para além do que foi registrado. Diante dessa perspectiva, a partir da análise de alguns dos registros selecionados, defendo a possibilidade de elaboração da “história administrativa” do Processo 54180.001124/2006-64.

Com o intuito de introduzir as condições de interação entre as Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Boa Vista e o Estado brasileiro, sistematizo um panorama sobre como a legislação do Município de Quissamã observa os direitos territoriais dos Quilombolas. Nessa seção, enfatizo as ambiguidades do arcabouço legal local, que, por apontar que somente edificações voltadas para moradia dos Quilombolas serão regularizadas em uma área de propriedade municipal, potencialmente ferem os direitos constitucionais do grupo.

Recuperei ainda antigos documentos que fazem parte dos arquivos da Superintendência do Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro. São registros cujos conteúdos foram por mim revisitados a partir de análise antropológica. Por esta perspectiva, fornecem informações que ajudam na compreensão das controvérsias sobre os procedimentos de identificação do Território Quilombola da Machadinha.

Por fim, retomo os registros das primeiras iniciativas de reconhecimento do território pleiteado para fins de titulação coletiva executadas pelo INCRA/RJ, contextualizando os significados atribuídos aos documentos produzidos entre os anos de 2005 e 2007. Nesse período que ocorre a abertura do Processo administrativo 54180.001124/2006-64 e a elaboração do “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha”. A atenção aos enunciados desses registros permite

compreendermos a variabilidade da recepção de tais documentos nos anos seguintes.

No capítulo 3, recorri a um repertório analítico diferente, de modo a tratar de documentos selecionados em razão de registrarem acontecimentos aos quais estive pessoalmente implicado ou que fui sobre eles informado em razão do exercício de atividades profissionais no INCRA. São formulações que permitem analisar e comparar documentos que registram a atuação dos representantes das comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha nas tentativas de dar andamento ao processo de regularização territorial, conferindo acesso à “situações sociais”.

Observo, a partir da revisão analítica desta documentação, como diferentes atores sociais estão inseridos nas negociações que se desdobram dos procedimentos de regularização territorial. Diante dessa constatação, a tramitação do processo apresenta-se por meio de uma dinâmica envolta em tensionamentos e disputas. Este capítulo conclui a “historia administrativa” do Processo 54180.001124/2006-64, elaborando um resumo dos desdobramentos mais recentes acerca das questões apresentadas ao longo de todo o texto da dissertação.

No capítulo 4, que foi possível a partir do acúmulo de reflexões que consideram a elaboração da história do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, aponto alguns caminhos para resolução dos problemas identificados. As informações sistematizadas recolocam objetivos para a tramitação do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, tentando oferecer subsídios tanto para as decisões das comunidades Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Boa Vista, quanto para os encaminhamentos administrativos internos ao próprio INCRA/RJ.

O texto final, portanto, reflete exatamente os quatro diferentes esforços do trabalho de pesquisa. Embora os capítulos conectem-se, apresentando um panorama sobre as questões abordadas, a divisão do texto final sumariza a organização dos esforços analíticos empreendidos ao longo de aproximadamente quatorze meses. Outro fator que influencia a composição final do trabalho são as diferentes naturezas dos registros analisados, posto que, a depender da característica do documento, foi necessário desenvolver um tratamento específico ao material analisado.

Ao revisar detalhadamente os registros documentais associados ao Processo administrativo 54180.001124/2006-64, para além de contribuições para o caso das comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia, espero colaborar com as reflexões acadêmicas sobre a política de regularização de Territórios Quilombolas. Após um período de retrocesso das ações estatais voltadas aos direitos de tais grupos, a nova conjuntura política que se configura a partir do ano de 2023 abre portas para a retomada dos procedimentos de reconhecimento territorial. Nesse contexto, a antropologia brasileira pode renovar seu papel na vanguarda na luta pela efetivação dos direitos territoriais específicos das chamadas Comunidades Remanescentes de Quilombo. Esse estudo, portanto, tenta se posicionar frente aos desafios apresentados aos antropólogos que atuam nesse campo de pesquisa e de defesa dos direitos específicos para a inserção diferenciada de gerações atuais dos escravos libertos em 1988.

Capítulo 1

1.1 - Composição do “acervo de pesquisa” e “roteiro documental”.

O processo administrativo de regularização da “Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha” tramita, desde 28 de agosto de 2006, na Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio de Janeiro (INCRA/RJ ou SR-07), sob o número 54180.001124/2006-64. Foi aberto a pedido de “representante legal” da comunidade, em requerimento datado de 31 de julho de 2006 e endereçado ao “Superintendente Regional do INCRA”. Neste ato, os interessados requerem a “demarcação da área denominada Fazenda Machadinha, localizada no município de Quissamã”.

Este documento, formado por parágrafo único e com diversas carimbadas e despachos feitos à mão pelos servidores do INCRA/RJ, aciona os termos legais que à época tratavam da política de regularização de territórios quilombolas⁴. Indica que “pertencem `a Fazenda Machadinha” as comunidades do “Sítio Santa Luzia”, “Bacurau”, “Mutum” e “Sítio Boa Vista”.

O texto grifa também que os moradores da localidade apresentam “as mesmas características” e possuem “grau de parentesco”. E por fim, afirma que o grupo vive “há mais de 200, 300 anos no local, resistindo a todos os tipos de dificuldades para manter a unidade [...] do povo [local]”, solicitando ao Superintendente do INCRA no Rio de Janeiro que proceda uma “vistoria [...] para efetivar a titulação tão sonhada pelo povo negro”.

No entanto, embora desde a abertura do processo os documentos assinalem que existem diferenciações internas ao grupo que compartilha da expectativa de um território comum para fins de titulação coletiva, essa questão será somente problematizada no relatório antropológico da “Comunidade de Machadinha”, que seria concluído no final do ano de 2007. Em termos dos procedimentos administrativos, no entanto, considerando todos os registros analisados, não existem discussões aprofundadas sobre as formas de organização do grupo, e conforme

⁴ Na seguinte ordem: Artigo n.º 68 dos atos das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da Constituição federal (CF); Artigos 215 e 216 da Constituição federal; Decreto n.º 4887 de 20 de novembro de 2003.

será abordado ao longo desta dissertação, essa é uma questão que repercute no “andamento” dos atos processuais.

Os registros de abertura do processo produzido pelo INCRA/RJ, aparentemente, apenas transpõem alguns dos enunciados dos documentos enviados pelos representantes das comunidades, mesclando à linguagem administrativa categorias êmicas. Essa sobreposição, que é assimétrica, uma vez que o registro de fato é feito a partir do arranjo elaborado pela burocracia, acaba por dar um direcionamento as dinâmicas administrativas.

Por falta de uma interpretação do requerimento de abertura à luz das características das comunidades, o Processo administrativo 54180.001124/2006-64 trata da “regularização fundiária com vistas a titulação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha”. E de maneira não direta, os documentos subsequentes acabam por colocar as Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia como “parte” da Comunidade Quilombola da Fazenda Machadinha.

Estão, no momento, juntados ao processo, para além dos já citados, os seguintes documentos:

1) Cópia da notificação que a Superintendência do INCRA/RJ endereçou à “Usina Central de Quissamã e Usina Santa Cruz”, informando que designaria equipe técnica mirando levantar “dados e informações relativas à ocupação e atualização cadastral” do “imóvel denominado Fazenda Machadinha, Mutum e Sítios Boa Vista, Santa Luzia e Bacurau”. Iniciativa que visava a “titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das Comunidades de Quilombos”;

2) Cópia de outra notificação informando que “equipe técnica” iria visitar a área da Fazenda Machadinha, pertencente à Prefeitura de Quissamã, objetivando “identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das Comunidades de Quilombos”;

3) Um ofício também endereçado à Prefeitura de Quissamã, no qual o INCRA/RJ solicita ao “Poder Municipal que não autorize expansão do asfaltamento de vias de acesso à área [da Fazenda Machadinha]”. Este mesmo documento requer que a Prefeitura não autorize construções por parte de não integrantes das Comunidades Quilombolas na área do território;

4) Cópia de dois ofícios assinados pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, solicitando

informações acerca da conclusão do “relatório antropológico [realizado pela] Fundação Euclides da Cunha”.

5) Cópia dos ofícios de resposta ao Ministério Público indicando possíveis datas de conclusão do relatório antropológico;

6) O “espelho do imóvel rural da Fazenda Machadinha” extraído em 30 de outubro de 2007 dos registros do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). Esse documento elenca uma série de informações técnicas que servem à caracterização da propriedade em questão, discriminando dados tais como “localização”, “área total”, “forma de obtenção”, “quantidade de residentes”, “destinação”;

7) Planta da propriedade produzida pelos técnicos da SR-07 em processo administrativo de recadastramento do imóvel rural Fazenda Machadinha, datado de 25 de junho de 1998;

8) Uma notícia retirada da internet, que além de apresentar um resumo da história da Cidade de Quissamã, registra que no ano de 2005 o “Grupo JPessoa” reuniu-se com representantes da Prefeitura local para discutir a abertura de uma usina para produzir álcool, iniciativa que se conectava com a criação de um programa municipal de “revitalização da lavoura canavieira”;

9) Ofício da Fundação Cultural Palmares (FCP) de 29 de janeiro de 2007 encaminhando cópia da “Certidão de Autorreconhecimento da Comunidade de Machadinha - composta pelas localidades de Fazenda Machadinha, Mutum, Sítio Boa Vista, Sítio Santa Luzia e Bacurau”. Dentre os documentos produzidos pela administração estatal e juntados ao processo, este é o único que faz a distinção entre as cinco comunidades, recorrendo, no entanto, à categoria “localidades” para marcar as diferenças internas ao grupo;

10) Termo de encerramento do trâmite físico, que indica que o processo administrativo, por questões legais, não pode mais tramitar em papel, partindo daquela data estar disponível somente eletronicamente;

11) Despacho do Superintendente do INCRA no Rio de Janeiro datado de 27 de janeiro de 2019, informando o recebimento de um ofício identificado apenas por um número protocolar e assinalando que tal documento foi encaminhado para providências⁵.

⁵ Quanto a esse documento, o sistema do INCRA registra que a demanda foi deslocada para outro processo administrativo, por não estar diretamente relacionado ao assunto do Processo 54180.001124/2006-64.

Essa descrição, que apresenta o que é tratado como o corpo físico do Processo administrativo de regularização do território da “Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha”, visa oferecer ao leitor acesso à parte do conjunto documental que serviu como material inicial de análise para a elaboração dessa dissertação. Caso algum interessado solicitasse vistas aos arquivos que tratam da regularização do Território Quilombola da Machadinha, pessoalmente na SR-07 ou por meio do sistema eletrônico do INCRA, iria se deparar estritamente com Processo administrativo 54180.001124/2006-64. Seria possível para esse interessado em potencial, caso estivesse formalmente justificado, obter informações mais detalhadas dos documentos pessoalmente.

Em contexto de normalidade das atividades de atendimento ao público, a recepção da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro - que no momento funciona na Avenida Presidente Vargas, nº 552, centro da cidade do Rio de Janeiro - iria encaminhar o cidadão ao Serviço de Regularização de Territórios Quilombola, ou como também é chamado, ao “Serviço Quilombola”. Nesse local o interessado seria recebido por um analista com habilitação em Antropologia - um “antropólogo do INCRA” - que poderia sanar dúvidas e fazer esclarecimentos pontuais. No geral, caberia ao servidor prover elucidações sobre a tramitação do processo administrativo e seu atual status, indicando as possibilidades de desdobramentos futuros.

Proceder indagações nesse sentido não foram facultadas a esta pesquisa em razão de inserção prévia no contexto de produção dos dados analisados. Como mencionado na introdução, desenvolvo atividades profissionais como Analista em Reforma em Desenvolvimento Agrário com Habilitação em Antropologia no INCRA/RJ. Por tanto, quando da escolha por tomar em análise antropológica o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, ficou posto o imperativo de elaborar uma forma de exame que afastasse as pré-noções sobre tal processo. A inserção como mestrando no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Fluminense confere a chance de reexaminar o Processo administrativo 54180.001124/2006-64, orientado por bibliografia e recursos metodológicos da disciplina antropológica.

A primeira iniciativa de pesquisa rastreou e organizou todos os documentos que faziam menção de algum tipo à “Fazenda Machadinha” nos arquivos do INCRA/RJ. São “processos”, “ofícios”, “memorandos”, “pareceres”, “relatórios”,

“informes”, “fichas”, “despachos”, “minutas”, “decretos”, “leis”, “anotações”, “declarações”, “ordens de serviço”, “certidões”, “canhotos”, “procurações”, “atas”, “talões”, “mapas”, “escrituras”, “encaminhamentos”, “planilhas”, “currículos”, “apresentações”, “propostas”, “análises”, “solicitações”, “manifestações”, “notas”, “e-mails”, “extratos”, “contratos”, “roteiros”, “requerimentos”, “notificações”, “matérias”, “cópias”, “prospectos”, “resumos”, “planos”, “rescisões”, “estatutos”, “fotos”, “vídeos”, “áudios”, “transcrições”, “convites”, “folders”, “e-mails”, “esboços”, “tabelas”, “estudos”, que fazem parte do meu “acervo de pesquisa”⁶.

Esse colecionado de registros, embora muitas vezes não versassem sobre regularização territorial estritamente, associavam-se ao tema correlatamente, mesmo que em suas intencionalidades abarcassem outras questões. Ao proceder uma primeira leitura geral de todo material coligido eliminei as redundâncias, privilegiando produzir um catálogo de descrições das comunidades e dos procedimentos que envolvem a identificação do território.

Após a digitalização da integralidade do material, esses documentos foram dispostos em ordem cronológica, a começar pela data de sua confecção, perfazendo um período que se inicia em 1935 e termina em 2022. Somente após a construção desse ordenamento sequencial dos registros que obtive acesso à perspectiva panorâmica de parte dos acontecimentos envolvidos na regularização do Território Quilombola da Machadinha, agora não mais a partir de percepção pessoal como servidor inserido no Serviço Quilombola do Rio de Janeiro.

Devido ao grande volume de documentos foi necessária a elaboração de uma rotina de organização desses dados, para dispôr a coleção de informações resumidamente em um único arquivo digital. Assim, registros que a princípio não se conectavam puderam ser articulados, formando um “roteiro documental”. Diante das orientações descritas, foi possível recuperar como dado de pesquisa documentos que produzi ou estive implicado na sua produção. É movimento que serve a revisão crítica da minha inserção nesse universo social onde as questões de pesquisa estão colocadas e amplia possibilidades analíticas e descritivas desta dissertação.

O compilado dos recortes comentados dos documentos resultou neste roteiro de 320 páginas processadas em quatro meses de trabalho. É esse produto que

⁶ Para preservar os interesses das comunidades do Território Quilombola da Machadinha e a privacidade dos membros do grupo, os documentos apresentados no texto final da dissertação estarão desidentificados.

possibilita desenvolver reflexões em todos os quatro capítulos, embora ao texto final tenham sido incorporados apenas parte dos documentos selecionados. A imersão junto aos documentos progressivamente mostrou que muito do que achava sobre o grupo e seu território não passava pelo crivo da análise sistemática, e esse exercício transformou um sem fim de papéis digitalizados em um universo a ser descoberto.

Na próxima seção será apresentado resultado da primeira avaliação desses registros coligidos e organizados, uma “versão oficial” do histórico de tramitação do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, focado estritamente em elencar os atos administrativos realizados. Essa iniciativa pretende progressivamente aproximar o leitor das questões do trabalho, familiarizando-o com a linguagem administrativa e com os termos legais. Trata-se, também, de circunscrever como a própria burocracia representa o “atual estágio do processo”, e, para tanto, a atenção foi dirigida aos documentos de controle da tramitação e aos ofícios recentes que explicam o “andamento” do rito processual.

1.2 - Balanço do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, que trata da “regularização fundiária com vistas à titulação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha”.

Figura 02 - Capa da versão física do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SENAPRO
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SR-074U
54180.001124/2006-64

INTERESSADO:
COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DA FAZENDA MACHADINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUESSAMA - RJ

ASSUNTO:
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM VISTAS À TITULAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DA FAZENDA MACHADINHA

CÓDIGO:
75993

ORIGEM:
PRMD / SRD / G / Nº. 001 / 2006

MOVIMENTAÇÕES							
Nº	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Nº	SIGLA	CÓDIGO	E
01	SR (07) - PROT.	54180	20 03 06	15			/
02	SR (07) - G	54180	20 03 06	16			/
03			/ /	17			/
04			/ /	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/
08			/ /	22			/
09			/ /	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

INCRA - DA 435.1 JUL / 89

Fonte: Processo administrativo 54180.001124/2006-64. Disponibilidade restrita.

O preceito constitucional que serve de base legal para a estabelecimento da categoria de direitos de “quilombola” é o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988). É no contexto da promulgação da Constituição federal de 1988, que um termo que até então designava sujeitos que emergiram da história da escravidão é apropriado na luta pelo reconhecimento de direitos específicos.

Com a edição do Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003, coube ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária, por meio das suas Superintendências

Regionais, instaurar os processos administrativos que devem reconhecer e titular os territórios das Comunidades Quilombolas. Foi nesse momento, portanto, que a política de regularização de Territórios Quilombolas ganhou a forma administrativa tal como acontece hoje. É por meio das Instruções Normativas (INs), regramentos que direcionam o rito processual e servem de amparo para as rotinas de trabalho da burocracia do órgão, que os processos administrativos de regularização territorial das Comunidades Quilombolas estruturam-se.

A Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro conta, segundo registro do Serviço Quilombola de dezembro de 2022, com vinte e sete processos administrativos “abertos” que versam especificamente sobre a regularização de Territórios Quilombola. Seguindo a classificação desse setor, dezoito encontram-se em diferentes fases de “andamento”, ou seja, com algum tipo atuação efetiva do INCRA/RJ, no que tange à elaboração dos procedimentos de regularização territorial. Existem ainda quatro processos que, de certa forma, chegaram ao seu objetivo final, a expedição de título de propriedade ou de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), e nove processos que, por hora, encontram-se “arquivados” ou não tiveram registro de tramitação⁷. O site nacional do INCRA, no entanto, segue uma forma de classificação diferente, e acusa uma listagem de trinta e três processos com o status de “aberto”.

Tabela 01 - Relação de processos de regularização de Territórios Quilombolas abertos, segundo ano de instauração, como consta oficialmente no site do INCRA⁸ (grifos meus).

	N.º PROCESSO	COMUNIDADE	MUNICÍPIO
1	54180.001112/2004-28	Rasa	Armação dos Búzios
2	54180.001270/2004-28	Preto Forro	Cabo Frio
3	54180.001113/2004-12	Santana	Quatis
4	54180.001482/2004-13	Caveira	São Pedro da Aldeia
5	54180.001957/2005-44	Pedra do Sal	Rio de Janeiro
6	54180.000712/2005-08	Sacopã	Rio de Janeiro

⁷ São informações que seguem indicações das planilhas que registram o “andamento” dos processos. Dados que compõem o acervo de pesquisa, com disponibilidade restrita.

⁸ Fonte: Site do INCRA. Disponível em <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processos_abertos_quilombolas_mar_2022.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2022.

7	54180.001592/2005-58	São José da Serra	Valença
8	54180.000945/2006-83	Marambaia	Mangaratiba
9	54180.001124/2006-64	Machadinha	Quissamã
10	54180.000972/2006-56	Alto da Serra	Rio Claro
11	54180.000971/2006-10	Santa Rita do Bracuí	Angra dos Reis
12	54180.001554/2006-86	São Benedito	São Fidélis
13	54180.000973/2006-09	Cabral	Paraty
14	54180.001502/2006-18	Sobara	Araruama
15	54180.000466/2007-48	Deserto Feliz	São Francisco do Itabapoana
16	54180.000467/2007-92	Barrinha	São Francisco do Itabapoana
17	54180.000515/2007-42	Botafogo	Cabo Frio
18	54180.000993/2007-52	Cruzeirinho	Natividade
19	54180.001170/2007-44	Maria Conga	Magé
20	54180.000345/2008-87	Camorim	Rio de Janeiro
21	54180.000680/2009-66	Prodígio	Araruama
22	54180.001416/2009-40	São José do Pinheiro	Pinheiral
23	54180.001440/2011-01	Maria Romana	Cabo Frio
24	54180.001138/2012-26	Baía Formosa	Búzios
25	54180.000170/2013-75	Tapera	Petrópolis
26	54180.000419/2013-42	Maria Joaquina	Cabo Frio
27	54180.001444/2013-43	Boa Esperança	Areal
28	54180.000704/2016-14	Cafundá	Rio de Janeiro
29	54180.000692/2016-10	Santa Justina	Mangaratiba
30	54000.137236/2018-67	Grotão	Niterói
31	54000.076473/2019-25	Guiti	Parati
32	54000.076918/2020-19	Espírito Santo	Cabo Frio
33	54000.018914/2021-99	Pedra Bonita	Rio de Janeiro

Formulação própria (2023).

Seguindo o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009 (IN 57), - essa que “regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento,

delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (BRASIL: 2009) -, é possível pressupor o trâmite regular de um processo de regularização de território quilombola caso todos os eventos administrativos ocorram sem contratempos. Esse exercício possibilita compreender a sucessão de procedimentos necessários para expedir, em nome da comunidade beneficiada, o título de propriedade do território identificado pelo INCRA.

Figura 03 - Planilha de processos administrativos “em andamento” do Serviço de Regularização de Territórios Quilombola do INCRA/RJ (grifos em verde, meus).

INCRA - RJ – Quilombos em Andamento																											
Atualizado em 02/02/2022 - MPAC																											
		Itálico = estimado				54.180				R T T D										Contestação							
SEI	Quilombo	Município	Famílias	Ha	Processo	Palm	Not.1	R.Ant	R.Agr	Cad.F	Plant	P.Tec	P.Jur	Edital	Not.2	C.Tec.	C.Jur.	Recur	Port	Dec	Cade	Aval	Ajuiz	Estat	Título	Desin	Obs
1	Santana	Quatis	28	722	001113/2004-12	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok			
2	Sacopã	Rio de Janeiro	13	0,64	000712/2005-08	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok				ok			
3	Caveira	S P da Aldeia	163	223	001482/2004-13	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok				ok			
4	Rasa	Buzios	422	109	001112/2004-78	ok	ok	ok	#	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok										
5	Bracuí	Angra dos Reis	129	617	000971/2006-10	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok									
6	Pedra do Sal	Rio de Janeiro	25	0,35	001957/2005-44	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok									
7	Cabral	Paraty	50	513	000973/2006-09	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	#	ok	ok	ok	ok				
8	São Benedito	São Fidélis	60	2953	001554/2006-86	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok							
9	Alto da Serra	Rio Claro	20	327	000972/2006-56	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok								
10	Cruzeirinho	Natividade	37	63	000993/2007-52	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok										
11	Botafogo	Cabo Frio	36	123	000515/2007-42	ok	#	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	n	n	n	ok							
12	Prodígio	Araucária	32	119	000680/2009-66	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok											
13	Baia Formosa	Buzios	220	284	001138/2012-26	ok	ok	ok	ok	ok																	
14	Maria Joaquina	Cabo Frio	79	165	000419/2013-42	ok	ok	ok	#	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok											
15	Boa Esperança	Areal	101	677	001444/2013-43	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok											
16	Tapera	Petrópolis	17	595	000170/2013-75	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok															
17	Santa Justina	Mangaratiba	69	1359	000692/2016-10	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok												
18	Machadinha	Quissamã	69		001124/2006-64	ok																					

Legendas (# = não se aplica)

Ajuiz = Ação de desapropriação

Aval = Avaliação dos imóveis

Cad.F = Cadastro de Famílias

Cade = Cadeia Dominial

C.Tec. = Contestações respondidas Técnicas

C.Jur. = Contestações respondidas Jurídicas

Dec = Decreto Presidencial

Desin = Desintrusão

Edital = Publicação do Edital

Estat = Estatuto da Associação

Not.1 = Primeira Notificação

Not.2 = Segunda Notificação

Palm = Certificação Palmares

P.Tec = Parecer Técnico

P.Jur = Parecer Jurídico

Plant = Plantas

Port = Portaria

R.Ant = Relatório Antropológico

R.Agr = Relatório Agro-Ambiental

Recur = Recursos Respondidos

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Considerando a planilha de controle dos processos administrativos de regularização de Territórios Quilombolas, documento que desdobra em etapas o rito da IN 57, dos vinte e um atos administrativos previstos na tramitação do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, um foi plenamente concluído. Trata-se da recepção da Certidão de Autorreconhecimento expedida pela Fundação Cultural Palmares (FCP).

O “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha”, uma das peças que compõem estudos técnicos de identificação do Território Quilombola da Machadinha, foi realizado em 2007. No entanto, as demais comunidades que partilham o território assinalaram, a partir de 2014, a necessidade de estudos adicionais que caracterizem novas questões colocadas ao grupo após a conclusão

do relatório. Por tal razão, a coluna referente ao relatório antropológico não está assinalada. As notificações aos órgãos e entidades que devem ser consultadas quando da abertura do processo também não estão assinaladas, e tais documentos não estão juntados ao Processo administrativo 54180.001124/2006-64. Segundo terminologia adotada pela SR-07, o processo que trata da regularização do Território Quilombola da Machadinha encontra-se “em fase de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)”⁹.

Maíra de Souza Moreira (2017) apresenta um relato do trâmite dos processos de regularização de territórios quilombolas sobre os ditames da Instrução Normativa nº 57. A partir de descrição pormenorizada dos acontecimentos que se desdobram dos artigos e incisos do regramento, a autora reconstrói o provável rito processual, auxiliando a compreender como os procedimentos administrativos são classificados pelo INCRA/RJ. O que interessa, para o entendimento do “atual estágio” do processo administrativo que trata da regularização do Território Quilombola da Machadinha, é a passagem em que Moreira apresenta os procedimentos de notificação e as peças que compõem o RTID:

Nesta oportunidade, o INCRA notifica os órgãos e entidades que puderem oferecer informações que contribuam para os estudos que serão realizados para composição do RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território), e este passará a ser montado, tendo como peça inicial o i) Relatório Antropológico que poderá ser feito mediante convênio com outros órgãos ou entidades quando o Incra não dispuser de condições para realização; do contrário, o Relatório Antropológico pode ser realizado pelos próprios antropólogos do quadro de servidores da SR(07).

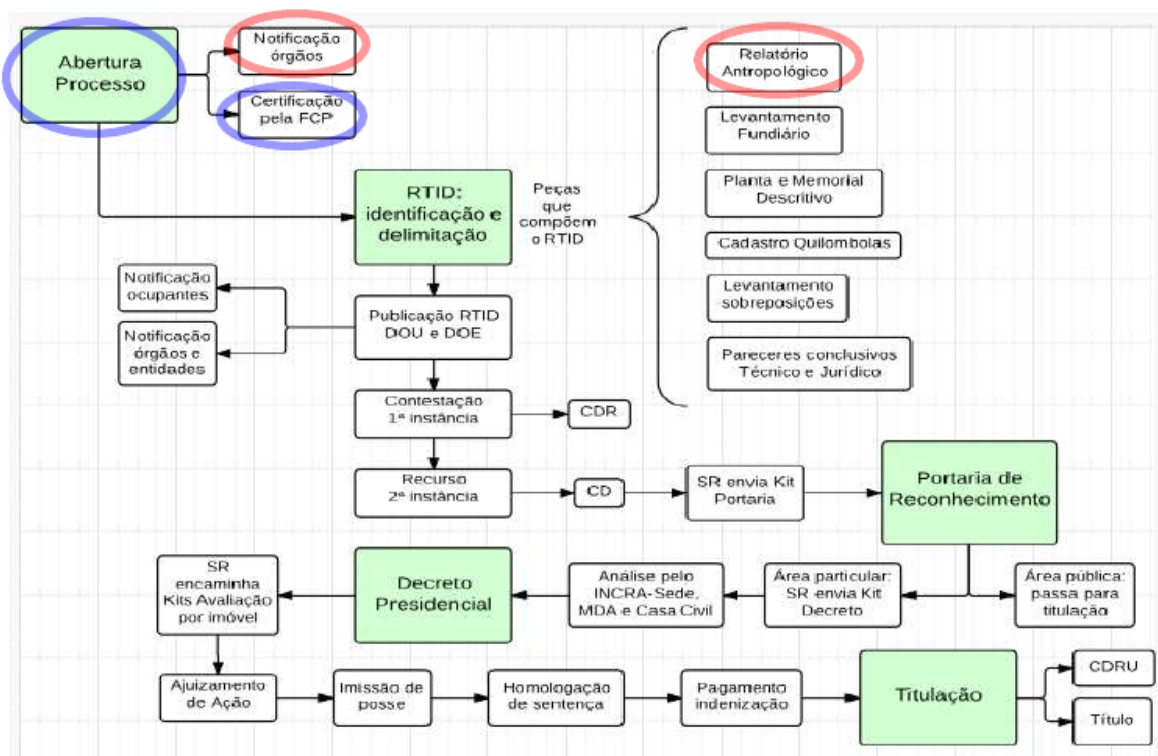
O RTID também é composto pelas seguintes peças: ii) o relatório agro-ambiental (não está descrito especificamente na IN que informa o procedimento); iii) “levantamento fundiário”, em que as diferentes situações fundiárias locais são caracterizadas para que posteriormente eventuais ocupantes e confrontantes não quilombolas possam ser notificados e apresentarem contestação tendo como objeto os estudos realizados, bem como serem considerados para fins de indenização no bojo das ações de desapropriação que são ajuizadas para que as áreas sejam efetivamente desintrusadas; iv) planta e memorial descritivo do perímetro reivindicado pela comunidade (o croqui); v) cadastro de famílias quilombolas, com formulários do Incra, cuja etapa costuma ser trabalhosa para o servidor do serviço quilombola, pois existem comunidades bastante populosas, e ao mesmo tempo quem entra ou não no cadastro depende de um conjunto de decisões internas da comunidade sobre quais famílias ou pessoas que realmente querem participar como destinatárias da política; vi) levantamento e especificação detalhados de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou

⁹ As informações apresentadas na tabela são apenas para controle interno, e alguns atos administrativos podem ter sido concluídos sem ser assinalados. Assim sendo, podem existir inconsistências que, no entanto, não atrapalham as formulações apresentadas.

situadas em terrenos de marinha em outras terras públicas arrecadadas pelo Incra ou Secretaria de Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios¹⁰ (MOREIRA, 2017, pág. 190 e 191)

Diante da descrição de Moreira, fica em evidência porque Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola da Machadinha é classificado como “em elaboração”. A única peça técnica disponível, até o momento, é o relatório antropológico elaborado no âmbito de uma parceria entre a SR-07 e uma Universidade. Como já mencionado, embora tal estudo esteja depositado no INCRA/RJ desde 2007, não foi juntado ao processo administrativo que trata da comunidade, uma vez que compõe um RTID ainda inconcluso e não publicado, portanto sujeito a readequações.

Figura 04 - Etapas administrativas concluídas (circuladas em azul), e parcialmente concluídas (circuladas em vermelho) do Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha (grifos em azul e vermelho meus).



Fonte: Arquivo original sem grifos, disponível em MOREIRA (2017, pág. 194).

¹⁰ Acrescenta-se a descrição de MOREIRA a peça chamada de “parecer conclusivo”, manifestação das áreas técnicas e jurídicas acerca do perímetro territorial proposto no RTID.

Embora não exista um parecer formal acerca da questão, fragmentos de documentos indicam que a conclusão das demais peças que compõem o RTID não foram procedidas por justificativas que variam ao longo do tempo, e demonstram a complexidade que envolve o entendimento do Processo 54180.001124/2006-64. No momento, no entanto, existe uma definição que aponta que o Serviço Quilombola não possui recursos para abertura de atividades que demandam incursão de campo, portanto, não pode retomar o planejamento das atividades necessárias. Tal como indicam ofícios que tratam da disponibilidade orçamentária, essa é uma diretriz que se desdobra do planejamento geral do INCRA ao nível nacional, acabando por afetar a tramitação de processos administrativos que necessitam de deslocamentos dos técnicos do órgão¹¹.

Essa breve descrição dos trâmites executados no âmbito do Processo nº 54180.001124/2006-64, serve, então, a apresentar a “versão oficial” dos procedimentos até o momento executados pelo INCRA/RJ. O relato foi constituído, principalmente, a partir de interpretação dos atuais registros de controle de tramitação dos processos administrativos de regularização de territórios quilombola. Em complemento, foram considerados alguns ofícios endereçados ao Ministério Público Federal e a Prefeitura de Quissamã, pelos quais a burocracia da SR-07 esclarece outros órgãos interessados sobre o estágio da regularização do território da comunidade.

O balanço acerca do como são concebidos os atos processuais, a partir de uma perspectiva da administração estatal, demonstra algumas limitações quanto a considerar estritamente representações oficiais. Os registros que fazem referência ao Processo nº 54180.001124/2006-64 acabam por sublimar as relações sociais que os tornaram possíveis. Nesse sentido, analisar os documentos que tratam da regularização do Território Quilombola da Machadinha passa por elaborar novos métodos que possibilitem rastrear conexões não diretamente manifestas nos enunciados dos documentos:

Considerar quem são os atores centrais para sua confecção nos leva, como em qualquer etnografia, não à fantasia de personagens isolados e individualizados, mas ao rastreamento de conexões, interações, condições desiguais de fala. As gramáticas por eles mobilizadas revelam limites discursivos dados por sua posição e atribuição em cenas específicas, mas também suas margens de agência, escolha e expertise. Crer e descrever da

¹¹ Esse ponto será retomado na seção 3.3.

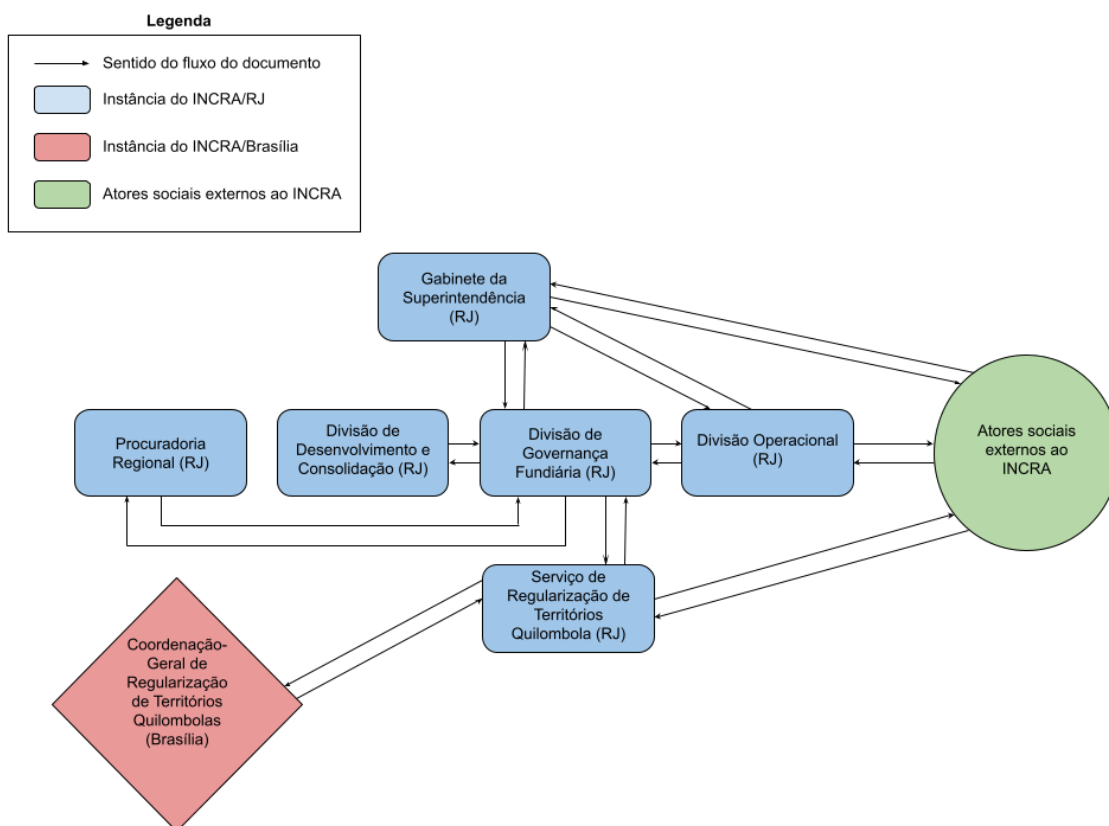
ficção que esses personagens documentados nos apresentam é parte, portanto, do nosso trabalho de dialogar com eles, torná-los “nossos” e, ao mesmo tempo, sermos por eles conduzidos, seduzidos e, quem sabe, enganados. Na etnografia documental contamos, refletimos e delineamos, portanto, algo desse encontro arisco, tenso e cheio de afetos que empreendemos com essas vidas feitas papel, arquivo e administração. Nossas precauções, como em qualquer etnografia, envolvem levar a sério o que nos é mostrado, o modo como essa exibição se ordena, a multiplicidade de vozes e mãos presentes na sua confecção, sua dimensão material, seu lugar em cadeias de outros documentos e ações, suas lacunas e silêncios. (VIANNA, 2014, pág. 48)

Na seção que segue, a partir do mapeamento da circulação de registros formais que transitam pela Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, será possível destacar justamente como alguns dos documentos coligidos possibilitam a interação entre agentes diversos. Compreender os registros como forma de comunicação possibilita a localização dos seus produtores e suas intencionalidades, dimensão muitas vezes sublimada pela impessoalidade do jargão administrativo. Observar, ainda, tais documentos através das regularidades de sua dispersão, desconstrói a ideia dos processos administrativos apenas como um arquivo estático. Como poderemos observar, são os papéis - e mais recentemente os sistemas digitais que emulam as propriedades dos processos e acrescentam novas formas de circulação - que viabilizam o encontro entre alguns dos atores sociais interessados na regularização do Território Quilombola da Machadinha.

1.3 - Circulação de documentos vinculados ao Processo administrativo de Regularização do Território Quilombola da Machadinha.

Aferir como ocorreu a produção, a circulação e a retenção dos registros documentais associados ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, permite observar, primeiramente, como os procedimentos administrativos executados pela burocracia do INCRA/RJ estão conectados com a própria estrutura organizacional do órgão. A figura que segue apresenta idealmente o “percurso” possível para os documentos, considerando as instâncias administrativas do INCRA. O esquema é baseado na estrutura organizacional da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, definida pelo regimento geral do órgão, grifando com setas toda a movimentação computada pelos documentos oficiais coligidos no âmbito dessa pesquisa, considerando aqueles juntados aos processos administrativos que tramitam no órgão.

Figura 05 - Histórico de circulação dos documentos coligidos segundo a estrutura organizacional da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro.



Formulação própria (2023).

Essa representação é possível porque toda vez que um documento transita pela estrutura do INCRA um registro dessa circulação é produzido. Embora o esquema recorra aos nomes dos “setores” para mapear o deslocamento, está subentendido que tais instâncias são ocupadas pelos servidores posicionados na estrutura hierárquica do órgão. Na imagem está assinalado em vermelho uma instância que fisicamente encontra-se em Brasília, a “Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ)”. As caixas em azul refletem diretamente a hierarquia da SR-07¹², que sobrepõe o “Gabinete da Superintendência”, instância máxima de gestão e decisão; à “Procuradoria Regional”, instância de consulta e assessoramento legal; à “Divisão Operacional”, responsável por ações administrativas e de monitoramento, oferecendo suporte para a execução das atividades dos demais setores; à “Divisão de Desenvolvimento e Consolidação”, responsável pelo desenvolvimento dos projetos de assentamento; e por fim à “Divisão de Governança Fundiária”, a qual o “Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas” - também tratado como “Serviço Quilombola” - é subordinado.

Os documentos coligidos circularam por esses cinco “setores”, e observa-se uma prevalência de interlocução entre o “Serviço Quilombola”, a “Divisão de Governança Fundiária”, e o “Gabinete da Superintendência”. Nota-se, caso computemos a frequência e motivo de contato, que a troca entre algumas instâncias é pontual ou meramente protocolar, por exemplo: cabe à “Divisão Operacional” expedir e receber documentos oficialmente, fato esse que naturalmente coloca o setor como um local usual de trânsito de registros documentais.

Ao aprofundar atenção ao teor dos registros fica em evidência que o “diálogo” entre o “Gabinete” e o “Serviço Quilombola” - mediado, em razão da hierarquia do órgão, pela “Divisão de Governança Fundiária” - foi central para a produção de entendimentos acerca de como os procedimentos administrativos deveriam transcorrer. Coube também a essas duas instâncias a interlocução com “atores sociais externos ao INCRA”¹³, e o “Serviço Quilombola” fez conexões pontuais

¹² A apresentação do organograma como disposto, segue o regimento interno do INCRA de 23 de março de 2020. Ao longo dos anos ocorreram mudanças na nomenclatura e nas atribuições de algumas “Divisões”, discussão que será suprimida visto que não compromete o argumento.

¹³ Tal como os representantes da comunidade, os proprietários da Fazenda Machadinha, as demais estruturas de Estado - Ministério Público e a Prefeitura de Quissamã, por exemplo -, e ainda as entidades e os particulares diversos.

também com a “Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas”, querendo orientação e assessoramento diante de algumas questões.

É necessário observar que ao longo dos trâmites administrativos, agentes diferentes transitaram nas posições dos setores assinalados no organograma e nas instâncias externas ao INCRA/RJ, algo possível de ser medido através da constante mudança na autoria dos registros. Esse fato potencialmente rearranjou os modos de atuação e organização da burocracia e seu contato com interlocutores externos, mesmo que o rito administrativo esteja prescrito em um normativo que não sofreu grandes alterações. Da mesma forma, mudanças na administração do INCRA ao nível nacional, provenientes da alternância entre governos, por exemplo, impactam também nas transformações de tais redes de interlocução.

Mesmo diante de tais ponderações, quando tomamos em detalhes o modelo ideal das trocas de documentos, observam-se certos padrões e uma centralidade de atuação de atores sociais que ocuparam posições no “Gabinete da Superintendência” e no “Serviço Quilombola”. Muitos dos momentos de articulação, visando definições práticas para alguns dos procedimentos a serem executados, passaram por entendimentos construídos no contato entre essas instâncias do órgão.

Como exemplo primário, é após a abertura do processo administrativo procedida pelo “Gabinete da Superintendência”, feita a pedido de representante da comunidade - um “ator social externo ao INCRA” -, que os trâmites processuais regulares foram executados por iniciativas do “Serviço de Regularização de Territórios Quilombola”. De modo geral, nos momentos em que questões envolvendo as comunidades estiveram postas ao “Gabinete”, o “Serviço Quilombola” foi acionado para acompanhamento e manifestação. E no sentido inverso, quando o “Serviço Quilombola” teve de proceder algumas ações administrativas mais importantes, a interlocução com o “Gabinete” foi retomada.

Maíra de Souza Moreira (2017) apresenta em estudo etnográfico elaborado no “Serviço Quilombola” do Rio de Janeiro detalhes de como a “Política Quilombola” relaciona-se com a estrutura organizacional do INCRA, oferecendo formulação que auxilia a compreender o processo do Território Quilombola da Machadinha. Após histórico da formatação e transformações do ordenamento jurídico que instituiu a política no órgão, Moreira descreve a morfologia da hierarquia institucional e a sua

correlação com a distribuição das atividades de regularização de territórios quilombolas.

A autora grifa que embora ao descrever uma "estrutura" lance mão de uma metáfora arquitetônica, tal recurso é exercício válido, uma vez a representação da organização burocrática produz efeitos práticos, na medida em que orienta a ação dos atores sociais implicados. Os “organogramas” condicionam, por exemplo, a própria ocupação do espaço do prédio da SR-07, posto que existe um esforço contínuo da burocracia em replicá-los em suas rotinas.

Moreira ressalta também a importância dos registros documentais na viabilidade das ações de regularização de Territórios Quilombolas, indicando a centralidade dos registros documentais na formatação das atividades burocráticas. Os documentos, segundo a autora, conferem viabilidade prática para a reprodução das ações administrativas:

Com a formulação de normativas internas destinadas a dar materialidade e estabilidade às previsões do Decreto nº 4.887/2003, uma série de novas estruturas (como metáfora arquitetônica) foram construídas, procedimentos criados e vínculos estabelecidos entre atores que outrora não se comunicavam a partir da instância estatal. Tal exercício corresponde a uma percepção do campo estudado, pois parte das atividades cotidianas desenvolvidas pelos servidores do INCRA que fazem remissão a esta estrutura, como quando um antropólogo envia para Brasília - DF informações acerca de uma audiência pública realizada no estado, fornecendo conteúdo para alguma ação da DFQ. Ou mesmo quando recebem dessa Coordenação-Geral materiais destinados a orientar o trabalho desenvolvido na SR(07), como memorandos e normas de execução, com o objetivo de homogeneizar as ações relacionadas com a política quilombola. (MOREIRA, 2017, pág. 189)

Com relação ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, a análise da circulação dos documentos demonstra a recorrência da atuação do “Gabinete da Superintendência”, algo difícil de ser observado quando posto em referência estritamente o preconizado no regramento legal. Se voltarmos ao exame da Instrução Normativa nº 57, constatamos que a princípio os superintendentes desempenham ações pontuais, assinando as comunicações ou ainda, por exemplo, mediando o julgamento dos recursos de contestantes ao processo.

Os enunciados do regimento interno do INCRA, entretanto, mesmo em termos gerais, oferecem panorama acerca da importância dos superintendentes nas atividades desenvolvidas ao nível regional. Embora não discrimine uma competência

específica no que tange aos processos administrativos de regularização de Territórios Quilombolas, as atribuições gerais demonstram e centralidade que esses atores sociais possuem nas rotinas administrativas das Superintendências do INCRA:

Art. 118. Aos Superintendentes Regionais incumbe:

- I - representar o INCRA no seu relacionamento oficial com entidades públicas ou privadas, localizadas em sua área de atuação;
- II - representar o INCRA, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, no âmbito da sua área de atuação;
- III - autorizar a liberação de condições resolutivas que onerem imóveis alienados, depois de cumpridas as condições do instrumento de titulação em Projetos de Assentamentos;
- IV - dar cumprimento às decisões emanadas pelo Comitê de Decisão Regional;
- V - aprovar a seleção de candidatos e autorizar o assentamento de famílias, de acordo com as normas específicas;
- VI - propor a criação de projetos de assentamento de reforma agrária e de colonização, mediante autorização do Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento;
- VII - propor a declaração de interesse para fins de criação de projeto de assentamento de reforma agrária em área pública;
- VIII - movimentar, em conjunto com o Chefe da Divisão Operacional, as contas bancárias da Superintendência;
- IX - autorizar a realização e homologar o resultado de licitações, exceto sob a modalidade de concorrência;
- X - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;
- XI - assinar, renovar, rescindir, alterar e aditar convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, observadas a programação operacional aprovada, as normas gerais baixadas pelo Conselho Diretor e as normas específicas, estabelecidas pelos órgãos centrais;
- XII - decidir sobre o desmembramento de imóveis rurais, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria de Governança Fundiária;
- XIII - instaurar procedimentos ou processos disciplinares e aplicar penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, segundo sua área de atuação;
- XIV - firmar Termos de Ajustamento de Conduta relativos à matéria disciplinar em sua área de atuação;
- XV - indicar seu próprio substituto, bem como as Chefias de Divisão, para apreciação superior e nomeação pelo Presidente do INCRA;
- XVI - expedir portaria, mediante deliberação do Comitê de Decisão Regional - CDR, para autorização de aquisição de imóvel rural, por compra e venda, nos limites de sua alçada decisória;
- XVII - editar atos de concessão de aposentadoria, reversão de aposentadoria e de concessão de pensão;
- XVIII - dar posse, no âmbito de suas atribuições; e
- XIX - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas. (BRASIL, 2020)

No referente ao Processo 54180.001124/2006-64, possivelmente por tratar-se de um processo administrativo longo, e que, em alguns momentos, teve sua tramitação foi debatida, a instância de gestão regional teve sua influência aparentemente amplificada. Chama a atenção, ao observar o volume de

comunicações que envolvem o “Gabinete”, que em determinados contextos nos quais é necessária uma definição de como deve ocorrer um procedimento em específico, existe uma convergência de atenção a atuação dos superintendentes.

No entanto, se o “Gabinete” corresponde a uma instância de “definição” para os trâmites administrativos e importante agente das negociações em torno dos procedimentos administrativos adotados, ao “Serviço Quilombola” coube a operacionalização dos trâmites processuais. De certa forma, é nesse setor, mesmo que de maneira informal, que os documentos tendem a ser retidos e arquivados.

Conforme o especificado no regimento interno do INCRA, cabe ao “Serviço de Regularização de Territórios Quilombola”, unidade vinculada à “Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária”, operacionalizar a política de regularização de territórios quando da produção dos estudos técnicos de reconhecimento territorial. Tais atribuições colocam os técnicos lotados nessa instância em contato extensivo com as comunidades, servindo de referência aos grupos quando da necessidade de interagir com a burocracia do INCRA:

Art. 105. Às Divisões de Governança Fundiária - SR(00)F compete coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, dentre outras:

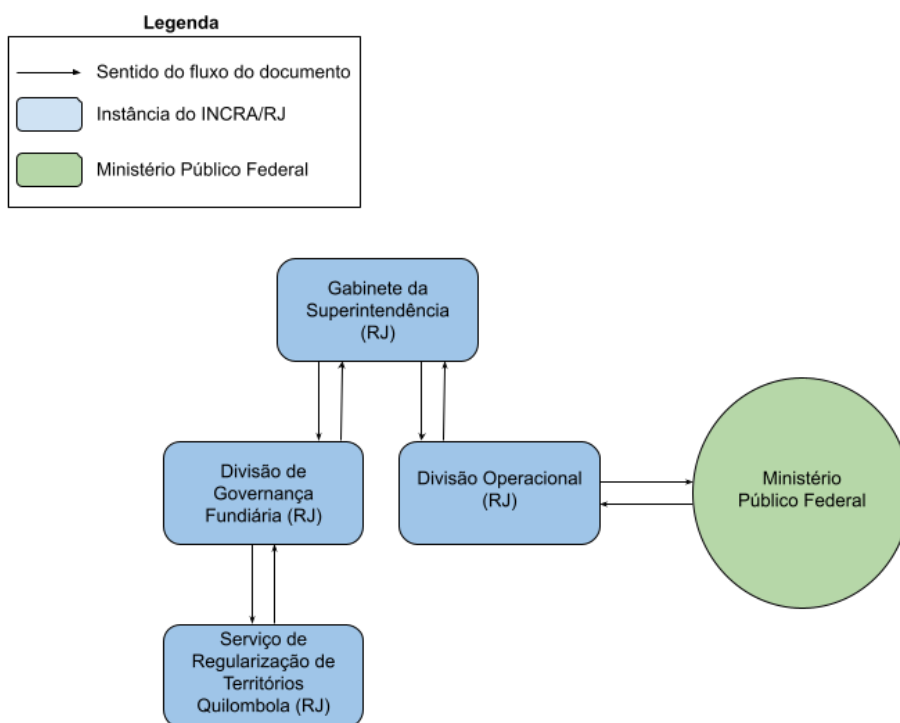
IV - De Regularização de Territórios Quilombolas:

- a) identificar e orientar as comunidades quilombolas quanto aos procedimentos relativos à regularização do território;
- b) realizar as atividades de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas;
- c) promover a elaboração do relatório técnico de identificação e delimitação das áreas remanescentes de quilombos reclamadas pelas comunidades;
- d) efetuar o cadastramento das famílias quilombolas;
- e) executar o levantamento dos ocupantes não-quilombolas nos territórios quilombolas e promover a sua desintrusão;
- f) promover a publicação do edital e os encaminhamentos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID;
- g) propor a desapropriação ou a aquisição das áreas particulares incidentes nos territórios quilombolas;
- h) propor, acompanhar, fiscalizar e controlar a celebração e a execução de convênios, ajustes, contratos e termos de cooperação técnica relativos à regularização de territórios quilombolas;
- i) propor o reassentamento das famílias de ocupantes não quilombolas incidentes em território quilombola, suscetíveis de inclusão no Programa de Reforma Agrária;
- j) dar suporte técnico à defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades de quilombos nas questões surgidas em decorrência dos procedimentos da titulação de suas terras;
- k) apoiar a realização das ações relativas ao Programa de Reforma Agrária para as famílias quilombolas em conjunto com a Divisão de Desenvolvimento da SR(00); e

l) desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições (BRASIL, 2020)

Para além das prerrogativas dispostas nas normas, quando tomamos em análise a interlocução documental entre o “Gabinete”, o “Serviço Quilombola” e os “atores sociais externos ao INCRA”, encontramos também boa parte dos enunciados que apresentam representações acerca das comunidades, seu território e os trâmites processuais. Essa dinâmica pode ser demonstrada, por exemplo, tendo em vista o mapeamento das trocas regulares de ofícios entre o Ministério Público Federal (MPF) e a SR-07. Embora ocorram alterações na frequência de produção de tais registros, eles acontecem desde a abertura do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, e são fontes de informação importantes sobre o “andamento” processual.

Figura 06 - Fluxo de troca de ofícios entre o INCRA/RJ e o MPF.

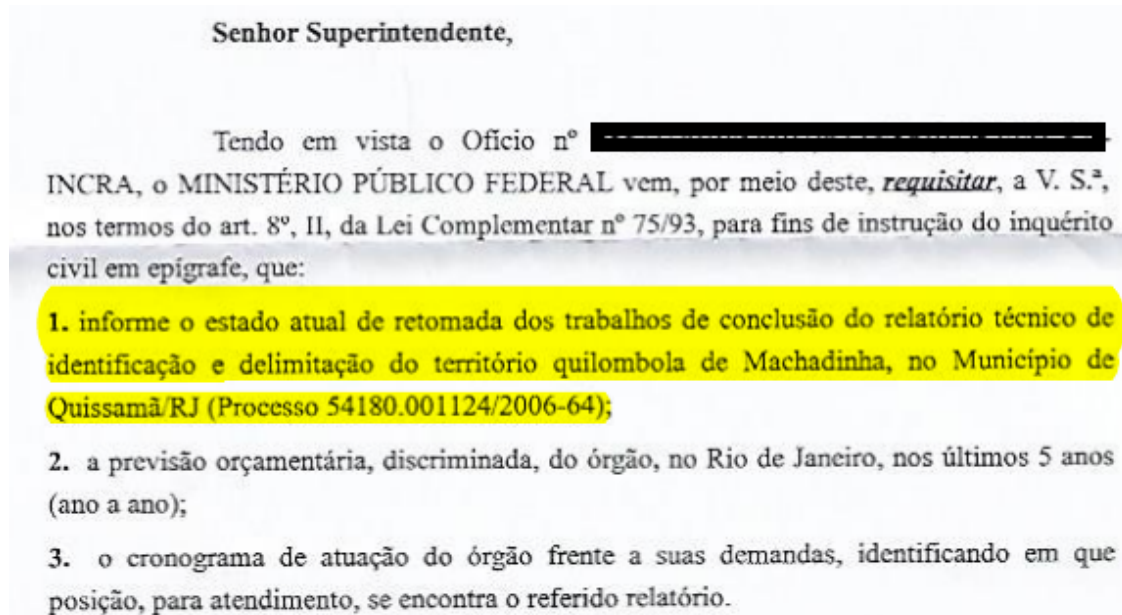


Formulação própria (2023).

Objetivando instruir ações que acompanham o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, os procuradores do MPF recorrentemente

oficiaram o INCRA/RJ solicitando informações sobre os trâmites processuais¹⁴. Esses ofícios seguem uma dinâmica de circulação estável (Figura 05): 1) Após serem recepcionados pelo serviço de protocolo, como estão endereçados ao superintendente, são encaminhados para o “Gabinete”; 2) Diante do teor do documento, ele é direcionado à “Divisão de Governança Fundiária” com vistas ao “Serviço de Regularização de Territórios Quilombola”, setor responsável que deve manifestar ciência e dar providências; 3) Concluída a minuta do ofício de resposta, o documento segue o fluxo inverso e a resposta é expedida ao interessado. Cabe ressaltar que a minuta é uma sugestão, que antes de ser encaminhada pode sofrer alterações e considerações do “Gabinete”.

Figura 07 - Exemplo de ofício do MPF (grifos meus).



Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

São, portanto, em registros e a partir de rotinas que não estão diretamente atreladas ao estrito Processo administrativo 54180.001124/2006-64, que enunciados acerca de questões que envolvem a regularização do território das Comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Boa Vista aparecem de maneira acabada. As conexões entre atores sociais alocados em múltiplos espaços, proporcionadas e registradas pela troca de documentos, chamam a atenção para o fato de que a dinâmica do rito administrativo do processo esteve

¹⁴ Sobre a atuação do Ministério Público Federal junto os processos de regularização territorial das comunidades quilombolas do Rio de Janeiro, ver ARRUTI (2005).

perpassada por muitas influências. Nesse sentido, embora fosse incumbência do “Serviço de Regularização de Territórios Quilombola” do Rio de Janeiro “efetivar” os procedimentos administrativos de regularização territorial, a atuação do setor - e dos servidores ali lotados - esteve mediada pela interlocução com outros agentes. É constatação de que o que é tratado de forma genérica como burocracia do INCRA, não pode então ser visto de forma homogênea.

Na última sessão deste capítulo introdutório será dedicado esforço para refletir acerca de alguns dos atores em específico identificados na circulação de documentos: os “antropólogos do INCRA”. A atenção ao trabalho desses profissionais, diretamente incumbidos de tocar a “política de regularização de territórios quilombolas”, apresenta algumas das questões postas a mim quando da análise do processo de regularização do Território da Quilombola da Fazenda Machadinha.

1.4 - De “antropólogo do INCRA” para um antropólogo *no* INCRA.

Eliane Cantarino O'Dwyer (2009), ao apresentar os debates públicos que ocorreram em torno da aplicação do Artigo nº 68 do ADCT, chama a atenção para o que, a princípio, pode parecer paradoxal: antropólogos, profissionais que se caracterizam por trabalhar a partir de uma inserção no “presente etnográfico”, estejam envolvidos no debate acerca da definição da categoria “quilombo”. Embora o termo evoque o passado, segundo a autora, a Constituição federal, ao fazer menção aos “remanescentes dos quilombos”, aciona “sujeitos históricos” que ocupam um território que se constitui enquanto tal por meio de relações sociais que ocorrem no presente:

Acontece, porém, que o texto constitucional não evoca apenas uma “identidade histórica” que pode ser assumida e acionada na forma da lei. Segundo o texto, é preciso, sobretudo, que esses sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada (como reza o Artigo 68 do ADCT). Assim, qualquer invocação ao passado, deve corresponder a uma forma atual de existência, que pode realizar-se a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar num universo social determinado. (O'DWYER, 2009, pág. 166)

Como destaca a autora, os antropólogos, representados pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), assumiram protagonismo no contexto de estabelecimento dos direitos desses grupos. A atuação desses profissionais ocorreu por meio da confecção dos “relatórios de identificação”, em um momento no qual os movimentos sociais pressionavam pela efetiva aplicação do texto constitucional. O conhecimento específico do antropólogo contribuiu diretamente com os procedimentos administrativos de reconhecimento dos Território Quilombolas, ampliando o papel tradicional dos intelectuais nas discussões sobre os direitos das populações tradicionais:

A participação intensa de antropólogos na luta pelo reconhecimento de direitos étnicos e territoriais a segmentos importantes e expressivos da sociedade brasileira, como as comunidades negras e/ou terras de preto, rompe com o papel tradicional desempenhado pelos grandes nomes do campo intelectual, que garantem, com sua autoridade, o apoio às reivindicações da sociedade civil, subscritando, como peticionários, manifestos e documentos políticos. Ao contrário, os antropólogos brasileiros, que têm desempenhado um importante papel em relação ao reconhecimento de grupos étnicos diferenciados e dos direitos territoriais de populações camponesas, ao assumirem sua responsabilidade social como

pesquisadores que detêm um “saber local” (GEERTZ, 1999, p. 11) sobre os povos e grupos que estudam, fazem de sua autoridade experiencial um instrumento de reconhecimento público de direitos constitucionais. (O'DWYER, 2009, págs. 170 e 171)

A autora aponta, entretanto, que, quando o Estado brasileiro editou, em 2003, os normativos que conferiam ao INCRA a competência para elaborar os procedimentos de regularização territorial de Comunidades Quilombolas, não estava prevista a produção de estudos antropológicos. A legislação que se estabelecia estava fundamentada no princípio da “autoatribuição”, e dessa forma os relatórios antropológicos foram tratados como desnecessários. Foi a ABA que defendeu que o princípio da autoatribuição não suprimia a importância de estudos antropológicos:

A ABA, presente na audiência pública antes da promulgação do decreto, defendeu que a auto-definição utilizada pelos próprios atores sociais não prescinde da realização de estudos técnicos especializados que venham a descrever e interpretar a formação de identidades étnicas no bojo do processo de reconhecimento das comunidades negras remanescentes de quilombos, na medida em que esses estudos tragam subsídios para uma decisão governamental e forneçam elementos para que o próprio grupo possa se defender de possíveis formas de intervenção estatal que possibilite apenas a reprodução das categorias sociais, sem garantir as condições para a perpetuação de padrões culturais, modos de vida e territorialidades específicas. (O'DWYER, 2009, pág. 173)

O'Dwyer conta que somente após uma série de controvérsias que envolveram esta tentativa de implementação das políticas de regularização de Territórios Quilombolas - motivadas por uma Ação de Inconstitucionalidade impetrada contra o Decreto presidencial que regulamenta o Artigo nº 68 do ADCT -, que a perspectiva da ABA foi incorporada administrativamente pelos órgãos de Estado. Nesse contexto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária previu em suas instruções normativas a elaboração de “relatórios antropológicos”, documentos que compõem os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação¹⁵.

A IN atualmente vigente aponta em seu Artigo nº 9 que a definição dos “limites das terras das comunidades” será feito por indicações dos grupos, caracterizados por meio de estudos diversificados, “inclusive relatórios antropológicos”. É o Artigo nº 10, no entanto, ao listar uma série de informações orientadoras dos estudos de identificação territorial, que acaba por assinalar os eixos básicos de composição do relatório antropológico. O inciso nº 2 do mesmo

¹⁵ Essa transição acontece da IN nº 16, de 24 de março de 2004, para a IN nº 20, de 24 de setembro de 2005.

Artigo nº 10 indica, ainda, que, na prática, o INCRA deverá incorporar em seu quadro de servidores um profissional específico que terá a prerrogativa de elaborar tal documento:

§ 2º O Relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente. (BRASIL, 2009)

É diante dessa prerrogativa que o órgão, por meio de seleção pública, agrega em seu quadro funcional um profissional dedicado exclusivamente a tratar dos procedimentos que envolvam a produção dos RTIDs. Consequentemente, são esses servidores que deverão acompanhar a tramitação dos processos administrativos de regularização de Territórios Quilombolas. O edital do último concurso pelo qual o INCRA contratou profissionais para desempenhar essas atividades - os “Analistas em Reforma e Desenvolvimento Agrário com habilitação em Antropologia” - estipula que os selecionados deveriam apresentar, quando da nomeação para o cargo, documentação que caracterize formação em antropologia:

diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de nível superior em Ciências Sociais, com habilitação em Antropologia ou graduação concluída em qualquer formação acompanhada de mestrado e/ou doutorado em Antropologia. (BRASIL, 2010)

Embora sejam extensos os estudos que problematizam a inserção de antropólogos colocados a atuar no contexto de reconhecimento de direitos de grupos étnicos (OLIVEIRA FILHO, 1994; ALMEIDA, 2001; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004; LEITE, 2005; O'DWYER, 2010, são apenas alguns exemplos), são ainda incipientes os trabalhos que tratam em específico desse ator social que emerge como “antropólogo do INCRA” no exercício de sua função¹⁶. Não se trata de refletir sobre a profissionalização do antropólogo, área em que já existe extensa

¹⁶ MIRANDA CARDOSO (2018) é um “antropólogo do INCRA”, e a partir da sua inserção na Superintendência do órgão no Maranhão, apresenta a dinâmica de trabalho desses profissionais. Para além de um histórico de atuação do “antropólogo do INCRA”, o autor oferece acesso a uma série de representações que produz sobre o suas rotinas de trabalho. CARDOSO (2012), também “antropólogo do INCRA”, porém lotado na Superintendência do Rio de Janeiro, descreve como esse profissional percebe suas funções e prerrogativas. Ambos os autores, de perspectivas distintas e com objetivos diferentes, acionam categorias descritivas semelhantes, que chamam a atenção para a dificuldade do trabalho a ser executado, principalmente por conta da “precarização” das relações de trabalho no INCRA.

produção acumulada - historicizada por BARRETO FILHO (2018), a partir das atividades do “Grupo de Trabalho do Ofício do/a Antropólogo/a” vinculado à ABA -, mas de tentar perceber como a atuação desse servidor público com formação específica em Ciências Sociais/Antropologia está conectada com os processos administrativos de regularização de territórios quilombolas.

Essa é uma questão importante para essa pesquisa, pois problematizar a prática do “antropólogo do INCRA” auxilia a recuperar alguns condicionantes para o desenvolvimento do meu trabalho de dissertação. No entanto, menos do que uma formulação acabada sobre o problema, sistematizarei, pontualmente, como compreendo as dificuldades de inserção profissional junto ao universo social que se constitui no entorno dos processos de regularização de Territórios Quilombolas no Estado do Rio de Janeiro, chamando a atenção para como essa experiência vincula-se a produção desta dissertação.

Nesse sentido, é central considerar que foi o Estado - dotado de poder de conferir vida social, “isto é, a forma particular de eficácia simbólica que ele [Estado] exerce” (BOURDIEU, 2011, pág. 114) - que promoveu os eventos necessários para instituir essa posição de “antropólogo do INCRA”. Trata-se, portanto, de uma posição atrelada à administração estatal, de um profissional incumbido de efetivar uma política pública que não recebe os recursos necessários à sua plena execução. Na grande maioria do tempo, desenvolvo atividades associadas aos procedimentos de reconhecimento territorial distantes do “fazer etnográfico” das monografias clássicas, prática comumente associada à Antropologia.

E talvez mais importante, diante de limitações materiais e consequente morosidade na tramitação dos processos de regularização territorial, muitas vezes o trabalho diário gira em torno da mediação de conflitos entre o próprio Estado e as Comunidades Quilombolas. Em boa medida, essa dissertação desdobra-se dessa conjuntura, pois o meu afastamento para cursar o mestrado não está desconectado da minha vivência quotidiana e da necessidade de dar respostas aos problemas que identifico no meu trabalho.

Outro condicionante importante à pesquisa, passa por refletir que a formação antropólogo demanda uma instrução continuada e diálogo constante com os pares, não podendo estar somente atrelada à dinâmica de contratação de quadros técnicos pelo Estado brasileiro. Nesse sentido, a “análise antropológica” do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha associa diretamente minha

rotina profissional à minha inserção na academia, conjugando “capacitação” em campos distintos.

Desde do ano de 2016 configurou-se, progressivamente, um cenário político de ataque sistemático ao serviço público, aos direitos das minorias, à reforma agrária e à ciência. A sensação de imersão na rotina da burocracia em condições tão adversas desmonta a ideia de uma ação consciente frente a tantos problemas, e pensar sobre o “antropólogo do INCRA” remete, pessoalmente, a ideia de “liminaridade”, segundo termos de Victor Turner (2008). O exercício da atividade de “antropólogo do INCRA” demanda o trânsito entre estágios, posições e visões de mundo, com a responsabilidade de operacionalizar procedimentos administrativos complexos que carecem de rearranjos a depender das circunstâncias materiais/políticas de trabalho. Viver esse dia-a-dia instaura uma figura que incorpora as contrariedades da prática efetiva da política de regularização de Territórios Quilombolas.

Maíra de Souza Moreira (2017) chama a atenção para como o comportamento dos “antropólogos do INCRA” é permeado pelas rotinas administrativas. Segundo a autora, está dado na relação entre esses atores sociais, em boa medida, uma forma de operação instituída também nos ritos burocráticos:

A comunicação entre os diversos atores [inclusive “antropólogos do INCRA”] é feita mediante processos administrativos, que circulam no interior da autarquia federal, garantindo que os servidores se comuniquem e coordenem suas ações por meio dos documentos gerados em cada etapa do processo administrativo. Se, nas instâncias estatais, os documentos assumem importante destaque para a compreensão do que os atores fazem, como produzem e sobre o que discutem, por outro lado há um sem número de comunicações diárias, orais, não-formalizadas em documentos ou mesmo em procedimentos, que garantem em muitos momentos a continuidade das ações, embora não sejam registradas e deixem apenas traços silenciosos de seus efeitos. (MOREIRA, 2017, págs. 66 e 67)

Experimentar a administração estatal diariamente inculca comportamentos difíceis de serem mensurados e autoanalisados. A leitura do trabalho de Moreira, no qual sou um “nativo”, serve a provocar reflexões de difícil assimilação, e fazem pessoalmente constatar o quanto os “antropólogos do INCRA” estão imersos na burocracia, muitas vezes reproduzindo comportamentos e rotinas próprias da administração estatal.

O movimento necessário a realizar, no âmbito do mestrado, uma análise do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, demanda, para

mim, assumir a condição liminar do “antropólogo do INCRA”. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense possibilita estabelecer uma nova reflexividade, avocando, então, as possibilidades criativas ofertadas a um indivíduo “liminar”, liberto de amarras estruturais.

Os resultados que serão apresentados nos próximos três capítulos são produto das reflexões que conferem um tratamento original ao que até então era o comum na minha vida profissional. Análises de processos administrativos são constituintes ao trabalho no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e esta dissertação “desburocratiza” não apenas os documentos observados, mas também a minha rotina profissional. As formulações e conclusões são também uma resposta pessoal ao desmonte do serviço público, pois ao associar a produção na Pós-Graduação diretamente ao meu trabalho, pude finalmente propor soluções as demandas das comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Boa Vista.

Essa pesquisa foi toda construída em meio à pandemia de covid, o que alterou todas as minhas expectativas com relação ao curso de mestrado, do qual eu não efetuei uma única atividade presencial. No entanto, mesmo diante de tantas tribulações, acredito que a realização desta dissertação serve como parâmetro para uma “nova continuidade” da minha atividade profissional e acadêmica, operando como ritual de transição entre estágios, transformando-me, também, em um antropólogo *no* INCRA.

Capítulo 2

2.1 - Análise antropológica dos documentos associados ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.

O resultado obtido ao final da primeira revisão, catalogação e ordenamento dos documentos associados às iniciativas de regularização do Território Quilombola da Machadinha, conforme disposto no primeiro capítulo desta dissertação, apresentou limitações. Os registros apresentavam-se somente justapostos e muitas vezes apenas reafirmavam o que já era conhecido sobre eles. No entanto, a releitura de todo material coligido, buscando novas fontes de informações bibliográficas que possibilitassem o preenchimento das lacunas temporais inicialmente identificadas, permitiu que os volumes documentais reunidos fossem percebidos a partir de novas questões, conforme será apresentado nos demais capítulos.

O exercício de pesquisa que orientou o trabalho apresentado nas próximas seções recupera as motivações para os termos registrados sobre essas comunidades e seu território. Portanto, serve como fio para reconstituir a “história administrativa” do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, o exame das formas de classificações dos membros das comunidades quilombolas que partilham o Território Quilombola da Machadinha. Assumir essa perspectiva como um recurso analítico possibilita um ganho explicativo, pois a “estrutura narrativa” apresenta-se como um conceito que facilita a apreensão do sequenciamento dos trâmites administrativos:

Concluo observando que a estrutura narrativa tem uma vantagem sobre conceitos relacionados como metáfora ou paradigma, pois a narrativa enfatiza ordem e sequência, em um sentido formal, e é mais apropriada para o estudo da mudança, do ciclo de vida ou de qualquer processo de desenvolvimento. A história como modelo tem um aspecto duplo notável - é linear e instantâneo. Por um lado, uma história é vivenciada como uma sequência, à medida que é contada ou encenada; por outro lado, é compreendida de uma só vez - antes, durante e depois da narração. Uma história é estática e dinâmica ao mesmo tempo. E embora eu tenha focado na mudança dos índios americanos neste artigo, como exemplo, confio que a tese da etnografia como narrativa tem uma aplicabilidade mais ampla (BRUNER, 1986, pág. 135, tradução minha)

A partir deste ponto, portanto, será apresentada uma narrativa sobre o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, tentando

acessar o que Alban Bensa descreve como “alargamento progressivo da noção de contexto de enunciação” (BENSA, 1998, pág. 49). A elaboração de interpretações que vão além do sentido estrito do que foi registrado possibilita traçar conexões entre os atores sociais que aparecem na documentação em diferentes situações, encontrando relações entre agentes que muitas vezes não partilham a mesma cena ou o mesmo tempo.

Talal Asad (1993) apresenta uma perspectiva que reforça a necessidade de elaborar recursos de pesquisa que ajudem na identificação de regularidades que não estão dadas à experiência direta dos antropólogos. O autor, ao discutir as implicações de reconhecer a Antropologia somente por sua especificidade metodológica, refuta a perspectiva de que o trabalho de campo oferece acesso a uma dimensão local que determinaria as demais esferas de relações sociais.

Um dos argumentos para a crítica de Asad sustenta-se na indicação de que nem todos os agentes que exercem influência ao nível local são passíveis de serem localizados nas investidas *in loco*. E a compreensão das relações de poder que balizam a vida social demanda situar a empiria junto a outras escalas de observação:

“Todos podem relacionar-se (ou estar alocadas) em uma multiplicidade de espaços – fenomenais e conceituais – cujas extensões são definidas de forma variada e cujos limites são impostos de forma variada, transgredidos, e reajustados. Empresas capitalistas modernas e Estados-Nação modernizantes são os dois poderes mais importantes que organizam os espaços hoje, definindo, entre outras coisas, o que é local e o que não é. Sendo localizáveis, os povos locais são aqueles que podem ser observados, alcançados e manipulados, como e quando necessário.” (ASAD, 1993, pág. 8 e 9. Tradução minha)

O exame dos documentos associados ao Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, quando realizado considerando perspectivas diversificadas e um recorte histórico mais amplo, assinala para a preponderância de influência de múltiplos atores sociais. Para a compreensão do andamento dos trâmites do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, precisamos ir além da interação das comunidades com a burocracia do INCRA/RJ, e recuperar a interferência de agentes ligados, por exemplo, à Prefeitura de Quissamã e aos proprietários locais. Nesse sentido, as questões que serão tratadas nesta dissertação estão perpassadas por relações de poder que envolvem a administração

estatal em suas diversas instâncias de manifestação, bem como as elites agrárias da região de Quissamã, que historicamente monopolizam o acesso à terra no local.

Assim, este processo administrativo em exame serve como um ponto de partida, e a análise dos documentos ganha relevância quando tratada em paralelo ao histórico de transformações nas formas de controle social das famílias que há gerações trabalham na Fazenda Machadinha. Embora as pretensões desta dissertação concentrem-se em analisar antropologicamente os trâmites de regularização do território compartilhado pelas cinco Comunidades Quilombolas assinaladas, esse objetivo só foi possível diante de reiteradas contextualizações sociais e políticas dos documentos.

Frente a essas variáveis, é possível circunscrever que os registros apresentam como, em situação etnográfica específica, atores sociais etnicamente mobilizados pela aplicação do Art. nº 68 do ADCT interagem com a administração estatal e demais agentes externos ao grupo na busca pelo reconhecimento dos seus direitos territoriais. Portanto, o Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha se insere em outros processos sociais, e o estudo deste corpo de documentos apresenta um recorte de como os membros destas comunidades pleiteiam a titulação do seu território e organizam-se como uma coletividade política¹⁷.

Nos próximos capítulos essas questões serão retomadas e aprofundadas. Para esse exercício, serão relacionados trechos dos registros analisados, confiando que exibir a materialidade dos documentos - as diferentes grafias, a diversidade da qualidade de impressão, os diferentes padrões na forma de redação, suas inconsistências e limitações - funciona para essa pesquisa como o equivalente aos "imponderáveis da vida real" que Bronislaw Malinowski (2018) apontou como dimensão fundamental de uma etnografia.

A exposição e análise de fragmentos dos dados primários objetiva colocar em evidência o que estava em jogo quando da produção do registro. No entanto, tomar o documento como referência basilar não significa instituir um estatuto de verdade ao que foi documentado ou reificar a "versão oficial" disposta no documento. E seguindo esses pressupostos, a narrativa etnográfica acerca do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha ganha corpo através do exame e comentários dos próprios enunciados que historicizam os acontecimentos.

¹⁷ Questão que será aprofundada na seção 2.4 a partir do conceito de "Processo de Territorialização".

2.2 - Legislação municipal de Quissamã e o Território Quilombola da Machadinha (1990 - 2022).

Essa seção sistematiza como a legislação do Município de Quissamã trata dos direitos territoriais das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia. Portanto, o recorte para a seleção dos documentos analisados priorizará as questões legais envolvidas na titulação do território destas comunidades¹⁸, observando algumas publicações, leis e decretos associados ao município. São informações que repercutem no andamento do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha que tramita no INCRA/RJ, portanto fundamentais para o entendimento das questões levantadas por esta dissertação.

Em 1991, a Prefeitura Municipal de Quissamã, em parceria com o Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural, republicou uma coletânea de artigos intitulada “QUISSAMÃ”. Segundo disposto na introdução do volume, o livro é resultado movimento iniciado pelo então dono da Fazenda Palmeiras - uma propriedade desmembrada da Fazenda Machadinha - que, em 1982, mobilizou veículos de comunicação e órgãos públicos, alavancando um movimento de preservação das sedes de fazenda da região. Em decorrência dessa iniciativa, a Secretaria do Patrimônio Histórico Nacional (SPHAN) e o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC) visitaram as fazendas de Quissamã para identificar bens passíveis de tombamento, conforme feito pelo INEPAC em 1979 com a sede da Fazenda Machadinha¹⁹. Posteriormente a ação foi ampliada a partir de financiamento da PETROBRAS, e transformou-se no “Projeto Memória Quissamã”, e entre 1986 e 1987 uma série de pesquisadores produziram trabalhos diversificados que documentaram a história e a sociedade local, ampliando o escopo das análises do projeto.

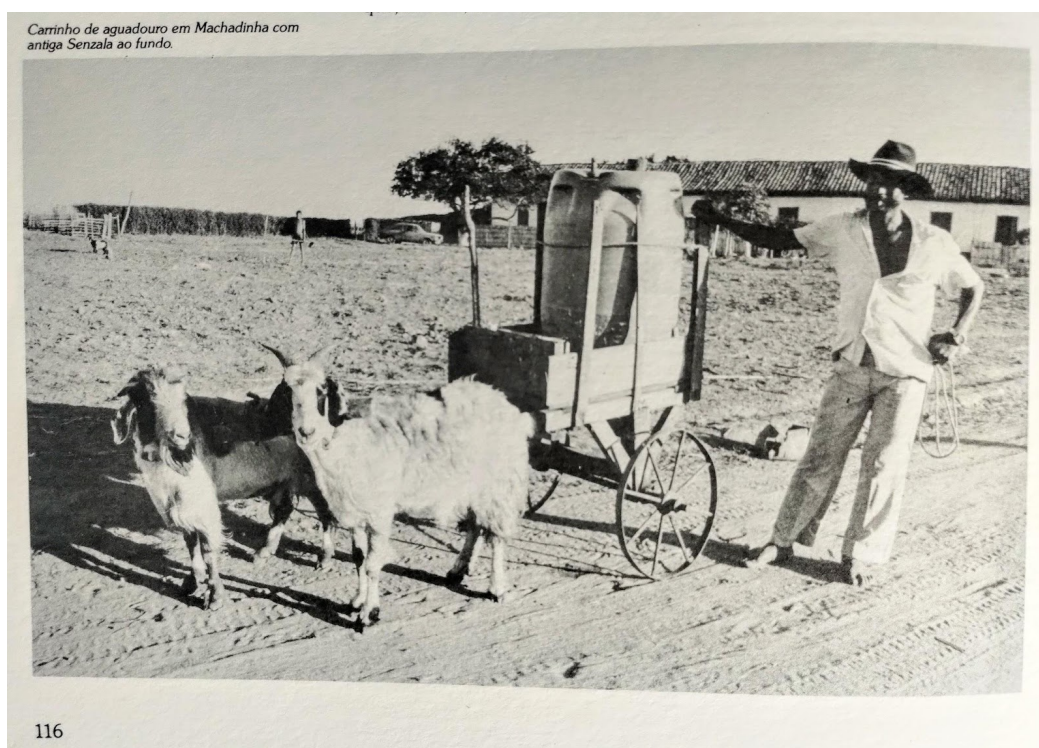
Trata-se de um trabalho detalhado, elaborado por profissionais de reconhecimento acadêmico e vinculados a instituições públicas de relevância, e principalmente no capítulo dedicado as manifestações populares, os artigos da

¹⁸ Sobre outros desdobramentos que decorrem do conflito entre a Prefeitura Municipal de Quissamã e as Comunidades Quilombolas, ver SILVA (2012).

¹⁹ As informações sobre o tombamento estão disponíveis em: <http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/bens_tombados/detalhar/223>. Acesso em 9 de dezembro de 2022.

coletânea apresentam uma caracterização de como na metade da década de 1980 viviam os “descendentes de escravos” que habitavam a zona rural de Quissamã. Segundo esses estudos, no contexto da pesquisa, o trabalho dessas pessoas estava associado ao plantio de cana e produção de açúcar, girando em torno das atividades econômicas mobilizadas pela Companhia Engenho Central de Quissamã, então proprietária da Fazenda Machadinha.

Figura 08 - Foto que ilustra a seção de nome “Escravidão em Quissamã” (registra morador das “Antigas Senzalas” da Fazenda Machadinha em aproximadamente 1985).



Fonte: MARCHIORI (1991, pág.116).

Segundo o artigo que levanta o padrão das relações de trabalho estabelecidas à época, o regime de “meação” era o mais recorrente. Trata-se de uma dinâmica na qual os donos das propriedades cediam pequenas frações de terra em troca de um percentual da produção dos trabalhadores. Assim, os ex-escravos que residiam nos entornos das fazendas ofereciam seu trabalho em troca da manutenção de suas roças voltadas à subsistência, e caso houvesse remuneração, era feita preferencialmente por meio de troca por manufaturas. Existia a possibilidade ainda desses ex-escravos desenvolverem seus trabalhos na própria “Usina”, nome usual dado as instalações de beneficiamento de cana-de-açúcar,

localizada próxima ao centro urbano de Quissamã, também de propriedade da Companhia Engenho Central de Quissamã.

Esses apontamentos sobre relações de trabalho historicamente estabelecidas na Fazenda Machadinha, baseadas no controle sobre o acesso à terra, servem a introduzir as reflexões sobre as comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha. A luta pela autonomia de uso das áreas onde historicamente vivem é um orientador fundamental para ação dos membros dessas comunidades que partilham do projeto político de titulação coletiva de um território comum. Algumas das passagens dispostas na coletânea “QUISSAMÃ” apresentam estes “descendentes de escravos”, assinalando que alguns residiam em “terras comunitárias”, adquiridas e administradas coletivamente por gerações:

Os dois outros terreiros visitados associam-se a dois grupos de famílias negras aparentados entre si, e ambos proprietários de uma terra comunitária.

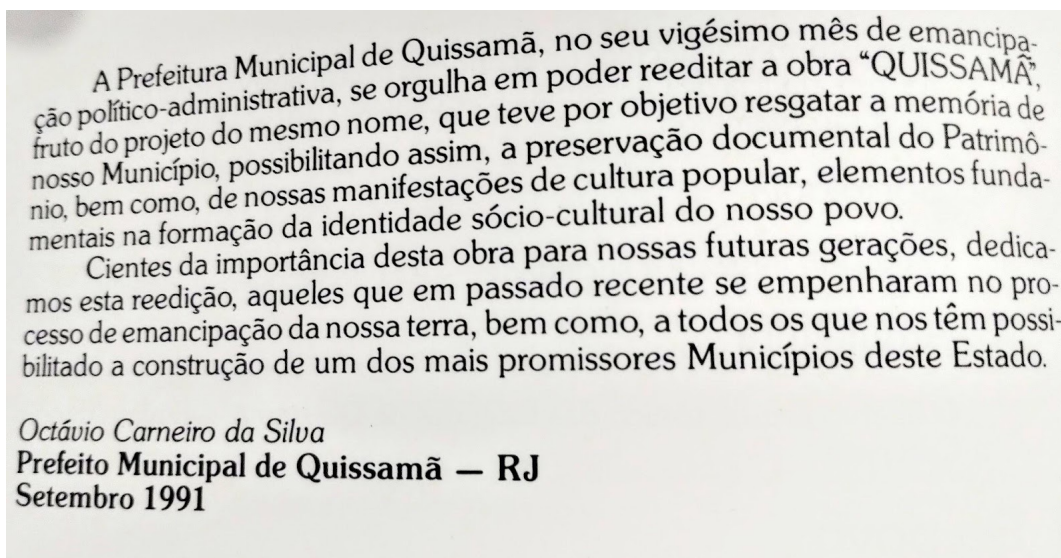
Uma mãe de santo, Rita, realizava com o primo sessões numa das senzalas da Fazenda Machadinha. Segundo ela, “tem muita família aqui. Quase tudo é família. Se tiver dois ou três que não é, é muito”. Rita nasceu no sítio, terra de propriedade familiar vizinha a Fazenda Machadinha: “Minha família é toda de lá. De lá e daqui. No sítio, a Terra é *usufruto*. Não vende, não dá. Ali cria neto, bisneto, tudo. Tudo a gente tá criando.” O Sítio teria sido adquirido por seus avós maternos: “Dizem que o Sítio estava na praça. Então tava na praça, meu avô arrematou.” Na época da pesquisa, Rita e seu primo estavam *apalavrados* para abrirem um terreiro no Sítio. (CALVANTI, 1991, pág. 134, grifos do autor)

A introdução da republicação de “QUISSAMÃ” de 1991, usada como referência para a discussão dessa seção, conta com uma nota do primeiro Prefeito de Quissamã, Octávio Carneiro da Silva. O município emancipou-se de Macaé em 1989, e a reedição do livro em 1991 em boa medida celebrava e instituíra uma “história oficial” local. É um registro que situa o estabelecimento de uma política de preservação por parte da nova prefeitura, mostrando que discurso oficial dos administradores do município, desde a época de sua fundação, estava atravessado pelo controle de bens tratados como valor cultural.

Como será observado, as leis e decretos municipais que tangenciam os direitos territoriais das comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha estão também perpassados pela retórica da preservação dos sítios históricos que existem na Fazenda Machadinha. A identificação do que deveria ser definido como um patrimônio da cidade - e devendo, portanto, permanecer sob

vigilância da Administração municipal -, possui íntima ligação com o que na década de 1980 foi avaliado, listado e catalogado e está assinalado na coletânea “QUISSAMÃ”.

Figura 09 - Nota do Prefeito de Quissamã em 1991.



Fonte: MARCHIORI et al (1987).

A Lei Orgânica Municipal de Quissamã, documento que registra as obrigações e prerrogativas do poder público local e institui o arcabouço legal que rege a administração da cidade, data de 17 de novembro de 1990. Trata-se de um documento votado pela Câmara Municipal alguns anos após a emancipação e fundação de Quissamã. Observar os enunciados desse registro fornece uma perspectiva dos interesses que norteavam o debate político local no começo da década de 1990.

Este documento, que serve ainda hoje a balizar as ações dos entes municipais de Quissamã, não faz nenhuma referência aos direitos territoriais específicos direcionados aos chamados “remanescentes das comunidades dos quilombos”. Esse é um ponto que se abre como questão a considerar que a Constituição federal, promulgada três anos antes, trazia em seus termos artigos direcionados ao reconhecimento do direito de propriedade das terras ocupadas pelos sujeitos de direito categorizados como “Quilombolas”.

Por outro lado, a redação desta Lei dispõe de uma série de artigos voltados a preservação do “patrimônio histórico e cultural”. Algumas das práticas que a

publicação “QUISSAMÃ” aponta como próprias das manifestações culturais típicas dos trabalhadores das fazendas, como o “Boi Malhadinho”, por exemplo, constam nessa legislação como “manifestações da cultura local permanente”. Em muitas passagens do texto legal, a manutenção deste patrimônio pelo poder público local aparece associado a promoção do turismo. É assinalando inclusive que a exploração turística das práticas culturais não deve impactar negativamente na vida das “comunidades” que as mantêm.

Os membros das Comunidades Quilombolas aparecem na Lei de maneira indireta, na seção que versa sobre a “Política Agrícola”. Esse trecho aciona algumas categorias específicas para designar os municípios que residem nas áreas rurais de Quissamã. Assim, o Poder Legislativo define sob quais critérios e termos as famílias que vivem historicamente nos arredores das fazendas são legalmente percebidas no âmbito do município, e a fração da população assinalada como de “origem rural” é marcada por sua condição de força de trabalho do campo ou de pequeno proprietário.

Figura 10 - Lei Orgânica do Município de Quissamã (grifos meus).

Art. 245 – Através de seu órgão competente o Poder Executivo promoverá:

I - realização de cadastro geral das propriedades rurais do Município com indicação do uso do solo, produção, cultura agrícola e desenvolvimento científico e tecnológico das unidades de produção;

II - regularização fundiária dos projetos de assentamento do lavrador em área de domínio público.

Art. 246 – As terras públicas situadas fora da área urbana serão destinadas preferencialmente ao assentamento de famílias de origem rural, projetos de proteção ambiental ou pesquisa e experimentação agropecuárias.

Parágrafo Único – Entende-se por família de origem rural as de proprietários de minifúndios, parceiros, sub-parceiros, sub-arrendatários parceiros, assalariados permanentes ou temporários, agregados, demais trabalhadores rurais e emigrantes de origem rural.

Fonte: Quissamã, 1990.

Passados aproximadamente vinte anos da aprovação da Lei Orgânica Municipal e da publicação de “QUISSAMÃ”, a Prefeitura local adquire parte da propriedade Fazenda Machadinha. O documento que registra essa iniciativa é uma escritura de compra e venda de imóvel lavrada em 28 de maio de 2001, assinada também pelo Prefeito Octávio Carneiro da Silva, nesse momento no seu terceiro mandato. Os enunciados dispostos nessa escritura possuem conexão com os

termos do arcabouço legal municipal instituído no começo da década de 1990, e em boa medida permitem observar a aplicação efetiva da Lei Orgânica.

O documento aponta que a compra de parte da Fazenda Machadinha foi autorizada pela Lei municipal nº 0644 de 21 de maio de 2001, e para fundamentar o registro de “compra e venda” transcreve os Artigos que conferem amparo a transação. Em seu Artigo 1º, o texto legal autoriza a aquisição de fração do imóvel Fazenda Machadinha e descreve as benfeitorias existentes na propriedade, listando as “55 casas de colonos”. O Artigo 2º sustenta que a compra destina-se à “proteção histórico-cultural” do local, e ainda, aponta que o empreendimento destina-se a “fixação permanente dos descendentes de escravos”.

Figura 11 - Parte da escritura de compra e venda da Fazenda Machadinha de 28 de março de 2001.

de Quissamã. Lei n.º 0644 de 21 de maio de 2001. Autoriza a Aquisição de Imóvel. O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, delibera e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a adquirir por R\$:300.000,00 (trezentos mil reais), o imóvel denominado “Fazenda Machadinha”, com área de 59.935,96m2, equivalente 1,24 alqueires geométricos, com todas as benfeitorias existentes inclusive 55 casas de colonos, moradias, capela, posto de saúde, campo de futebol e as ruínas da sede da Fazenda Machadinha devidamente registrado sob o n.º R1-M5751, fls. 01, do Registro de Imóvel do 3º Ofício da Comarca de Macaé-RJ. Art. 2º. A aquisição destina-se à proteção histórico – cultural do sítio com suas características paisagísticas, ambientais, antigas casas de senzala, objetivando a fixação permanente dos descendentes de escravos ali residentes, a consolidação das ruínas da casa sede para instalação de Escola de Dança e

e Música, áreas de lazer, recreação, tornando a Fazenda Machadinha pólo de atração turística e cultural na região. Art. 3º - As despesas resultantes dessa Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura M. de Quissamã, em 21 de maio de 2001. Ass. Octávio Carneiro da Silva, Prefeito Municipal.” Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos

Fonte: Acervo de pesquisa. Reprodução do documento completo encontra-se no Anexo IV.

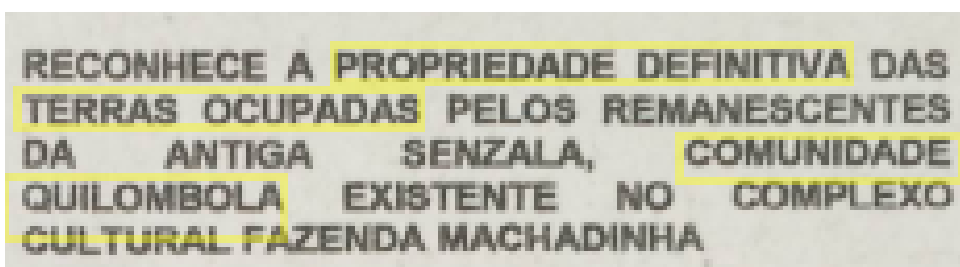
A área desmembrada da Fazenda Machadinha e comprada pela Prefeitura de Quissamã corresponde ao perímetro do imóvel tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural em 1979. E como assinalado no começo da seção, o processo de tombamento que o INEPAC realizou na Fazenda Machadinha operou como piloto para os demais estudos patrimoniais desenvolvidos na região, que se desdobraram no “Projeto Memória Quissamã” e posteriormente na publicação da coletânea “QUISSAMÃ”.

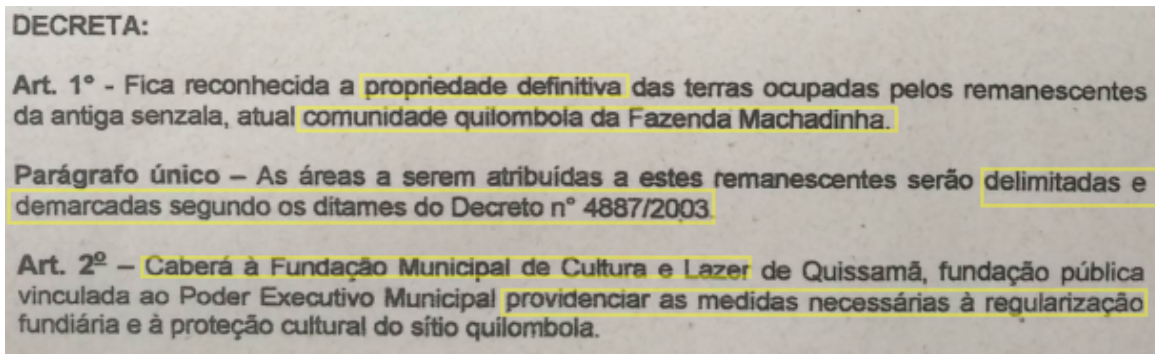
No período entre 2001 e 2008, a partir de uma série de obras e reformas na área que a administração municipal adquiriu da Fazenda Machadinha, criou-se o “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”. Esse empreendimento foi instituído na gestão de dois Prefeitos diferentes: Octávio Carneiro da Silva, em sua administração de 2001 a 2004, e Armando Cunha Carneiro da Silva, sobrinho de Octávio, em sua administração de 2005 a 2008. Ambos descendem da família que fundou a Fazenda Machadinha no final do século XVIII e participou da criação da Companhia Engenho Central de Quissamã, empresa ainda hoje proprietária da Fazenda Machadinha.

Coube a Armando inaugurar o complexo em uma cerimônia na Fazenda Machadinha em 2008, e assinalar no convite um registro de como a intervenção no local era oficialmente tratada pela Prefeitura. Embora nas publicações que tratam da inauguração do complexo o Executivo Municipal posicione-se como um agente de promoção do bem-estar da população local, em nenhuma passagem existe menção ao direito de propriedade das comunidades do Território Quilombola da Machadinha.

Aproximadamente três meses após a festa de inauguração, por meio de um Decreto municipal que data de 23 de setembro de 2008, a Prefeitura de Quissamã reconheceu o direito de propriedade das comunidades. O documento, diferente dos demais elaborados até então, trata o grupo, textualmente, como “quilombolas”. A especificidade dessa comunidade, segundo a redação desse Decreto, é que ela “remanesce da antiga senzala” e “existe” no complexo construído e recém inaugurado pelo Município.

Figura 12 - Recortes do Decreto municipal nº 1070/2008 (grifos meus).





Fonte: Quissamã, 2008. Reprodução do documento completo encontra-se no Anexo V.

A Prefeitura de Quissamã, ao acionar o arcabouço da legal que trata do reconhecimento de direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombo no âmbito federal, assume que iria replicar os procedimentos tal como normatizados pelo Decreto nº 4887. Portanto, não trata apenas da preservação de aspectos culturais e históricos ou garantir estritamente moradia, pois pela primeira vez faz referência ao conceito de “território”. Nesse sentido, a área titulada em nome das comunidades deveria abranger questões mais amplas, e garantir a reprodução física, social, econômica, e cultural de todo o grupo.

Os relatos dos moradores apontam, no entanto, que ao longo dos anos posteriores eles foram mantidos nas “Antigas Senzalas” reformadas sob contratos provisórios renovados periodicamente. Dessa forma, os termos legais assumidos em 2008 não foram efetivados, motivo recorrente para conflitos entre as comunidades e o Executivo Municipal. Assim, nem mesmo o estricto direito de moradia está garantido, uma vez que as famílias quilombolas que residem na localidade estão sujeitas a sanções caso descumpram o disposto no contrato de cessão dos imóveis.

Em 2017, uma nova Prefeita é eleita em Quissamã, e toma posse em uma cerimônia que ocorreu na escola municipal existente no Território Quilombola da Machadinha²⁰. Alguns meses após esse evento, em junho do mesmo ano, foi publicada a Lei municipal nº 1682, que institui o “Programa de Regularização Fundiária de Quissamã”. Em seu Artigo 22, o texto assinala que o município estaria de imediato autorizado a regularizar a situação jurídica de seus imóveis quando ocupados por “famílias carentes”. O parágrafo único desse mesmo Artigo aponta as

²⁰ Sobre a cerimônia, ver matéria do “Jornal Terceira Via”. Disponível em: <<https://www.jornalterceiravia.com.br/2017/01/03/fatima-pacheco-toma-posse-em-quissama/>>. Acesso em 9 de dezembro de 2022.

condições específicas a serem observadas quando se trata de área municipal incidente em Território Quilombola:

O bem imóvel do Ente Público Municipal que, localizado nas áreas ocupadas por remanescentes da comunidade quilombola, [...] “Fazenda Machadinha” e as áreas adjacentes ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos: “Sítio Boa Vista”, “Sítio Santa Luzia”, “Bacurau” e “Mutum”, [...] serão destinados à titulação e propriedade, exclusivamente, para moradia destes remanescentes de quilombos, e dos seus sucessores, ‘adaeternum’, por quanto ali fizerem de moradia. (QUISSAMÃ, 2017, grifos meus)

Existem ainda vedações a este Artigo, que assinalam quais das edificações do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” poderiam ser regularizadas em nome das comunidades. Por exclusão, a partir da listagem disposta na norma e considerando todas as instalações existentes no local, estariam aptas a titulação somente as “Antigas Senzalas” e as “Casas de Passagem”, áreas já em posse da comunidade em regime de comodato e usadas como residência.

Figura 13 - Projeção da área do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” (o polígono em azul estima a área da Fazenda Machadinha comprada pela Prefeitura de Quissamã em 2001, e os polígonos em vermelho estimam as áreas destinadas à residência das famílias quilombolas).



Formulação própria a partir de imagem de satélite (2023).

Portanto, os termos da Lei de Regularização Fundiária desconsideram o próprio Decreto municipal nº 1070 de 23 de setembro de 2008, que aponta que o Território Quilombola da Machadinha seria reconhecido segundo os termos da legislação federal. A Lei de Regularização Fundiária, por mais que evoque a Constituição federal, ao restringir o uso das áreas potencialmente tituladas à estrita moradia, esvazia o direito de plena disposição do “território” por estas comunidades, e configura-se como um retrocesso em relação às leis estabelecidas ao nível nacional.

Em dezembro de 2021, O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPURJ), por meio de sua promotoria na cidade de Macaé, ajuizou uma Ação Civil Pública em face do Município de Quissamã²¹. Embora esta ação não tangencie questões acerca do direito de propriedade das Comunidades do Território Quilombola da Machadinha, é um documento significativo para as discussões desta seção porque aponta que se constatou um “cenário de abandono do Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” por parte do Município de Quissamã, atual proprietário do imóvel. Questiona ainda a condução das reformas executadas no complexo, pois estavam em desacordo com determinações estipuladas no processo de tombamento do INEPAC.

Figura 14 - Vista aérea do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” em aproximadamente 2018.



Fonte: Facebook da ARQUIMA.

²¹ Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/web/guest/visualizar?noticiald=110104>>. Acessado em 8 de dezembro de 2022.

A Ação Civil Pública do MPURJ serve de registro para a manutenção dos conflitos na área do Território da Comunidade Quilombola da Fazenda Machadinha desapropriada pela Prefeitura. Evidencia ainda que os membros das comunidades são desconsiderados nas discussões que envolvem as constantes reformas das edificações que compõem o “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”. Essa constatação reforça a perspectiva de que as Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau, e do Sítio Santa Luzia não são percebidas como proprietárias da área, mas como residentes permanentes e beneficiários das políticas públicas desenvolvidas no local.

Os recentes conflitos entre os membros das comunidades e a Prefeitura de Quissamã pelo uso da edificação “Casa de Artes de Machadinha” reforçam a dimensão do desrespeito ao direito de propriedade dos Quilombolas. Esse local, que no projeto do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” seria destinado à execução do projeto “Raízes do Sabor”, passou anos fechado sem uso efetivo por parte do município. E por iniciativa da Associação Quilombola que representa todo o grupo, a “Casa de Artes” foi reaberta, e no local são desenvolvidas atividades que produzem renda e distribuem alimentos para os membros das comunidades.

Por ocasião das reformas pactuadas com o INEPAC, a Prefeitura de Quissamã fechou a “Casa de Artes” para obras sem comunicar em tempo hábil os representantes do grupo. Diante da necessidade da manutenção das atividades planejadas, os membros das comunidades construíram uma cozinha coletiva nas adjacências das “Antigas Senzalas”. No entanto, essa edificação estaria fora dos parâmetros definidos pelo tombamento, e o Instituto Estadual de Patrimônio Cultural comunicou à associação que a obra seria embargada e demolida.

Embora no momento, após articulação das lideranças quilombolas, a demolição tenha sido adiada, o conflito pelo espaço persiste motivado não apenas por questões conjunturais, mas pelo fato de o Município de Quissamã, na prática, desconsiderar que o “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” foi instituído sobreposto ao território das comunidades. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária possui limitações para intervir nessa situação, pois o Executivo Federal, legalmente, não pode desapropriar outro ente federativo. Portanto, o pleno reconhecimento dos direitos territoriais das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau, da Machadinha e do Sítio Boa Vista passa pela revisão da legislação do Município de Quissamã.

Essa seção apresentou apenas os aspectos legais que estão dados no conflito entre a Prefeitura de Quissamã e as comunidades do Território Quilombola da Machadinha. No terceiro capítulo a questão será retomada, a partir da revisão de documentos produzidos no ano de 2015, relacionados com os estudos de identificação territorial desenvolvidos pelo INCRA/RJ no âmbito do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

2.3 - Antigos arquivos do INCRA/RJ e o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha (1935 - 2005).

Os documentos reunidos e analisados nessa seção fazem parte dos arquivos da Superintendência do Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro. No entanto, são registros produzidos em diferentes contextos, e muitos deles não estão diretamente associados às iniciativas de regularização do território das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia. Esses documentos, agora observados a partir de crítica antropológica, fornecem informações que ajudam na compreensão da distinção entre as áreas de ocupação tradicional das comunidades que compartilham o Território Quilombola da Machadinha, e os limites territoriais apontados pelos membros dessas comunidades para fins de titulação coletiva.

Alguns desses documentos que serão apresentados não estavam disponíveis digitalmente, e sua inclusão no rol de arquivos digitais do INCRA/RJ é desdobramento dessa pesquisa. São registros que cobrem um período entre 1935 e 2007, e alguns deles, ao longo do tempo, foram destacados de seus processos originais e incorporados ao Processo administrativo 54180.001124/2006-64. No entanto, a revisão elaborada nessa pesquisa permite recontextualizar esses arquivos, produzindo reflexões a partir de informações até então desconhecidas ou desconsideradas no âmbito da elaboração do RTID do Território Quilombola da Machadinha.

Considerando, portanto, esse escopo de documentos reunidos para análise nesta seção, existe uma prevalência de dados sobre a propriedade Fazenda Machadinha. São registros que fazem parte das rotinas de controle da malha fundiária do Estado do Rio de Janeiro, uma das atribuições administrativa INCRA/RJ. No entanto, o acesso à essas informações, que aparentemente fazem parte de rotinas estritamente burocráticas, possibilita, além de observar registros sobre o imóvel, levantar dados sobre os trabalhadores da fazenda. Esses trabalhadores, em boa medida, são os atores sociais hoje mobilizados etnicamente, que acionam a categoria política de “quilombola” na busca pelo reconhecimento de seus direitos territoriais, e pleiteiam a desapropriação da Fazenda Machadinha para fins de titulação coletiva.

Em dezembro de 1998 a SR-07 instaurou um processo administrativo que tinha como assunto o “levantamento preliminar de dados e informações” da Fazenda Machadinha, visando encaminhar o recadastramento desse imóvel. O volume compila, além de dados encaminhados pelo proprietário da fazenda em 1998 - a anteriormente citada Companhia Engenho Central de Quissamã -, informações levantadas e produzidas pelos técnicos do INCRA/RJ a partir de vistoria no local e análise de documentos.

Dentre os documentos encaminhados pelo Engenho Central para atestar a titularidade da Fazenda Machadinha encontra-se uma certidão cartorial de registro de imóveis, que aponta como ocorreu a aquisição da propriedade em 1935, assinalando que o transmitente foi “Luiz Queirós Coutinho Mattos e sua esposa”. O “Inventário Arquitetônico de Quissamã”, documento produzido no meio da década de 1980 pelo SPHAN no âmbito do “Projeto Memória Quissamã” (referido na seção 2.2 e disponibilizado no ANEXO II), aponta que Luiz é neto de Manuel Carneiro da Silva, Visconde de Ururaí e um dos idealizadores do Engenho Central de Quissamã em 1887. Nesse sentido, embora tenha ocorrido uma transmissão de titularidade na metade da década de 1930, a Fazenda Machadinha manteve-se, na prática, sob domínio dos membros da mesma elite agrária de Quissamã.

A revisão dos dados do SPHAN, possibilita, ainda, reconstruir parte da cadeia de domínio da Fazenda Machadinha. As informações apontam um desmembramento da propriedade anterior a aquisição do imóvel pela Companhia Engenho Central de Quissamã. Em aproximadamente 1893, por ocasião do casamento de um dos seus filhos, Manuel Carneiro da Silva desmembra a Fazenda Machadinha, com a consequente criação da Fazenda Santa Leopoldina. Posteriormente essa nova propriedade foi chamada Fazenda de Palmeiras²², e adquirida Dr. Joaquim de Queirós Carneiro Matoso. Portanto, a área que está sob controle da Companhia Engenho Central de Quissamã desde 1935/1936 até o presente, não corresponde a totalidade dos limites históricos da Fazenda Machadinha, adquiridos por João Carneiro da Silva, primeiro Barão de Ururaí, ainda na metade do Século XVIII.

A partir desse fracionamento é possível reconhecer duas formas distintas de controle dos limites históricos da Fazenda Machadinha. Uma dessas formas

²² Dados da Sede da Fazenda de Palmeiras levantados pelo SPHAN no âmbito do “Projeto Memória Quissamã” estão disponíveis no ANEXO III.

instituída pelo Engenho Central, no perímetro ainda hoje reconhecido como Fazenda Machadinha, caracterizada pela manutenção dos limites da propriedade e sem novos desmembramentos, com produção voltada para o cultivo extensivo de cana-de-açúcar e arrendamentos para criação de bovinos. A outra forma é caracterizada por sucessivos desmembramentos da área da Fazenda Palmeiras, com produção agrícola mais diversificada, que também incluiu o plantio de cana-de-açúcar direcionada ao abastecimento do Engenho Central.

Figura 15 - Escritura de compra de parte dos limites históricos da Fazenda Machadinha em 1935 (grifos meus).

CERTIFICO que a fls. 37 do livro N. 1-C foi protocolado nesta data e registrado no L. 3-J á Fls. 103, sob n. de ordem 1760, o título lavrado em 22 de janeiro de 1935, no 2º officio de Macabé, referente ao ---imove l Fazenda "MACHADINHA" no 1º distrito deste Município, que a COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ, domiciliado em Quissamã, - adquiriu, por arrendação em hasta publica, de Luiz Queirós Coutinho Mattoso Camara e sua mulher, domiciliados em Quissamã pelo preço de Rs. 100:000:000 (cem contos de rs) o -- qual tem os seguintes característicos e confrontações: Fazenda "Machadinha", com trezentos e oitenta e nove alqueires de terras em matas, pastos, cercas, plantações, etc., contendo cinquenta e cinco casas para colonos e moradia, paiol, garagem e depósitos; um tractor "Fordson" e respectivo arado e dois carros de bois; constando d'essa registro a respectivas confrontações.

Fonte: Processo administrativo 54180.001720/1998-64. Disponibilidade restrita.

Os dados da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional assinalam, também, que a Sede da Fazenda Machadinha não foi adquirida em 1935 em conjunto com as demais benfeitorias da fazenda. Segundo tais registros, a Companhia Engenho Central de Quissamã teria adquirido a Sede em 1948, e a mantido aberta até aproximadamente 1970, funcionando como "casa do administrador". Em 1985, ano do levantamento dos dados pelo SPHAN, a Sede da Fazenda Machadinha ainda era de propriedade do Engenho Central. Em 2001, no entanto, quando a Prefeitura de Quissamã adquiriu a área onde foi criado o "Complexo Cultural da Fazenda Machadinha", a transação não foi feita com o

Engenho Central, e sim com um particular²³. É um indicativo de que a área da fazenda que hoje é de propriedade do município pode ter sido desmembrada em ocasião ainda não identificada, e que existe, portanto, uma cadeia de domínio específica para essa propriedade que se forma a partir dos limites históricos da Fazenda Machadinha.

Figura 16 - Certidão cartorial da Fazenda Machadinha extraída no ano de 1998 (grifos meus sobre os dados pessoais dos proprietários).

29 de janeiro de 1935. FREGUEZIA DO IMÓVEL - Quissaman, quarto districto deste Município. DENOMINAÇÃO:- “Fazenda Machadinha”. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:- Fazenda Machadinha, com trezentos e oitenta e nove (389) alqueires de terras, em matas, pastos, cercas, plantações, contendo cinquenta e cinco casas para colonos e moradia, paiol, garage e depósitos, confrontando-se com a margem da Lagoa Feia, com o Rio Macabú, com a Linha Grande, em terras do [REDACTED], com a fazenda Luziania, com o Canal de Campos a Macaé, com terras do [REDACTED], com a Fazenda das Palmeiras com o ramal da Machadinha - estrada de Ferro “Agrícola de Quissamã”, que divide com a fazenda Ipiranga e terras do [REDACTED], com o canal de Campos a Macaé, com as campinas do [REDACTED], com terras de [REDACTED] e com a [REDACTED] com o valão da Machadinha e com terras de [REDACTED] um tractor Fordson e respectivo arado e dois carros de bois com aviamentos. ADQUIRENTE: Companhia Engenho Central de Quissamã, com sede no quarto districto deste

Fonte: Processo administrativo 54180.001720/1998-64. Disponibilidade restrita.

Os múltiplos desmembramentos e diversificação de cultivos que aparentemente ocorriam nas propriedades que circundavam a Fazenda Machadinha, contrastam com área da Fazenda Machadinha manejada pela Companhia Engenho Central de Quissamã. Embora só exista um recorte disponível para análise, a partir dos dados levantados em 1998, aparentemente o uso do solo da propriedade era dimensionado com rigor. O relatório elaborado pelo técnico da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro aponta áreas delimitadas e dedicadas ao cultivo permanente da cana-de-açúcar, áreas dedicadas a pastagens naturais e plantadas, áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal, e áreas aparentemente salinizadas²⁴.

²³ Registro dessa aquisição encontra-se no ANEXO IV.

²⁴ O “mapa de uso do solo” com o resumo dessas informações encontra-se no ANEXO VI.

Esse controle também era aplicado pela administração da Fazenda Machadinha ao efetivo pecuário do imóvel, que apresentava atestado de vacinação e era alimentado em áreas circunscritas de pasto. Esse rebanho, segundo o técnico da Superintendência Regional do INCRA/RJ, não era de propriedade do Engenho Central, constatação que indicava que a fazenda mantinha, ao menos em 1998, áreas dedicadas ao arrendamento²⁵.

O detalhamento de informações, no entanto, não era aplicado com tanto rigor aos funcionários da fazenda, uma vez que o Engenho Central apresentou apenas dados relativos aos trabalhadores formalmente registrados. Tais documentos não contemplam, portanto, a mão-de-obra que executava atividades sessionais, ligadas, por exemplo, ao plantio e corte da cana-de-açúcar. Os dados do INCRA/RJ apontam o reconhecimento de trinta trabalhadores de temporada, e o que é possível afirmar com os dados disponíveis é que esse contingente de trabalhadores não residia no interior da Fazenda Machadinha.

Essa assertiva fundamenta-se pelo fato de que a Companhia Engenho Central de Quissamã mantinha o controle dos trabalhadores que residiam nas dependências da propriedade. Estão estimados nos registros do técnico do INCRA/RJ e nos encaminhados pela empresa, o número de trabalhadores, o quantitativo de famílias, bem como o número total de pessoas que viviam no local por conta do trabalho permanente necessário ao funcionamento da propriedade.

Figura 17 - Dados cadastrais da Fazenda Machadinha em 1998 (grifos meus).

15	QUANTITATIVO DE RESIDENTES E MAO-DE-OBRA	
05	FAMILIAS RESIDENTES	26
06	PESSOAS RESIDENTES	130
07	ASSAL.PERM.C/CART.ASS.	24
08	ASSAL.PERM.S/CART.ASS.	
09	TRAB. EVENT./TEMP.	30

Fonte: Processo administrativo 54180.001720/1998-64. Disponibilidade restrita.

Nas considerações finais do técnico do INCRA/RJ, no campo indicado a informações adicionais, é assinalado que algumas das casas destinadas aos empregados encontravam-se em mau estado de conservação. Estes funcionários que residem nas dependências da Fazenda Machadinha com suas famílias sob

²⁵ Questão que será retomada na seção 3.2.3.

anuência da Companhia Engenho Central de Quissamã eram formalmente registrados. Foram apresentadas vinte e quatro fichas empregatícias, e a maioria acusa como data para admissão formal a segunda metade da década de 1980.

Os “registros dos empregados” apresentam em foto, nascimento, filiação, escolaridade, idade, estado civil, esses trabalhadores até então descritos apenas quantitativamente. As fichas assinalam “trabalhadores rurais”, grande parte deles analfabetos ou apenas com escolaridade primária e com jornada oficial de trabalho de 48 horas semanais. O exame dessas vinte e quatro fichas dos assalariados vinculados formalmente ao Engenho Central permite ainda traçar conexões com os atuais membros das comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha, pois muitos desses trabalhadores ainda residem nas “Antigas Senzalas” com suas famílias.

Figura 18 - “Registro de empregado” da Companhia Engenho Central de Quissamã entregue ao INCRA/RJ em 1998 (dados pessoais do funcionário desidentificados com trajas pretas e o local de residência assinalado em amarelo, todos os grifos meus).

REGISTRO DE EMPREGADOS

Empresa: OTA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ Endereço: QUISSAMÃ, 12 DISTRITO DE MAGÉ

Nome do Empregado: [REDACTED]

FILIAÇÃO: Pai [REDACTED]
Mãe [REDACTED]

CARTEIRAS: Profissional n.º [REDACTED] Série 003 RJ
Reservista Cart. alist. [REDACTED] DE UM RTO
Estrangeiro não

Sindicato a que pertence S.T.I.A.C. Matrícula n.º [REDACTED]

Habilitação profissional, diplomas ou cursos [REDACTED] Instrução analfabeto

Estado civil casado Nome do cônjuge [REDACTED]

Data do nascimento [REDACTED] Idade 20 anos. Nacionalidade brasileira Lugar de nascimento Magé

Residência Fazenda Machadinha

Data da admissão 07 / 03 / 19 81

Quando Estrangeiro: Data da chegada ao Brasil ____ / ____ / 19 ____ É naturalizado? ____ É casado com brasileira? ____ Tem filhos brasileiros? ____

Categoria e ocupação habitual trabalhador rural Salário Cr\$ 199,55 por dia

Horário de trabalho das 7 às 16 horas com intervalo de 1 hs., para refeição e descanso. Aos sábados das 7 às 16 hs. num total de 48 hs. semanais

Forma de pagamento mensal Nome dos beneficiários esposa e filhos

Data 07 / 03 / 19 81

Assinatura do Empregado [REDACTED]

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
Data da Opção 07 de março de 1981
Banco Depositário Unibanco S/A

Data da Dispensa ____ / ____ / 19 ____

Fonte: Processo administrativo 54180.001720/1998-64. Disponibilidade restrita.

O sumário de informações fornecido pela Engenho Central apresenta registros adicionais que auxiliam a compreender as condições de habitação dos trabalhadores e suas famílias. Os dados sobre as benfeitorias apontam que cada uma das vinte e nove “casas de empregados” possuía setenta metros quadrados, e considerando uma população declarada pela empresa de centro e trinta pessoas, é possível estimar que cada unidade residencial fosse dividida por aproximadamente 4,5 pessoas.

A conclusão do processo administrativo de análise da Fazenda Machadinha acontece em 12 de abril de 2000, quando a Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro encaminha ofício à Companhia Engenho Central de Quissamã, informando que o imóvel Fazenda Machadinha seria recadastrado e classificado como “produtivo”. Esse comunicado encerra o processo administrativo instaurado em 1998, última avaliação técnica que a SR-07 fez da propriedade. Nos anos subsequentes as rotinas administrativas de avaliação dos imóveis rurais sofreram alterações, e os dados disponíveis não permitem comparações que cooperem com as discussões desta dissertação.

A próxima seção irá tratar de registros já produzidos no contexto das iniciativas de regularização do Território Quilombola da Machadinha. São documentos elaborados após a publicação do Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003, norma que delegou ao INCRA a regularização dos Territórios Quilombolas. São registros diretamente associados ao Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

2.4 - Primeiras iniciativas do INCRA/RJ objetivando a regularização do Território Quilombola da Machadinha (2005-2007).

Conforme apresentado nas seções anteriores deste capítulo, no ano de 2001 a Prefeitura de Quissamã adquiriu a área da Fazenda Machadinha onde se encontram as “Antigas Senzalas”. Os trabalhadores da fazenda mantiveram residência no local por meio de contratos de comodato estipulados pelo Executivo Municipal. Aproximadamente no ano de 2003, a Companhia Engenho Central de Quissamã encerra suas atividades, e as terras da Fazenda Machadinha são arrendadas por uma empresa que distribuía cana-de-açúcar para outros engenhos da Região Norte Fluminense. Nesse contexto, os ex-trabalhadores do Engenho Central continuaram a exercer atividades associadas ao plantio da cana por meio de uma cooperativa fomentada pela Prefeitura de Quissamã²⁶.

No final do ano de 2005 a Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro fez a uma vista à “Comunidade de Machadinha”, realizada, possivelmente, pelo primeiro “antropólogo do INCRA” que trabalhou na SR-07. Tal registro, do qual resta apenas um esboço, funciona como levantamento primário de informações e aponta que parte da terra do grupo se encontra sob “domínio e posse das famílias originárias”. O documento indica que se trata de uma “comunidade negra”, e que, porém, naquele momento, não existia demanda para reconhecimento territorial.

Destaca-se da análise desse registro a atenção dada ao aspecto da territorialidade, que aponta que o grupo não seria composto apenas pelos habitantes da área de ocupação designada como “Antigas Senzalas”. Está identificado, já desde antes da abertura do processo de regularização territorial, a existência de uma rede de relações que envolvem ocupações espacialmente distanciadas, constituídas por descendentes das famílias que trabalharam na Fazenda Machadinha.

Passados alguns meses desde este registro produzido pelo INCRA/RJ, em 31 de julho de 2006, a SR-07 recepciona a primeira comunicação elaborada pelos representantes das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha e do Sítio Santa Luzia. Nos enunciados dispostos no requerimento, além do uso de categorias que se desdobram da política de reconhecimento de territórios quilombolas, observa-se também que os representantes que assinam o

²⁶ Sobre a falência da Companhia Engenho Central de Quissamã e a iniciativa da Prefeitura de Quissamã, ver DALMASO (2012), pág. 193.

requerimento já mencionam a legislação que trata do reconhecimento dos seus direitos territoriais. É apresentado um apontamento do território pleiteado pelo grupo, solicitando a “demarcação” da Fazenda Machadinha, a ser titulada coletivamente em nome das comunidades.

Figura 19 - Requerimento de abertura de processo de regularização territorial (grifos meus).

ILMO. SENHOR SUPERINTEDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COMUNIDADE DE QUILOMBOS, DENOMINADA FAZENDA MACHADINHA, COM SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V. AS, SOLICITAR A DEMARCAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA FAZENDA MACHADINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E EM SEGUIDA A TITULAÇÃO DAS TERREIRAS, CONFORME NOSSO TERRITÓRIO, DE MODO COLETIVO, NOS TERMOS DO ART. 68 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS –ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO OS TERMOS DO DECRETO Nº 4887, 20 DE NOVEMBRO DE 2003. INFORMAMOS AINDA QUE PERTENCEM À FAZENDA MACHADINHA AS COMUNIDADES DE SÍTIO SANTA LUZIA, BACURAL, MUTUM E SÍTIO BOA VISTA, POR APRESENTAREM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DA FAZENDA MACHADINHA E POR SEREM MORADORAS DESSAS LOCALIDADES PESSOAS COM GRAU DE PARENTESCO. NOSSA COMUNIDADE SE RECONHECE COMO COMUNIDADE DE QUILOMBOS, DO QUE FALA O DECRETO FEDERAL 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO 1.690, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, OIT. INFORMAMOS AINDA VIVEMOS A MAIS DE 200, 300 ANOS NO LOCAL, RESISTINDO A TODOS OS TIPOS DE DIFICULDADES PARA MANTER A UNIDADE DO NOSSO POVO, PARA TANTO SOLICITAMOS DE V. AS. MANDAR REALIZAR VISTORIA EM NOSSO TERRITÓRIO, PARA EFETIVAR A TITULAÇÃO TÃO SONHADA PELO POVO NEGRO.

Fonte: Processo administrativo 54180.001124/2006-64. Disponibilidade restrita.

Nesse momento, em 2006, a referência para designar a propriedade Fazenda Machadinha não era mais seus limites originais instituídos na metade do Século XVIII, mas sim o perímetro controlado pela Companhia Engenho Central de Quissamã a partir de 1935 e identificado pelo INCRA/RJ em 1998, conforme apresentado na seção anterior. A dinâmica de fracionamento da Fazenda Machadinha, portanto, é uma questão que deve ser observada quando se trata do “Processo de Territorialização” das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha e do Sítio Santa Luzia, pois os limites do imóvel servem como indicativo para o pleito territorial e consequente mobilização política das comunidades:

O que estou chamando de *Processo de Territorialização* é precisamente o movimento pelo qual um objeto político-administrativo - nas colônias francesas seria “etnia”, na América espanhola as “reducciones” e “resguardos”, no Brasil as “comunidades indígenas” - vem a se transformar

em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e representação, e reestruturando suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso). (OLIVEIRA FILHO, pág. 24, 2004, grifos do autor)

Situar sob quais condições e em qual momento a “Política de Regularização de Territórios Quilombolas” começa a repercutir nas comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha, auxilia na compreensão dos trâmites do Processo administrativo 54180.001124/2006-64. A revisão da bibliografia que trata das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha e do Sítio Santa Luzia aponta que as primeiras informações sobre os direitos específicos voltados para a população quilombola são absorvidos pelo grupo a partir de 2003. Algumas dessas referências são específicas em assinalar que o início para as tratativas de reconhecimento territorial ocorrem a partir de ação de agentes associados à Prefeitura de Quissamã. Ao cruzar esses registros etnográficos com os dados sistematizados a partir dos documentos levantados, observamos que esses atores sociais externos às comunidades estão também relacionados as propriedades fracionadas da Fazenda Machadinha:

“Quando conversei com Sávio, *nascido e criado* em Machadinha e lavrador em uma fazenda de cana-de-açúcar das redondezas, ele me disse que havia sido chamado por Arnaldo Mattoso para participar dessa *viagem* e que foi sozinho, porque Josefa não tinha coragem de ir de avião. Arnaldo Mattoso havia sido prefeito de Quissamã entre 1993 e 1996 e era proprietário da Fazenda Palmeiras, pertencente a uma tradicional família da elite agrária local. Segundo Sávio, *na época era Arnaldo que tava aí. Arnaldo ali de Palmeiras. Aí Arnaldo fez lá o relatório todinho de Machadinha, como era Machadinha. Aí Arnaldo foi e mandou, me deu essas papeladas, e me deu passagem.*” (SONEGHETTI, 2016, págs. 42 e 43, grifos do autor)²⁷

Arnaldo Gonçalves da Silva Queiroz Mattoso é possivelmente um dos herdeiros da Sede da Fazenda Palmeiras, e foi o ator social que em 1982 mobilizou esforços para que o SPHAN e o INEPAC visitassem o então distrito de Quissamã, e produzissem os estudos sobre o patrimônio local. Entre 1985/1986 ele era “Coordenador Técnico Local” do “Projeto Memória Quissamã”, iniciativa financiada pela PETROBRAS que culminou na publicação da coletânea “QUISSAMÃ”, já referenciada neste capítulo. E em setembro de 1991 Arnaldo assina uma nota na

²⁷ Os nomes dos membros das comunidades foram trocados por pseudônimos.

republicação de “QUISSAMÃ”, como Secretário Municipal de Educação e Cultura de Quissamã. Entre 1993 e 1996 Arnaldo foi também Prefeito de Quissamã.

É nesse contexto que, entre 2003 e 2005, alguns membros das comunidades participaram de eventos em Brasília, promovidos pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e pela PETROBRAS, voltados para desenvolver as políticas públicas destinadas à população quilombola. E em 2014, a partir de iniciativa conjunta de membros das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau, e do Sítio Santa Luzia, é solicitada à Fundação Cultural Palmares a emissão da “Certidão de Autorreconhecimento”. No bojo dessas articulações, as comunidades integraram um programa de distribuição de cestas básicas para quilombolas, promovido pelo Governo Federal.

Em 28 de agosto de 2006, motivado pelo requerimento interposto pelos representantes das comunidades (Figura 21), a SR-07 instaura do Processo administrativo 54180.001124/2006-64 que trata da “regularização fundiária com vistas à titulação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha”. Em agosto de 2006, a Fundação Cultural Palmares (FCP) emite a “Certidão de Autorreconhecimento” do grupo, tratando-o como a “Comunidade da Machadinha”.

Figura 20 - “Certidão de Auto-Reconhecimento da Comunidade de Machadinha” (grifos meus).

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n. 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n. 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade de Machadinha – composta pelas localidades de: (Fazenda Machadinha, Mutum, Sítio Boa Vista, Sítio Santa Luzia e Bacural) –** localizadas no município de Quissamã – Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 – Registro nº 689– Fl. 199, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n. 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n. 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Fonte: Processo administrativo 54180.001124/2006-64. Disponibilidade restrita.

O documento é necessário à tramitação do processo administrativo de regularização territorial, imposto como condicionante pela Instrução Normativa que regulamenta os procedimentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Agrária. Dentre os registros inseridos no Processo administrativo 54180.001124/2006-6, é o único que reproduz uma descrição que aponta cinco comunidades distintas partilhando um território comum.

Em paralelo a esses acontecimentos, a Superintendência Regional estabeleceu um convênio com a Fundação Euclides da Cunha (FEC), instituição ligada à Universidade Federal Fluminense (UFF), que viabilizou a elaboração de sete relatórios antropológicos no âmbito de atuação do INCRA/RJ. O projeto atenderia um número circunscrito de Comunidades Quilombolas no Estado do Rio de Janeiro, dentre elas estava a “Comunidade de Machadinha”.

Nesse contexto, ao menos ao INCRA, a distinção entre as cinco Comunidades Quilombolas de Quissamã não estavam dadas, e essa constatação se faz nos documentos dessa época, que embora assinalem existirem diferenciações internas ao grupo, tratam a “Comunidade da Machadinha” de forma unitária. Esse parece ser um condicionante fundamental a elaboração do relatório antropológico, pois o apontamento de distinções e separações na definição do território pleiteado para fins de titulação coletiva foi dado às pesquisadoras em campo, e divergia ao assinalado no pedido de abertura do processo.

Figura 21 - “Relatório antropológico da Comunidade de Machadinha” (trecho 1, grifos meus).

As áreas de reivindicação territorial que constam no pedido de reconhecimento feito ao INCRA não correspondem à área reivindicada pelos moradores de Machadinha. Desta maneira, mesmo que as localidades de Bacurau, Sítio Santa Luzia, Mutum e Sítio Boa Vista sejam consideradas como *fazendo parte de Machadinha*, este “fazer parte” se refere as redes de relações de parentesco e vizinhança existentes entre os seus habitantes, e não no que diz respeito aos limites físicos e geográficos do que é considerado como “territorialmente” fazendo parte de Machadinha.

Fonte: Acervo de pesquisa, versão publicada disponível em DALMASO (2012).

O relatório antropológico, em sua conclusão, aponta que embora o pertencimento à Machadinha estenda-se também às famílias quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia, o território da “Comunidade de Machadinha” não englobava as áreas de ocupação residencial das demais comunidades. Portanto, como o estudo caracterizava o território pleiteado pela “Comunidade de Machadinha”, as áreas onde se encontravam as famílias quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia,

seriam retiradas do perímetro assinalado para fins de titulação coletiva, por opção do próprio grupo à época.

Está implícito, considerando a legislação vigente, e é a redação do relatório que garante essa possibilidade, que pelo fato das famílias quilombolas das demais comunidades “fazerem parte” da rede de relações que institui o pertencimento à Machadinha, elas teriam também direito ao território que seria delimitado para fins de titulação coletiva. Nesse sentido, pode-se considerar que por meio da participação na Associação Quilombola local, por exemplo, os membros do grupo que residiam no Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia participariam legalmente da gestão do território titulado coletivamente.

No contexto do trabalho de campo para a elaboração do relatório antropológico de 2007, os limites do que era compreendido como Fazenda Machadinha eram aqueles traçados a partir do controle da Companhia Engenho Central de Quissamã, que com os dados agora levantados sabemos que começa a ser definido em 1935. Assim, no ano de 2007, a distinção entre os limites históricos da Fazenda Machadinha e os contornos que a propriedade ganhou a partir de seus desmembramentos não operavam como um orientador para os membros das comunidades.

Figura 22 - “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha” (trecho 2, grifos meus).

Assim, o território reivindicado pelos moradores que participaram das reuniões com as pesquisadoras, corresponde às terras da antiga Fazenda Machadinha, de propriedade atual da Companhia Engenho Central de Quissamã, mais a parte central, comprada pela prefeitura no ano de 2001. Ou seja, estão geograficamente fora do território entendido como parte da antiga Fazenda Machadinha: Sítio Boa Vista, Mutum, Sítio Santa Luzia e a parte de Bacurau onde encontram-se os pequenos lotes de propriedade familiar.

Fonte: Acervo de pesquisa, versão publicada disponível em DALMASO (2012).

Essa sobreposição de percepções sobre a definição dos limites da propriedade expressa-se, inclusive, na forma pela qual os membros das comunidades apontaram o território a ser pleiteado para fins de titulação coletiva. Portanto, tanto o pleito assinalado preliminarmente no requerimento de abertura, quanto os apontamentos feitos às antropólogas em 2007, devem ser percebidos

contextualmente, em um momento em que os limites da fazenda não eram de conhecimento público.

Com base nas informações levantadas nesta dissertação é possível assinalar que as áreas que correspondem aos territórios das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia, provavelmente estão no interior dos limites históricos da Fazenda Machadinha. As áreas dessas quatro comunidades estão fora, no entanto, do perímetro da Fazenda Machadinha conformado em aproximadamente 1893, que ganha forma de fato em 1935 a partir da compra da propriedade pela Companhia Engenho Central de Quissamã.

Os procedimentos para a conclusão do relatório antropológico foram atravessados, ainda, pela interferência direta de um preposto da “Usina”. Embora seja uma questão que repercute diretamente no processo de reconhecimento do território, impossibilitando o exercício de um direito dos membros das comunidades previsto na legislação vigente, não trouxe prejuízo efetivo para a conclusão do relatório antropológico.

Figura 23 - “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha” (trecho 3, grifos meus).

Alguns dos moradores mais velhos da comunidade que foram empregados da usina e, por isso, conhecem bem a área referente à antiga fazenda, queriam nos mostrar os limites territoriais para que pudéssemos “fechar” o território que está sendo reivindicado por eles. No entanto, fomos obrigadas a **desmarcar a data que** havíamos programado para a realização desta importante etapa do **processo de elaboração do laudo**, porque estes **moradores** se sentiram **acuados** frente a uma “ordem” recebida de **um dos administradores da usina**, conhecido como “seu Lourenço”, para **não mostrar de jeito nenhum os limites da fazenda** e para **mandar quem estivesse querendo medir os limites para o escritório da usina para conversar com ele**. **Cabe ressaltar que estes moradores iriam apenas nos mostrar as extremas da fazenda e que esta etapa do trabalho é um direito inscrito no decreto 4887 de 2003 e na instrução normativa vigente no INCRA, onde os moradores teriam o direito de acompanhar a etapa do “fechamento” territorial.**

Fonte: Acervo de pesquisa, versão publicada disponível em DALMASO (2012).

Cabe ressaltar, por fim, que diante dessa denúncia de violência em potencial, para concluir as formalidades necessárias à conclusão do relatório antropológico, as pesquisadoras recorreram ao mapa do processo de recadastramento da Fazenda Machadinha. Esse, inclusive, é o único mapa atualizado e disponível do imóvel²⁸,

²⁸ Disponível no ANEXO VII.

uma vez que os proprietários nunca encaminharam registro cartográfico próprio ou atualizaram os limites da fazenda nos sistemas do INCRA. Com base nesta projeção cartográfica que os membros das comunidades formalizaram o território pleiteado para fins de titulação coletiva, apontando no mapa os limites da fazenda.

Figura 24 - “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha” (trecho 4, grifos meus).

Diante desta situação crítica, levamos um mapa da Fazenda Machadinha feito pelo INCRA e, a partir desta representação gráfica tentamos entender com estes moradores qual seria o território reivindicado por eles. O mapa e suas respectivas explicações feitas pelos moradores seguem em anexo no final deste relatório.

Fonte: Acervo de pesquisa, versão publicada disponível em DALMASO (2012).

A entrega da versão final do relatório antropológico, em dezembro de 2007, marca, ainda, no INCRA/RJ, o fim de um padrão de produção e arquivamento dos documentos coligidos para a análise deste trabalho. Os registros observados nesta seção foram agrupados no arquivo do INCRA/RJ ainda fisicamente, seguindo um modelo de protocolo concebido para registros em papel. São, portanto, processos administrativos que possuem ramificações mais limitadas, e que tendem a aglutinar as informações de maneira mais concisa.

Os documentos tratados no próximo capítulo foram produzidos eletronicamente junto ao sistema eletrônico de documentação do INCRA, e seguem outro método de arquivamento. Embora ainda continuem agrupados emulando os antigos processos físicos, esses registros podem compartilhar seus dados com processos administrativos distintos, passíveis de buscas por meio de entradas chave. Este esquema de arquivamento é mais complexo e produz um volume maior de dados, questão que demandou uma nova estratégia de sistematização e apresentação das reflexões desta pesquisa.

No entanto, embora exista uma separação entre os capítulos 2 e 3 do texto final desta dissertação, essa cisão opera apenas como um recurso esquemático. O objetivo continua o mesmo, recuperar a “história administrativa” do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, produzindo uma narrativa a partir da análise documental. Para tanto, inventariar as formas de classificação das comunidades e de seu território, atento aos contextos de produção desses

enunciados, serve como uma referência para a condução do trabalho e sistematização das reflexões.

Capítulo 3

3.1 - Uma situação social quilombola no Estado do Rio de Janeiro.

Nas seções deste capítulo serão analisados documentos selecionados em razão de registrarem acontecimentos aos quais estive pessoalmente implicado, ou que tenha sido sobre eles informado em razão de minhas atividades profissionais. Tomo como referência para a escolha de tais registros Max Gluckman (2010), que, ao observar e descrever uma série de eventos que pessoalmente presenciou, em ocasião da inauguração de uma ponte na Zululândia na década de 1930, pôde abstrair e exibir propriedades da sociedade onde desenvolvia sua pesquisa. Aciono tal perspectiva analítica para colocar em panorama registros que auxiliam a tratar, esquematicamente, de um “novo momento” da narrativa sobre o Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.

Portanto, a caracterização desse período da “história administrativa” do Processo 54180.001124/2006-64 foi elaborada por meio da análise de registros de eventos onde se observa a performance de alguns dos membros das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacarau e do Sítio Boa Vista. São documentos que conferem acesso a “situações sociais”, ou seja, certos eventos nos quais é possível observar o “comportamento de indivíduos como membros de uma comunidade, analisado e comparado com seu comportamento em outras ocasiões” (GLUCKMAN, 2010, pág. 252).

Bela Feldman-Bianco (2010), ao proceder um balanço sobre as contribuições de Max Gluckman à antropologia e situar seu papel no movimento intelectual conhecido como “Escola de Manchester”, aponta que a descrição da inauguração de uma ponte na Zululândia serviu ao antropólogo como recurso para sintetizar o seu conhecimento a respeito do seu campo de pesquisa. De certa forma recorro a um expediente parecido, pois os documentos escolhidos registram eventos que permitem retomar e complementar formulações apresentadas no capítulo passado. E nesse sentido, miramos desdobramentos de alguns acontecimentos ocorridos entre 2007 e 2014, período no qual poucos registros foram produzidos e juntados aos arquivos do INCRA/RJ.

Esse exercício possibilita uma reconstrução parcial da interlocução entre a comunidade e a burocracia da SR/07 após a conclusão do relatório antropológico

em 2007. Embora não existam registros diretos, os documentos selecionados e a bibliografia analisada permitem apontar que o INCRA/RJ manteve contato com os representantes das comunidades. Nesse momento ocorreram algumas iniciativas sem êxito para a produção das demais peças do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território.

Aproximadamente entre 2008 e 2010, a Prefeitura de Quissamã promoveu encontros públicos para tratar das demandas das Comunidades Quilombolas da cidade. O INCRA/RJ participou de alguns desses eventos, e nas conversas, que contavam com a participação dos membros das comunidades, consolidou-se a perspectiva de que o grupo, momentaneamente, não daria continuidade no processo de regularização territorial. Essa avaliação dos técnicos da SR-07 estava baseada, também, em uma métrica informal que quantificava a mobilização das comunidades pelo número de famílias quilombolas que externavam interesse na titulação do território em termos coletivos.

Conforme registram os documentos que acompanham a tramitação dos processos administrativos de regularização de territórios quilombolas no Estado do Rio de Janeiro, o período entre aproximadamente 2007 e 2014 foi conformado por um aumento de atividades no Serviço Quilombola do INCRA/RJ. Com a entrega dos sete relatórios antropológicos elaborados em parceria com a FEC/UFF, os poucos servidores lotados no setor engajaram-se na produção das demais peças dos RTIDs dos territórios das comunidades contempladas pelo projeto. Assim, a avaliação do que foi compreendido como um “impasse” para a identificação e delimitação do Território Quilombola da Machadinha funcionou como critério para que o Processo administrativo 54180.001124/2006-64 fosse preterido com relação aos demais que tramitavam na SR-07.

Nesse contexto, ainda, um servidor do INCRA/RJ, hoje falecido, desenvolveu atividades junto às comunidades do Território da Fazenda Machadinha, com a produção inclusive de algum tipo de cadastramento de famílias quilombolas. No entanto, existem apenas referências indiretas sobre o ocorrido, e não é possível no momento mensurar como essas iniciativas repercutiram junto ao grupo e impactaram na própria tramitação processual. São acontecimentos que, mesmo não fazendo parte da “versão oficial” do processo, compõem a história dos atos administrativos não efetivados.

Os registros dos eventos analisados nessa seção também observam os desdobramentos da intervenção da Prefeitura de Quissamã no território das comunidades. A partir de aproximadamente 2013, frente ao relativo insucesso dos projetos que seriam desenvolvidos pela Executiva Municipal no “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, a relação das comunidades com a administração do município torna-se mais conflituosa. Por conta da possibilidade de expiração dos contratos de cessão provisória das “Antigas Senzalas”, parte dos membros do grupo lidam com a possibilidade de supressão do direito de viver nas suas casas, e essa situação opera como um dos catalisadores para mobilização política, repercutindo no processo de regularização territorial que tramita no INCRA/RJ.

Tentar demonstrar efeitos destas ocorrências não documentados sobre os recentes desdobramentos do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, demandou instituir critérios para circunscrever registros de eventos que sintetizassem as dinâmicas que precisavam ser apresentadas. FELDMAN-BIANCO, na mesma publicação anteriormente referenciada, indica que o programa analítico delineado por Max Gluckman foi aprimorado por muitos dos seus alunos, fato esse que permitiu o estabelecimento de um diversificada escola antropológica focada na percepção das mudanças dos processos sociais. Um desses alunos em específico, J. Van Velsen, influenciou também a escolha na forma de disposição dos documentos selecionados para as reflexões das primeiras seções deste capítulo.

Conforme será observado, a distribuição documental seguirá uma ordem cronológica focada em observar como alguns atores sociais interagem em eventos que envolvem a regularização do território das comunidades. Seguindo essa orientação, os registros de terceiros recuperados pelo levantamento documental, os documentos oficiais/informais retidos na SR-07, e as anotações pessoais sobre da minha atuação profissional junto ao grupo ganham significado renovado, tratados a partir de inspiração no “método de estudo do caso detalhado”:

O enfoque situacional vai muito além daquele que tenta saber o que pensam “os sábios homens velhos da vila”, da escola e do Advogado. Para o sociólogo interessado em processos sociais, não existem pontos de vista certos ou errados, há apenas pontos de vista diferentes representando diferentes grupos de interesse, status, personalidade e assim por diante. Como corolário deve-se documentar o máximo que for possível sobre o contexto geral - os casos devem ser apresentados situacionalmente - e os atores devem ser especificados. Podem ser o veículo para uma disputa em outro campo (exemplo político) que, por outra razão, não podem ser tratados como uma disputa política (Van Velsen, 1964, p.125). Finalmente, durante o trabalho de campo, devem-se procurar casos inter-relacionados

dentro de uma pequena área que envolva somente um número limitado de *dramatis personae*. Tais casos devem ser, mais tarde, apresentados na análise em seu contexto social como parte de um processo social, e não como casos ilustrativos que são razoavelmente convenientes para uma generalização específica (VAN VELSEN, 2010, pág. 465, grifos do autor)

Essa perspectiva permite a conexão entre os documentos de modo a produzir contraste, analisando o registro de três diferentes “situações sociais” correlacionadas. Dessa forma, é possível ir além de generalizações explicativas a partir de descrições gerais, e, por meio de uma perspectiva de análise processual, recuperar registros de eventos que auxiliam na conceitualização do “andamento” do Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.

Ao seguir essas orientações metodológicas observamos como diferentes atores sociais estão inseridos nos conflitos que se desdobram dos procedimentos de regularização territorial. Diante dessa constatação, a tramitação do processo apresenta-se por meio de uma dinâmica cheia de tensionamentos e negociações. Pela análise e interpretação desses registros compreendemos porque a indicação das fronteiras cartográficas do território pleiteado para fins de titulação coletiva, etapa central dos trâmites administrativos de produção dos estudos de identificação do território, torna-se processo complexo e sujeito a constantes rearranjos situacionais.

É importante assinalar que embora neste capítulo ocorram alterações na maneira pela qual os documentos são tratados, o mesmo princípio orientador do segundo capítulo foi perseguido: contextualizar os enunciados que descrevem e classificam as comunidades. E mesmo a partir do desenvolvimento de novos recursos analíticos, necessários em razão do grande volume de documentos produzidos de 2015 em diante, a forma de encadear os registros continua a instituir uma narrativa sobre o Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

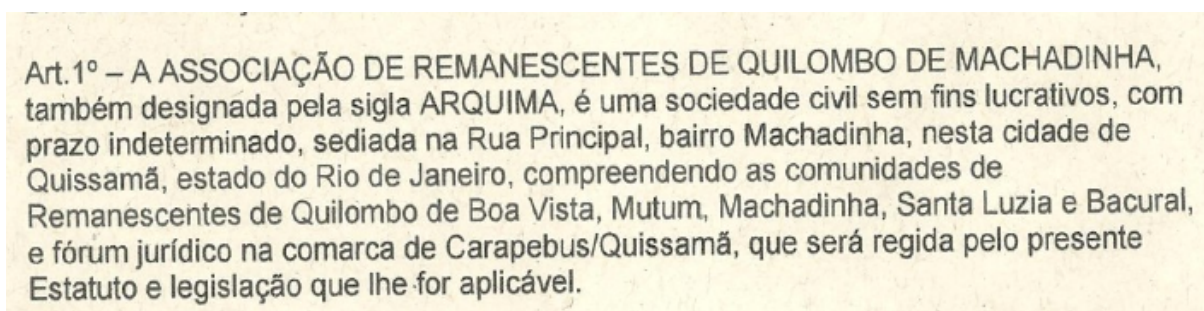
A última seção deste capítulo conclui essa “historia administrativa”, elaborando um resumo dos novos desdobramentos das questões apresentadas ao longo de toda a dissertação. São constatações que permitem apontar, também, os atuais “empecilhos” que interferem nos estudos de reconhecimento do território compartilhado pelas comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Boa Vista.

3.2 - Detalhando o caso das comunidades do Território Quilombola da Machadinha.

3.2.1 - Estatuto e ata de fundação, eleição e posse da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha (ARQUIMA), em 19 de setembro de 2014.

O estatuto social da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha (ARQUIMA) - entidade fundada para representar legalmente as Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau, e do Sítio Santa Luzia - segue uma redação aparentemente padronizada para documentos dessa natureza. O registro lista os objetivos da associação, os mecanismos de assimilação e exclusão de seus membros, cita direitos e deveres dos associados, estipula forma de administração, tece considerações acerca do patrimônio, e, por fim, aponta algumas disposições gerais.

Figura 25 - Estatuto da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha.



Art.1º – A ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DE MACHADINHA, também designada pela sigla ARQUIMA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, sediada na Rua Principal, bairro Machadinha, nesta cidade de Quissamã, estado do Rio de Janeiro, compreendendo as comunidades de Remanescentes de Quilombo de Boa Vista, Mutum, Machadinha, Santa Luzia e Bacural, e fórum jurídico na comarca de Carapebus/Quissamã, que será regida pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

É seu anexo, onde existe a ata da reunião de fundação, que situa um conflito existente entre os membros das comunidades, manifesto na disputa entre as duas Associações Quilombolas locais. Trata-se de um documento sucinto, protocolar no sentido de produzir um registro burocrático necessário à fundação da ARQUIMA. Consta nessa ata que, dentre as pautas debatidas no dia da reunião de fundação, os presentes conversaram sobre a “situação da ARQUIQUISSAMÃ”. A descrição do ocorrido grifa questionamentos sobre a representatividade desta última associação, em razão da forma pela qual sua fundação foi organizada.

A Associação de Remanescentes de Quilombo de Quissamã (ARQUIQUISSAMÃ)²⁹ foi iniciada também em 2014, mobilizada por membros do grupo envolvidos nas primeiras discussões sobre as políticas de regularização territorial. Observar a ata de fundação da ARQUIMA auxilia na especificação de alguns atores sociais que figuram nos casos inter-relacionados que serão abordados nas próximas seções. Conferir atenção a esses agentes possibilita perceber de como esta cisão entre associações estava ligada ao processo de identificação do território pleiteado para fins de titulação coletiva.

Figura 26 - Ata de fundação, eleição e posse da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinho (grifos meus)³⁰.

políticas de saúde, de assistência e de educação. Passando para a Segunda Pauta do dia, Maria Antunes, comunitária do Bacural indagou o Sr. Olívio Sabino sobre a articulação dele com um grupo de pessoas em formalizar a Associação de Remanescentes de Quilombo de Quissamã (ARQUIQUISSAMÃ). Olívio explicou a dificuldade por conta da burocracia para registrá-la e questionou o fato de membros da ARQUIQUISSAMÃ não ter dado devolutivas a ele. Citou a dificuldade do apoio jurídico na cidade. Maria e demais presentes questionaram a maneira com que a ARQUIQUISSAMÃ se articulou. Foi citado que algumas comunidades não foram convidadas para a reunião de eleição e posse da mesma e que tudo foi às pressas. O mediador pediu a palavra e ressaltou que o Olívio Sabino não é reconhecido pelas comunidades. Logo após, o mediador passou para a Terceira ordem do dia, apresentação

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Na listagem que registra candidaturas para os cargos da gestão da ARQUIMA, Ricardo Farias, liderança que nos anos seguintes torna-se o principal interlocutor do grupo junto ao INCRA/RJ, é assinalado como presidente eleito da associação. Além de formalizar a posição de Ricardo como um dos representantes legalmente instituído, os termos da ata também chamam a atenção para Olívio Sabino, apontando que ele não era mais reconhecido como representante legítimo.

Ambos os esforços associativos direcionavam-se a representar o mesmo coletivo de indivíduos, que compartilhavam da expectativa de regularizar o Território

²⁹ Alguns estudos que mencionam essa Associação Quilombola, usam outra sigla de referência, ARQUISSAMÃ.

³⁰ A partir dessa figura os registros estão desidentificados, visando preservar os interlocutores. Tarjas foram sobrepostas aos nomes originais e substituídos pseudônimos aleatórios.

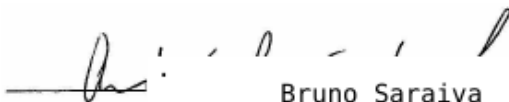
da Comunidade Quilombola da Fazenda Machadinha. No entanto, a fundação da ARQUIMA representa também uma ruptura com as formas de organização institucional que tentavam estabelecer-se desde o início das discussões sobre a efetivação dos direitos territoriais das comunidades.

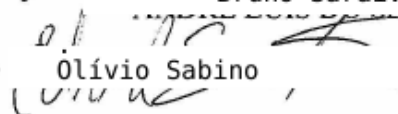
Essa questão está expressa na própria negação da posição de representante de Olívio Sabino, membro da comunidade que figura em alguns dos documentos e bibliografia analisadas. É Olívio, por exemplo, que conjuntamente com Bruno Saraiva - outra liderança que figura nas seções que seguem -, assinou, em agosto de 2006, o requerimento de abertura do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

Figura 27 - Requerimento de abertura do processo de regularização territorial com recorte das assinaturas (grifos meus)³¹.

ILMO. SENHOR SUPERINTEDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COMUNIDADE DE QUILOMBOS, DENOMINADA FAZENDA MACHADINHA, COM SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V. AS, SOLICITAR A DEMARCAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA FAZENDA MACHADINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E EM SEGUIDA A TITULAÇÃO DAS TERREIRAS, CONFORME NOSSO TERRITÓRIO, DE MODO COLETIVO, NOS TERMOS DO ART. 68 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS -ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE


Bruno Saraiva


Olívio Sabino

to CPF
ID. 1
CPF 9
RG: 0

Fonte: Processo administrativo 54180.001124/2006-64. Disponibilidade restrita.

A fundação da ARQUIMA, além sublinhar disputas interna ao grupo, marca, ainda, a retomada da interlocução dos membros das comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha com o INCRA/RJ. A constituição desta associação representou um alargamento da capacidade de articulação do grupo junto ao órgão. Conforme será observado a partir da próxima seção, esta

³¹ As assinaturas dos documentos foram cobertas e sobrepostas pelos pseudônimos.

associação mobilizou diferentes iniciativas visando à retomada dos procedimentos administrativos de produção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

3.2.2 - Ata da Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014.

A partir do ano de 2014, no desempenho de minhas funções como Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário com habilitação em Antropologia do INCRA/RJ, e por contingências que explicarei a seguir, mantive contato recorrente com os membros das comunidades que partilham o Território Quilombola da Machadinha. Desde então, minha interlocução com o grupo ocorreu via representantes das comunidades, possibilitada por participação em reuniões, encontros, eventos institucionais, visitas ao quilombo, e estendeu-se em troca de mensagens, e-mails e telefonemas.

O meu primeiro contato com as lideranças dessas comunidades foi em uma reunião ocorrida em 17 de outubro de 2014 na SR-07, no centro da cidade do Rio de Janeiro. Na ocasião, o Gabinete da Superintendência do INCRA/RJ solicitou que o Serviço Quilombola fornecesse suporte ao superintendente em um encontro que envolveria a diretoria da Associação de Comunidades Remanescente de Quilombo do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ), a representação da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) no Estado do Rio de Janeiro, além dos representantes das comunidades quilombolas que partilham o Território Quilombola da Machadinha.

Figura 28 - Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (trecho 1).

Ata Reunião Pública nº 09/INCRA/SR(07)G

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2014 reuniram-se na sede da Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro representantes do Quilombo de Quissamã, representante da CONAQ, e representantes da ACQUILERJ, o Superintendente Regional e o servidor Renan lotado na área de Quilombos da regional para tratar dos conflitos na área do Quilombo de Quissamã, bem como assuntos pertinentes no andamento de regularização do quilombo.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Em razão desta solicitação, foi acordado entre os servidores do Serviço Quilombola que o colega antropólogo Carlos Vieira, que já conhecia o grupo, e eu, faríamos o assessoramento que fora requerido. Pelo fato de eu ser recém-chegado ao setor e nada conhecer sobre as comunidades, como preparação para a reunião,

fui orientado a ler o processo administrativo que tratava da regularização do território do grupo. Existia o ainda o relatório antropológico que caracterizou o pleito das comunidades, que não estava juntado ao processo.

No meio da manhã do dia 17, Carlos e eu recebemos uma ligação informando que a reunião estava prestes a começar e nos dirigimos para o local do encontro, subindo um andar de elevador. Ao chegar no Gabinete do Superintendente, de nome Paulo Peçanha, uma das secretárias informou que a reunião já havia começado e nos orientou a atravessar a antessala para entrar no espaço onde o evento ocorria.

De um lado do Gabinete, à direita de onde me acomodei com meu colega, estavam o superintendente, sentado em um sofá próximo a sua mesa pessoal, e sua secretária, que ocupava esta mesa registrando a ata da reunião. Ao lado oposto, portanto à minha esquerda, encontravam-se os representantes e lideranças quilombolas. As assinaturas na ata registram a presença de doze quilombolas, entretanto, alguns dos membros da comitiva possivelmente não assinaram seus nomes no documento.

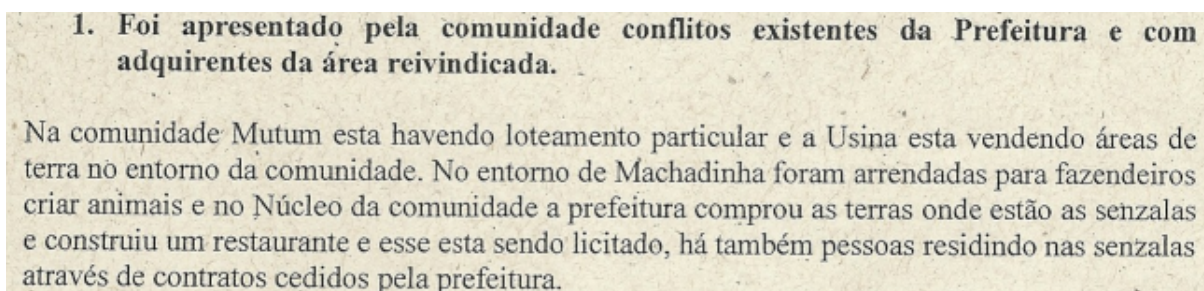
Após breves apresentações, Carlos engajou-se na conversa, que tratava da morosidade do andamento do Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha. Eu, em silêncio, tentei diferenciar e memorizar quem eram as pessoas que colocavam ao superintendente suas reivindicações.

As primeiras falas que presenciei foram feitas por integrantes da diretoria da ACQUILERJ e pelo representante da CONAQ. As manifestações provenientes das integrantes dessa associação estadual também serviam para formalmente apresentar ao INCRA/RJ a nova diretoria da instituição. Realizada essa introdução, o superintendente do INCRA/RJ manifestou-se, dizendo estar sempre aberto a escutar e realizar o possível, e deu a palavra aos representantes das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia.

Identificando-se como presidente da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha (ARQUIMA), Ricardo Farias apontou que na Comunidade Quilombola do Mutum ocorriam loteamentos de pessoas estranhas ao grupo, e que a “Usina” estaria vendendo lotes nas áreas do território. Ricardo assinalou as restrições de uso do perímetro desapropriado pelo Município de Quissamã, em especial acerca de um restaurante em processo de licitação sem participação dos quilombolas. Indicou ainda que as famílias da Comunidade Quilombola da

Machadinha residiam em edificações sob controle da Prefeitura local, regulados por contratos provisórios, e que essas áreas encontravam-se no território pleiteado para fins de titulação coletiva.

Figura 29 - Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (Trecho 2).



Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

A exposição oral de Ricardo era complementada pelos demais membros das comunidades, que o auxiliavam na descrição dos problemas apresentados. Um deles em específico, Ivo Moreira, que se identificou como morador da Comunidade do Sítio Santa Luzia, explicou que, com o fim da produção direcionada à “Usina”, ocorreram arrendamentos de partes da Fazenda Machadinha para o desenvolvimento de atividades não mais ligadas à produção de cana-de-açúcar.

Concluída a exposição dos quilombolas, o superintendente Paulo Peçanha pediu a palavra e informou que o INCRA/RJ não podia intervir diretamente nas ações da Prefeitura de Quissamã. Explicou que a legislação apontava que mesmo após a conclusão do RTID, quando constatada a incidência da propriedade do município no território pleiteado pelas comunidades, os autos seriam remetidos à Prefeitura. Segundo o superintendente, a impossibilidade legal de desapropriar outro ente federativo limitava a atuação do INCRA/RJ nas áreas de conflito relatado, e era preferível uma medida conciliadora por meio da Ouvidoria Agrária Regional.

Com relação aos novos loteamentos relatados, era necessário levantar se tais áreas incidiam ou não nos limites definidos para fins de titulação coletiva. Assinalou que a área de propriedade individual das famílias quilombolas, onde se encontrava a Comunidade do Bacurau, não estava assinalada no pleito territorial. Somente frente a essa avaliação a superintendência indicaria quais as possibilidades futuras de ação.

Figura 30 - Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (trecho 3).

Encaminhamento: No dia 23 de outubro a Ouvidoria Agrária Regional irá ao quilombo para mediar os referidos conflitos. O INCRA notificará a Prefeitura de que existe um processo Quilombola.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Ao menos considerando os quilombolas que se manifestaram, essa solução pontual para as demandas colocadas pelas comunidades foi aceita. Aparentemente, não havia a possibilidade de assinalar se os novos loteamentos e arrendamentos ocorriam ou não no território definido para fins de titulação coletiva. Dessa forma, a indiferenciação entre os limites do território pleiteado, associado ao perímetro da Fazenda Machadinho, e o território tradicional, que englobava áreas de propriedade individual, dificultava aos representantes das comunidades a apresentação das suas reivindicações.

Ivo Moreira, representante da Comunidade do Sítio Boa Vista, pediu novamente a palavra, e tentando circunscrever uma proposição, indicou que não se tratava somente de resolver problemas pontuais. Assinalou que os conflitos relatados aconteciam porque o processo de regularização do território estava paralisado. Por fim, grifou que as comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinho, do Bacurau, do Sítio Santa Luzia demandavam a retomada do processo administrativo de titulação territorial.

Figura 31 - Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (trecho 4).

2. Processo de regularização.

Foi reivindicado pela comunidade o andamento do processo de regularização do território Quilombola de Machadinho que está paralisado a mais de 8 anos.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Em resposta, o superintendente Paulo Peçanha ponderou que na sua gestão as prioridades de ações do INCRA/RJ foram construídas em consonância com as indicações da ACQUILERJ, e que a representação estadual até então não colocava na pauta a demanda das comunidades do Território Quilombola da Machadinho. Pelo fato de não haver capacidade de responder prontamente a todas as

comunidades, em razão da limitação de recursos e servidores, Paulo assinalou organizar o trabalho da SR-07 em conjunto com os movimentos sociais.

Figura 32 - Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (trecho 5).

E foi pautado pelo INCRA a pouca capacidade operacional de para realização dos trabalhos e que sempre foi priorizado os processos quilombolas do qual a ACQUILERJ colocava como prioridade e que até então não havia o processo de regularização do território de Quissamã não havia sido colocado como prioridade.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Em complemento a exposição do superintendente, Carlos Vieira apontou que a última informação disponível era de que apenas vinte famílias possuíam interesse em dar prosseguimento ao processo administrativo de regularização territorial junto ao INCRA/RJ. Assinalou que o Território Quilombola da Machadinha era composto por um grande número de famílias e que era necessário contabilizar essa questão. Indicou, ainda, que até aquela reunião, a superintendência aguardava que a antiga associação, que até então representava as comunidades, apresentasse as possíveis alterações no pleito territorial.

Figura 33 - Ata Reunião Pública n.º09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (trecho 6).

Segundo o servidor Carlos, o processo encontra-se paralisado pelo fato da Associação da Comunidade não ter apresentado ao INCRA a área que será regularizada e que a última informação que houve era que cerca de 20 famílias apresentaram interesse em dar continuidade ao processo de regularização.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Ivo Moreira, que estava agora de pé, assinalou que a informação relatada era antiga e não procedia em novo contexto. Grifou que o INCRA/RJ não visitava a comunidade há muito tempo, e que nesse período ocorreram alterações na situação interna do grupo. Direccionou-se então a Carlos, dizendo que ele não podia falar sobre a mobilização das comunidades, e que o servidor não sabia mais a realidade, não devendo falar sobre o assunto.

Figura 34 - Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (trecho 7).

De acordo com os representantes dos quilombos informação acima é muito antiga e não condiz com a atual realidade.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

A manifestação de Ivo foi considerada ofensiva por Carlos, que, diante da possível divergência, assinalou ser melhor para todos que ele não participasse das atividades relativas ao Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha. Carlos Viera, então, despediu-se e levantou da cadeira em que estava sentado, ao meu lado, retirando-se da sala onde acontecia a reunião.

Coube ao superintendente intervir para que o encontro pudesse ser retomado, pedindo que os presentes ponderassem suas falas. Solicitou ainda respeito ao trabalho de Carlos, grifando que durante anos ele esteve praticamente sozinho na execução das atividades do Serviço Quilombola. O representante da CONAQ, no mesmo sentido, pediu que, independente da pertinência das críticas, as manifestações fossem respeitadas. Reforçou que apesar da lentidão na tramitação dos processos de regularização de territórios quilombola, confiava no comprometimento dos servidores da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro.

Diante do ocorrido, o superintendente solicitou que Ivo e os demais membros das comunidades atualizassem as informações sobre o interesse das famílias quilombolas no prosseguimento das atividades de regularização do território. Paulo pediu, ainda, que as comunidades expusessem como se encontrava a organização da Associação Quilombola local, assinalando que a conversa transcorresse respeitosamente, visando à construção de uma solução consensualizada para os problemas apresentados.

Ricardo Farias, presidente da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha, relatou que parte dos membros do grupo não acreditava no êxito do processo de titulação, e que não existia uma compreensão sobre como transcorreria os trâmites administrativos. Ainda apontou que no passado ocorreram dissensos internos à comunidade com relação à organização institucional, e foi para superar tais problemas que alguns membros fundaram essa nova associação. A ARQUIMA, segundo Ricardo, representava todas as cinco comunidades, o que indicava a definição de que elas possuíam um interesse territorial comum.

Após o relato de Ricardo, o superintendente solicitou que eu explicasse para todos em qual estágio encontrava-se o processo administrativo de regularização do territorial. A minha exposição, após resumir o trâmite processual segundo indicado na norma, apresentou quais eram os trabalhos ainda necessários para a conclusão do RTID. Grifei ainda a existência do relatório antropológico, com uma proposta de território fundamentada para fins de titulação coletiva, e que os demais estudos técnicos partiriam desse ponto. Por fim, coloquei-me a disposição para ajudar as comunidades no aprimoramento do conhecimento da legislação quilombola, para compreenderem as repercussões futuras das escolhas realizadas ao longo do processo de identificação do território.

Na sequência à minha exposição, o Diretor de Assuntos Fundiários da ACQUILERJ, Daniel Fragata, manifestou-se apontando que pessoalmente trabalharia para ajudar as comunidades na organização e na gestão do território. Dispôs-se, ainda, a conversar com os membros do grupo que estavam organizados sob a outra Associação Quilombola, mirando uma composição que dissuadisse conflitos internos. Encerrou apontando que a ACQUILERJ estava atenta a necessidade de fomentar o conhecimento sobre direitos em todas as comunidades do Estado.

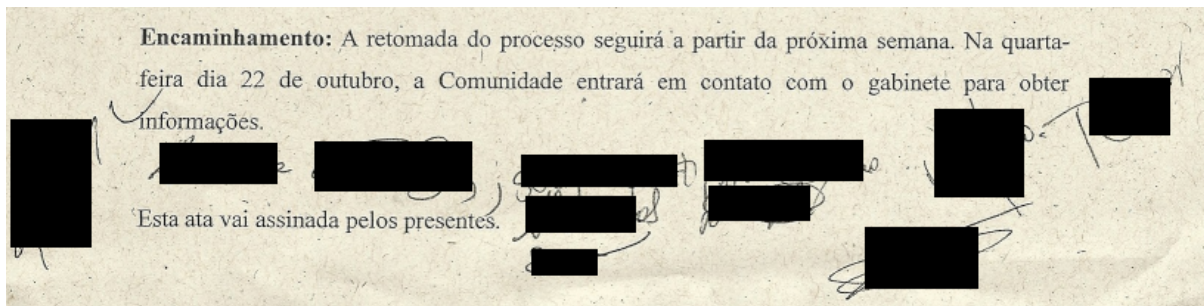
O Superintendente assinalou a necessidade das comunidades observarem as implicações da existência de duas Associações Quilombolas, pois essa situação em algum momento precisaria ser resolvida. A princípio, segundo Superintendente Paulo, a legislação assinalava que o título de propriedade seria expedido em nome de apenas uma das organizações.

Em razão das dúvidas sobre o andamento do processo de titulação, o superintendente perguntou sobre minha disponibilidade de realizar uma visita às comunidades, para prestar a todo grupo esclarecimentos sobre os procedimentos do INCRA. Diante de minha manifestação positiva, o Diretor de Assuntos Fundiários da ACQUILERJ prontificou-se a mediar e organizar o encontro, a ser confirmado mediante definição de uma data viável para todos.

A conclusão da reunião ocorreu com a despedida e manifestação final de alguns dos presentes. O superintendente do INCRA/RJ assinalou que na semana seguinte a comunidade deveria fazer contato para ser informada sobre a mediação que a Ouvidoria Regional Agrária realizaria. Tanto o Superintendente Paulo, quanto o diretor Daniel da ACQUILERJ, fizeram falas parecidas, sublinhando a necessidade

do grupo produzir consenso no momento de definição do pleito territorial. Ambos apontaram que os representantes da comunidade deviam propagar as informações disponibilizadas, e o presidente da ARQUIMA comprometeu-se a difundir o acordado com restante dos membros das comunidades.

Figura 35 - Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro (trecho 8)³².



Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Após a leitura e assinatura da ata, troquei endereço de e-mail e telefone com alguns dos representantes das comunidades de Quissamã e com o diretor da ACQUILERJ para definirmos uma data para a minha visita. Após despedida saí do gabinete em direção ao elevador, com intuito de retornar para o Serviço de Regularização de Territórios Quilombola, e foi a partir desse momento que passei a interagir com os representantes das comunidades do Território Quilombola da Machadinha.

Faço a revisão da ata da Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G, realizada em 17 de outubro de 2014, oito anos após a minha assinatura no documento. A descrição que produzo a partir de tal registro é produto da minha reinterpretação dos acontecimentos, e está consequentemente perpassada pelo acúmulo de reflexões desta pesquisa.

³² Os nomes dos presentes que assinaram a ata foram cobertos com tarjas.

3.2.3 - Registro de viagem da “visita técnica” de “antropólogo do INCRA” no Rio de Janeiro ao Território Quilombola da Machadinha.

3.2.3.1 - Noite do dia 1º de maio de 2015.

Aproximadamente oito meses após a reunião ocorrida na SR-07, realizei a visita combinada em outubro de 2014. Na noite de 1º de maio de 2015, a partir da organização e mediação de Daniel Fragata, Diretor de Assuntos Fundiários da ACQUILERJ, conversei com membros das cinco comunidades que partilham o Território Quilombola da Machadinha. O encontro, que tinha caráter informativo, ocorreu em umas das edificações reformadas pela Prefeitura Quissamã no “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, chamada de “memorial”³³, e durou cerca de duas horas.

A minha exposição inicial, conforme na reunião que ocorreu no INCRA/RJ, apresentou um resumo da tramitação do Processo 54180.001124/2006-64, e apontou o estágio de elaboração do RTID que tratava do território da comunidade. Expliquei que já existia um relatório antropológico feito em 2007, e que foi esse estudo que apontou que o pleito para fins de titulação coletiva era circunscrito aos limites da Fazenda Machadinha, área de propriedade da Companhia Engenho Central de Quissamã, mais a área desapropriada pelo Município de Quissamã em 2001.

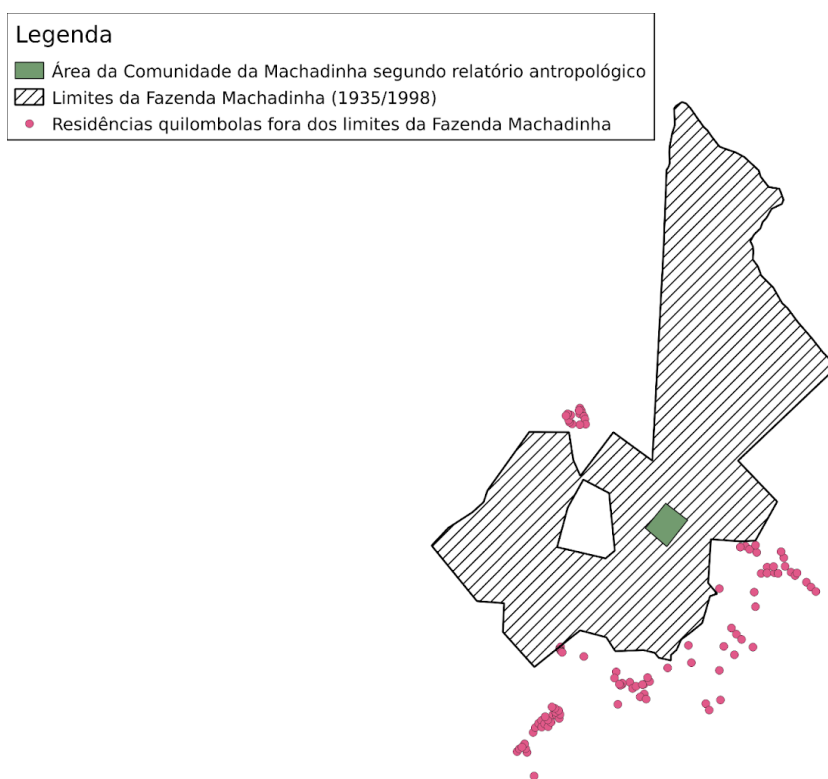
Ao menos a partir de 2014, quando comecei a interagir com o grupo, existe um indicativo de que o pleito territorial deve ser tratado como comum a cinco comunidades distintas. É essa percepção que sustenta que o Território Quilombola da Machadinha é compartilhado pelas comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia. E frente a essa definição, o fato do relatório antropológico caracterizar o pleito territorial do grupo a partir da “Comunidade de Machadinha”, tornou a conclusão deste documento motivo de controvérsia entre os integrantes das cinco comunidades.

Os membros das Comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia, muitos deles participantes ativos das Associações Quilombolas

³³ Sobre a constituição desse espaço onde ocorreu a reunião, e as disputas entre os membros da comunidade e os representantes da Prefeitura de Quissamã na ocasião de sua inauguração, ver MORENO (2022).

locais e envolvidos no pedido de abertura do processo de regularização territorial, compreendiam que os interesses específicos das suas comunidades não eram assinalados no relatório antropológico. Portanto, quando os representantes das comunidades solicitavam ao INCRA/RJ, em 2014, o “andamento do processo de regularização territorial”, não se tratava apenas de elaborar as demais peças do RTID a partir do pleito territorial identificado para fins de titulação coletiva em 2007: era necessário readequar os estudos de identificação territorial a um novo contexto.

Figura 36 - Projeção das áreas de propriedade individual de famílias quilombolas fora dos limites da Fazenda Machadinha (em rosa) e da área de ocupação residencial da “Comunidade de Machadinha” segundo relatório antropológico (em verde), sobrepostos aos limites da Fazenda Machadinha sob titularidade da Companhia Engenho Central de Quissamã³⁴.



Formulação própria (2023).

A figura acima tenta, aproximadamente, indicar o pleito identificado em 2007. O polígono traçado circunscreve os limites da Fazenda Machadinha sob titularidade

³⁴ Limites da Fazenda Machadinha segundo dados do cadastro da propriedade. Projeção das propriedades de famílias quilombolas a partir dos dados da cartografia social das comunidades e dados do INCRA/RJ.

do Engenho Central. O quadrilátero em verde marca a área de ocupação residencial dos membros da “Comunidade de Machadinha” assinalada no relatório antropológico, que se sobrepõe aos limites comprados pela Prefeitura de Quissamã em 2001. Os pontos em rosa grifam, aproximadamente, as residências de quilombolas que estavam fora dos limites da fazenda, referente às comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia³⁵.

Na lacuna temporal entre a conclusão dos estudos e a retomada das discussões com o INCRA/RJ, os termos finais do relatório antropológico que identificou o território da “Comunidade de Machadinha” passaram por discussões entre os membros das comunidades. E frente a conclusão do documento, que assinalava que as Comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Boa Vista estariam fora do território pleiteado, os membros dessas comunidades compreendiam estar excluídos do processo de regularização territorial.

Figura 37 - Reunião ocorrida na Comunidade Quilombola da Machadinha.



Fonte: Acervo de pesquisa³⁶. Disponibilidade restrita.

Diante dessa constatação, expliquei aos presentes que embora o relatório antropológico tenha focado na identificação do pleito do grupo a partir da

³⁵ Com informações retiradas da “Cartografia Social” das comunidades e dados levantados em campo.

³⁶ Registro realizado e cedido por Allan Poubel, que à época realizava sua pesquisa de mestrado nas comunidades.

“Comunidade de Machadinha”, as pesquisadoras cuidaram de apontar que os membros de todas as comunidades mantinham um histórico comum de pertencimento associado à propriedade Fazenda Machadinha. E ainda, que o território assinalado para titulação coletiva era o mesmo apontado pelos representantes do grupo já no pedido de abertura de processo no INCRA/RJ, justamente os limites da propriedade Fazenda Machadinha.

A peça técnica do RTID que lista os integrantes do Território Quilombola da Machadinha é o “cadastro de famílias”, documento ainda não elaborado. Portanto, todos que fossem reconhecidos pelo grupo, independente de residir ou não nos limites da área pleiteada, seriam registrados pelo INCRA/RJ. E mesmo após o fim do processo de titulação do território, as comunidades poderiam instituir formas próprias de exclusão e inclusão de membros, e essa prerrogativa poderia ser legalmente regulamentada pela Associação Quilombola, por meio do seu estatuto ou regimento.

Figura 38 - Reunião ocorrida na Comunidade Quilombola da Machadinha.



Fonte: Acervo de pesquisa³⁷. Disponibilidade restrita.

Fui questionado, então, sobre a possibilidade de inclusão de áreas excluídas da delimitação territorial assinalada em 2007. Segundo os relatos, na região onde se encontram as propriedades individuais, portanto, nas Comunidades Quilombolas do

³⁷ Registro realizado e cedido por Allan Poubel, que à época realizava sua pesquisa de mestrado nas comunidades.

Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia, ocorriam novas ocupações de pessoas “de fora” das comunidades. Assim, em novo contexto, e como estratégia para manutenção e recuperação do acesso à terra, a revisão do perímetro do território pleiteado foi colocado em pauta pelos membros das comunidades.

Elucidei que o relatório antropológico apontou uma situação de momento, e que, na época do trabalho de campo, no ano de 2007, a questão dos “loteamentos” e “arrendamentos” não estava colocada, e por essa razão não foi observada no relatório antropológico. O pleito identificado pelo relatório assinalou uma conjuntura territorial específica, que agora, frente às variáveis relatadas, fora modificada. Dessa forma, as comunidades poderiam indicar ao INCRA/RJ a intenção de rever a delimitação do território para fins de titulação coletiva, e se assim ocorresse, haveria a necessidade de estudos adicionais que fundamentassem as readequações.

Para além desses questionamentos pontuais, os relatos, de maneira transversal, indicavam que a lentidão na execução dos procedimentos de regularização territorial afetava a maneira com que o grupo lidava com a perspectiva de titulação do seu território coletivo. Portanto, para além de dúvidas sobre a legislação e consequentes controvérsias sobre o pleito territorial, a atuação dos membros das comunidades estava perpassada por incertezas produzidas pela descrença no próprio Estado, em todas as suas instâncias.

Considerando essa perspectiva, as disputas entre grupos de interesse reunidos em duas Associações Quilombolas diferentes não podem ser observadas descoladamente da ambiguidade que caracteriza a aplicação das políticas públicas destinadas às comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha³⁸. Ambos os esforços associativos, que almejavam representar o mesmo grupo de pessoas, são, no limite, também uma resposta à administração estatal. Para além de uma imposição legal, a conformação de estruturas de representação institucionalizada formatada por padrões jurídico-administrativos inicialmente

³⁸ Veena Das e Deborah Poole (2008) acionam a metáfora da “margem” para indicar que o Estado é instituído na constante correção da sua atuação, definindo práticas de controle e classificação que produzem corpos e espaços marginalizados. A reconfiguração das “margens do estado” se faz ainda pelo desenvolvimento de formas de resistência por parte desses grupos marginalizados. O caso do Território Quilombola da Machadinha pode também ser percebido em tais termos, uma vez que as tais “incertezas” narradas pelo grupo estão associadas a ambiguidade na aplicação das normas legais por parte dos diversos agentes de Estado que atuaram junto ao grupo.

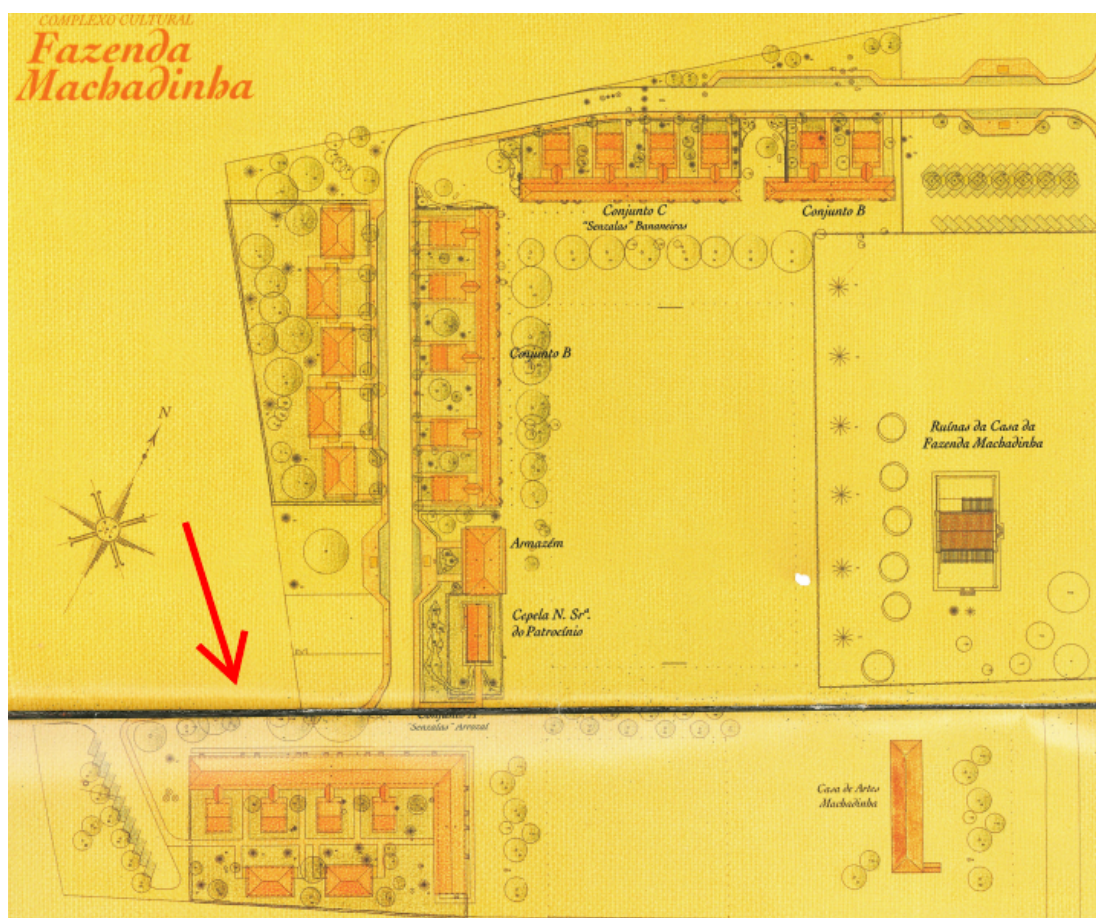
estranhos às comunidades, configura-se, na prática, como estratégia política na busca pela efetivação de direitos.

Após os esclarecimentos finais sobre algumas dúvidas residuais levantadas, a reunião foi concluída por Daniel Fragata, e feitas as despedidas, os presentes dispersaram-se. Antes de retornar ao hotel no centro de Quissamã, combinei com Ricardo Farias, presidente da ARQUIMA, de, no dia seguinte, percorrer o território das cinco comunidades de carro para que ele apontasse as áreas de “loteamento” e “arrendamento” mencionadas. Era uma iniciativa que auxiliava na compreensão dos relatos ouvidos na reunião, e possibilitava levantar pontos de GPS das regiões em conflito, visando arquivar no Serviço Quilombola uma localização precisa para essas ocorrências.

3.2.3.2 - Manhã do dia 2º de maio de 2015.

No dia seguinte, antes de deixar a cidade, retornei ao território de carro e encontrei com Ricardo no local combinado. O percurso guiado se iniciou pela Comunidade da Machadinha, onde se encontram as “Antigas Senzalas” e as demais edificações reformadas pela Prefeitura de Quissamã.

Figura 39 - Planta do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” (a seta em vermelho indica o local de encontro com Ricardo, grifo meu).



Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Conforme pode ser observado na representação gráfica do complexo que integra o convite de inauguração, de julho de 2008, existe uma rua de terra que viabiliza a circulação de veículos na localidade. As áreas edificadas onde as famílias quilombolas residem e as demais estruturas que compõem o “Complexo Cultural da

Machadinha”³⁹ são circundadas por essa via, que quando percorrida por completo tem aproximadamente 1 quilômetro. É nesse lugar que os membros da comunidade residem sob regime de comodato estipulado pelo município, nas edificações designados na Figura 40 como “conjuntos” e “senzalas”. O restaurante, que à época era licitado sem anuência e participação das comunidades, funcionaria na edificação designada como “Casa de Artes Machadinha”.

Seguimos posteriormente na estrada de terra que liga a Machadinha até a comunidade do Bacurau. É um percurso de aproximadamente 1,5 quilômetros em área plana, e nesse caminho Ricardo apontou alguns dos “arrendamentos” e “loteamentos” sob controle de atores sociais estranhos aos membros das comunidades. Segundo o relato, essas áreas estavam ocupadas por criadores de gado e algumas outras culturas, e esta nova configuração de exploração da região, conduzida por pessoas consideradas “de fora” ao Bacurau, estaria associada à antiga administração da “Usina”.

Figura 40 - Anúncio de venda de lotes no território tradicional da Comunidade do Bacurau⁴⁰.



Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Com base nos pontos de GPS e fotos retirados no dia, e no relato de Ricardo, e comparando estes dados com as informações disponíveis no INCRA/RJ, foi

³⁹ Informações sobre o complexo, a partir da perspectiva da Prefeitura de Quissamã estão disponíveis em: <<https://quissama.rj.gov.br/espacos-culturais/complexo-historico-cultural-fazenda-machadinha/>>. Visitado em 23 de novembro de 2022.

⁴⁰ Tentei contato com o número que consta na placa durante as semanas seguintes à visita, no entanto, não obtive sucesso.

possível, posteriormente, verificar que parte dos “arrendamentos” e “loteamentos” incidiam no território pleiteado⁴¹, portanto, ocorriam nos limites da Fazenda Machadinha. No entanto, alguns dos “arrendamentos” e “loteamentos” assinalados próximos das áreas consideradas parte da Comunidade Quilombola do Bacurau, estavam fora do território delimitado para fins de titulação coletiva.

A confirmação dessa informação é um indicativo de que a região passava por transformações que reverberavam nas possibilidades de uso das áreas onde existem propriedades particulares de famílias quilombolas. Portanto, esta é uma constatação que serve para indicar que após a conclusão do relatório antropológico, uma nova configuração de exploração da Fazenda Machadinha e demais propriedades rurais adjacentes ganhou forma, caracterizada por estes “loteamentos” e “arrendamentos”. As áreas estavam, na ocasião, cercadas, e parte da vegetação natural fora removida, aparentando, portanto, preparação para cultivo ou comercialização.

Após a conclusão dos registros, fechamos o percurso pela Comunidade do Bacurau, e Ricardo indicou que iríamos visitar a Comunidade do Sítio Santa Luzia. Voltamos na estrada no sentido da Comunidade da Machadinha, nosso ponto de partida, e cruzamos a área do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”. Seguimos, em um percurso de aproximadamente 3,5 quilômetros de deslocamento, feito por completo em estrada de terra.

Quando chegamos, Ricardo apresentou a Comunidade da Santa Luzia como a área mais densamente povoada em comparação às demais comunidades. O relato assinalou tratar-se de uma região caracterizada por residências “próprias” de quilombolas. Existiam também casas de pessoas “de fora”, que conviviam com as famílias quilombolas no local. Ricardo listou ainda uma série de equipamentos públicos - como uma Igreja, um Galpão Comunitário e um Campo de Futebol -, de uso compartilhado pelos moradores locais.

De posse das coordenadas levantadas a partir das indicações de Ricardo, e contrastando-as com as informações sobre os limites imóvel da Fazenda Machadinha, constatei que as áreas de ocupação residencial de quilombolas e não-quilombolas estavam fora do território pleiteado para fins de titulação coletiva.

⁴¹ Uma descrição detalhada dos arrendamentos/loteamentos que circundavam as áreas do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” no ano de 2015 está disponível em SONEGHETTI (2016).

Portanto, caso as comunidades optassem por rever o seu pleito e incluir estas áreas no território a ser delimitado, os residentes não-quilombolas possuidores de registro de propriedade válido seriam desapropriados, indenizados e consequentemente deixariam o local. Quanto às possíveis propriedades dos demais entes federativos - alguns dos equipamentos públicos assinalados -, após a publicação do RTID, o INCRA encaminharia os autos do processo para que o Município ou o Estado executasse expediente próprio para regularização da área, tal como estipulado no Decreto nº4887.

Figura 41 - Igreja na Comunidade Quilombola do Sítio Santa Luzia.



Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

A narrativa de Ricardo sobre as três comunidades vistas esteve sempre atrelada à paisagem que observamos ao longo do percurso. Nesse sentido, a história contada sobre cada uma delas era também a história do uso do espaço pelos membros do grupo. E apesar de cada comunidade possuir suas particularidades, os relatos apontam para uma relação de complementariedade.

Os limites físicos elencados para marcar os limites entre as três ocupações territoriais - na ocasião, algumas árvores, pontes e canais -, segmentavam e simultaneamente conectavam as Comunidades Quilombolas do Bacurau, da Machadinha e do Sítio Santa Luzia. Portanto, o marco físico que servia para apontar o fim do território tradicional de uma das comunidades era o mesmo marco físico

que servia para apontar o começo do território tradicional da outra comunidade. A Machadinha, por funcionar como uma referência comum aos membros das comunidades, está socialmente posicionada “entre” o Bacurau e o Sítio Santa Luzia.

Figura 42 - Detalhe da estrada que liga as três comunidades visitadas.



Formulação própria (2023).

Feita essa primeira incursão, Ricardo Farias sinalizou que iríamos conhecer as duas comunidades mais “afastadas” das edificações que compunham o “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, e que, para tanto, deveríamos retornar ao complexo para pegar a estrada sentido cidade de Quissamã. A distância aproximada entre a Comunidade da Santa luzia e a Comunidade do Mutum, local de destino, é de 6,5 quilômetros, em um trajeto plano que alterna asfalto e terra.

Em boa parte desse percurso observamos a cerca que limitava o acesso à propriedade Fazenda Machadinha, em uma área que Ricardo relatou anteriormente ser dedicada exclusivamente ao plantio da cana-de-açúcar. Segundo os integrantes das comunidades, nos anos anteriores a 2015, o aparecimento de arrendatários nessas áreas intensificara-se, fomentando o sentimento de “perda” e “invasão” do território.

O mapa de uso da Fazenda Machadinha que o INCRA/RJ produziu em 1998 aponta que nesta época a propriedade reservava um total de 785,3942 hectares para a cultura permanente de cana-de-açúcar. Nesse contexto, outros 584,4069 hectares eram destinados exclusivamente à pastagem e existiam 730 bovinos na propriedade. O mesmo mapa assinala um fracionamento bem delimitado da destinação do solo, e que a área circunscrita para a criação de bois não incindia

sobre a área destinada à cana-de-açúcar. A partir dos dados de vacinação dos animais, o técnico responsável pelo estudo apontou o indicativo de arrendamento destas áreas de pastagem para acionistas da própria Companhia Engenho Central de Quissamã, proprietária da fazenda.

Figura 43 - Informações cadastrais da Fazenda Machadinha em 1998 (grifos meus).

Observação: O efetivo pecuário considerado foi o fornecido pela Cia. Engenho Central de Quissamã e constante dos Certificados de Vacinação. Ocorre que ditos certificados definem o rebanho como pertencente aos Senhores [REDACTED] e [REDACTED] acionistas da referida Companhia. Pressupõe-se o arrendamento da pastagem aos referidos senhores, contudo o contrato de arrendamento não nos foi fornecido. Caso haja arrendamento verbal, vale lembrar que o Decreto n.º 50566 de 14.11.66 artigo 11, dispõe que " os contratos de arrendamentos poderão ser escritos ou verbais".

Fonte: Processo administrativo 54180.001124/2006-64. Disponibilidade restrita.

Essas informações apontam que nos anos subsequentes ao fechamento da “Usina” e consequente fim do cultivo de cana-de-açúcar na Fazenda Machadinha, as áreas antes destinadas ao arrendamento para criação de bovinos foram ampliadas. É possível também que com o fim dos canaviais, o uso do solo foi flexibilizado, e a prática de arrendamentos para criação de bois, que já existia ao menos em 1998, deslocada para outras áreas da propriedade.

No contexto da visita de 2015 existiam alguns tipos distintos de “invasões” ao território. Algumas ocorriam a partir da ampliação ou deslocamentos dos arrendamentos em áreas da Fazenda Machadinha anteriormente destinadas ao plantio de cana-de-açúcar. Outras “invasões” ocorriam por conta de “arrendamentos” e “loteamentos” que incidiam em áreas tradicionais das comunidades, excluídas do pleito territorial para fins de titulação coletiva. E ainda outras das “invasões” ocorriam por conta de construção de casas de pessoas “de fora” nas adjacências de residências de famílias quilombolas, também em áreas excluídas do pleito territorial.

Em dado momento da conversa, Ricardo apontou que deveríamos efetuar uma curva à esquerda e sair da estrada asfaltada, em um caminho que levaria às duas comunidades que iríamos visitar. Indicou que se tratava de uma região que ele não conhecia em detalhes, portanto encontraríamos alguns dos moradores quilombolas para mostrarem o local.

Figura 44 - Placa que sinaliza a entrada para a Comunidade do Sítio Boa Vista.



Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Chegamos primeiro na Comunidade do Mutum, e por indicação de Ricardo paramos na residência de Bruno Saraiva, liderança que assinou o pedido de abertura do processo de regularização territorial junto à SR-07. Bruno, que era ligado à ARQUIQUISSAMÃ, relatou estar há anos envolvido nas questões referentes ao reconhecimento do território, e que por conta da demora na execução dos procedimentos de regularização, os membros das cinco comunidades descreditaram na titulação.

O relato apontou também, tal como ocorria na Comunidade do Sítio Santa Luzia, a percepção de um aumento da construção de casas de pessoas “de fora” na área da comunidade. Bruno apontou, ainda, que a Comunidade do Mutum, pela proximidade com o centro urbano de Quissamã, poderia tornar-se, no futuro, um local de interesse imobiliário. Indicou que um bairro próximo, de nome Santa Catarina, “crescia rapidamente e que o mesmo poderia acontecer no Mutum”.

Bruno relatou o estabelecimento de “arrendamentos” entre as Comunidades do Mutum e da Machadinha, justamente em locais onde existiam antigos caminhos que encurtavam a distância entre as comunidades. Essa circulação estava bloqueada por conta das cercas instaladas por “estranhos” ao grupo.

Diante da questão, perguntou como ocorreria, na prática, uma revisão do território pleiteado, e indicou alguns marcos que poderiam servir para a revisão do perímetro a ser delimitado. Foi no contexto dessa conversa que Bruno mencionou que algumas das famílias quilombolas do Mutum possuíam propriedades individuais, e que as definições sobre a inclusão ou não dessas áreas no território coletivo era uma questão sensível e no momento sem definição.

Figura 45 - Aglomerado habitacional no Território Tradicional da Comunidade Quilombola do Mutum (onde existem residências de pessoas “de fora” e famílias quilombolas coexistindo).



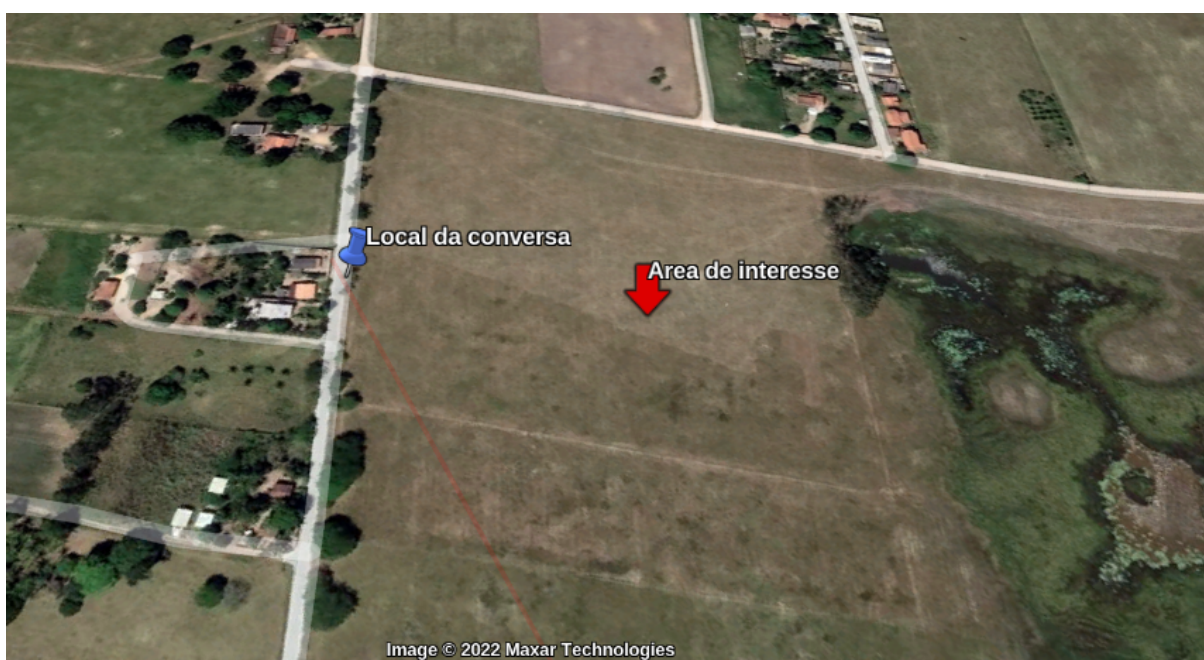
Formulação própria a partir de imagem de satélite (2023).

Da mesma forma que havia feito na noite anterior, indiquei que caso o grupo optasse por tal medida seriam necessários estudos adicionais que caracterizassem esse desdobramento do pleito. Reiterei a informação de que mesmo que as famílias quilombolas detentoras de títulos de propriedade optassem por não incluir suas posses na área delimitada para fins de titulação coletiva, elas teriam seus direitos de participação no processo garantido. Apontei, por fim, a viabilidade de um arranjo no perímetro do território para tentar acomodar as questões assinaladas.

Essa assertiva concluiu a conversa com Bruno, que durou aproximadamente trinta minutos, e feitas as despedidas, Ricardo Farias, que observava à distância, apontou que poderíamos nos deslocar até à Comunidade do Sítio Boa Vista. O percurso entre as comunidades é de aproximadamente 1 quilômetro, realizado também por estrada de terra.

Ao chegarmos, fomos até a residência de Ivo Moreira, que nos esperava. Ivo agradeceu pela conversa da noite anterior, e ao apresentar a Comunidade do Sítio Boa Vista, relatou que as famílias quilombolas residentes nas proximidades tinham “perfil de trabalhadores da terra”. Por tal razão, compartilhavam da expectativa de incluir no pleito antigas áreas de plantio de cana-de-açúcar na qual o grupo tradicionalmente trabalhou. Perguntou sobre a possibilidade de revisão dos limites do território pleiteado, assinalando que se tratava de inclusão de uma região que aparentemente estava fora dos limites da Fazenda Machadinha, que, no entanto, era de suma importância para a manutenção da parte do grupo que residia naquelas proximidades.

Figura 46 - Local estimado da conversa com Ivo (seta em vermelho marca a área tradicional do plantio de cana-de-açúcar).



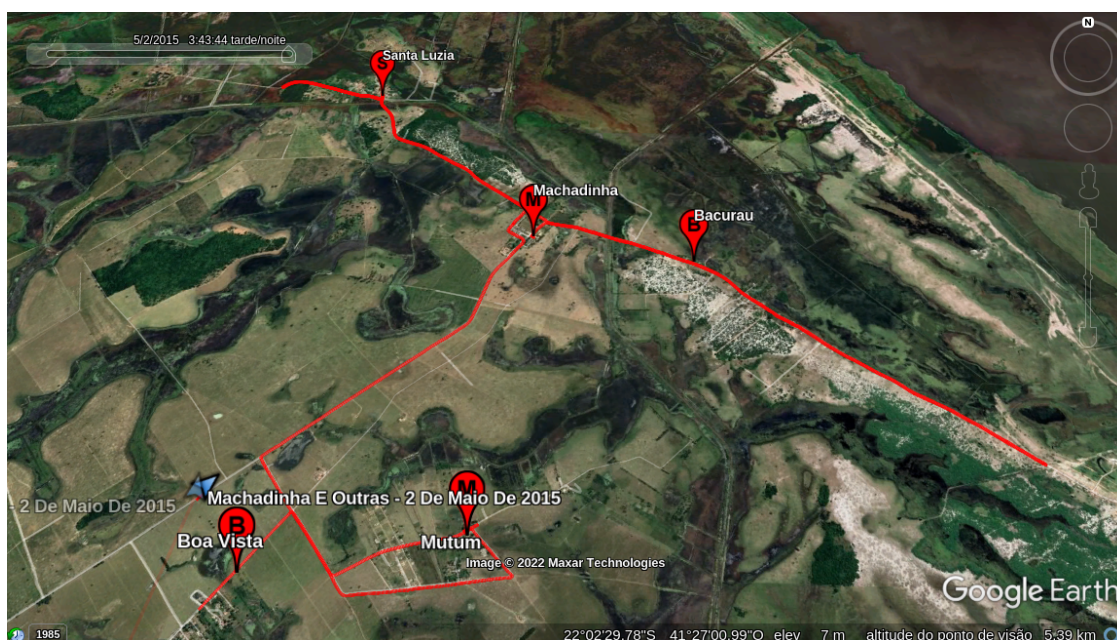
Formulação própria a partir de imagem de satélite (2023).

Respondi que o trabalho do INCRA deveria respeitar o entendimento do grupo acerca do seu território, e que a comunidade devia fazer suas escolhas livremente. Reiterei, conforme havia feito nas conversas individuais e coletivas com os demais membros das comunidades, que a revisão do pleito passava pela elaboração de estudos adicionais. Portanto, não se tratava apenas de apontar ao INCRA/RJ os limites territoriais pactuados pelas comunidades, pois as alterações necessitavam estar explicitadas tecnicamente no RTID.

Após o fim da conversa, Ivo agradeceu pela visita ao território. Voltei para a estrada com Ricardo, para deixá-lo no mesmo local onde nos encontramos horas antes. Seguimos então a última etapa do percurso, uma distância de aproximadamente 3,5 km entre a Comunidade Quilombola do Sítio Boa Vista e da Machadinha, concluindo meu trabalho do dia 2 de maio de 2015.

O percurso da volta possibilita auxiliar na formulação de uma conclusão sobre a “Visita Técnica” ao Território Quilombola da Machadinha. Embora as Comunidades do Mutum e o Sítio Boa Vista estejam, desde uma perspectiva que se orienta espacialmente pelas estradas municipais da região, “distantes” das Comunidades da Machadinha, do Bacurau, e do Sítio Santa Luzia, é preciso considerar que suas conexões se mantêm por meio de redes de sociabilidades não diretamente acessíveis aos observadores externos.

Figura 47 - Registro de GPS do percurso percorrido de carro em 2 de maio de 2015.



Formulação própria a partir de imagem de satélite com dados coletados em 2015 (2023).

A figura acima registra o percurso pelas estradas que possibilitam o trânsito de veículos entre as cinco Comunidades Quilombolas, realizado no dia 2 de maio de 2015. A linha em vermelho assinala os caminhos percorridos, seguindo as indicações de Ricardo Fárias. Os ícones em formato de gota invertida na cor vermelha, representam, aproximadamente, os locais onde se encontram as maiores aglomerações residências de famílias quilombolas.

O retorno à área onde estão as “Antigas Senzalas” e as “ruínas da Sede da Fazenda Machadinha”, em uma estrada que margeia partes da propriedade onde não mais se cultiva cana-de-açúcar, serve para constatar o fim de um modelo econômico que historicamente explorou o trabalho daquelas famílias que conheci durante a “visita técnica”. Fundamentalmente, as cinco comunidades acionam uma memória comum, associada à labuta na Fazenda Machadinha e demais propriedades da região. É nesses termos gerais que o pleito para fins de titulação coletiva das comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha deve ser percebido, considerando que possíveis arranjos pontuais para a exclusão e inclusão de áreas do perímetro delimitado estão associados a estratégias de manutenção de uma forma específica de viver.

Todos os eventos descritos ocorreram na sequência apresentada. No entanto, este relato, da forma disposta, foi elaborado sete anos após os acontecimentos narrados. Assim, com base nas anotações produzidas à época, atravessadas por reflexões desenvolvidas sobre as comunidades ao longo dos últimos anos, reescrevo o registro da “visita técnica” realizada em maio de 2015.

Tratar antigos registros pessoais, concebendo-os, mesmo com restrições, como acesso a uma “situação social”, serve para auxiliar na sistematização do acúmulo de informações sobre as comunidades e o seu pleito territorial, constituído também a partir de pesquisa documental e revisão bibliográfica. Informações, portanto, agora analisadas antropológicamente, a partir de minha inserção como mestrando do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

3.3 - Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha (2015 - atual).

Essa seção, por meio da análise do registro de reuniões, orientações de solicitação orçamentária, minutas de contrato/parcerias, termos de referência e ofícios produzidos entre os anos de 2015 e 2022, irá observar alguns eventos que influenciaram para que o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha permanecesse “paralisado”. Continua-se a recuperar a “história administrativa” do Processo 54180.001124/2006-64, a partir da “visita técnica” de 2015, buscando as mudanças na forma pela qual os “empecilhos” para a elaboração dos estudos de identificação territorial foram descritos nos documentos.

O mapeamento dessas alterações torna-se possível a partir do levantamento das mudanças nas formas de categorização imputadas às comunidades que compartilham do Território Quilombola da Machadinha. Essas reflexões permitem também a reconstrução das motivações dos agentes envolvidos nas discussões observadas, evidenciando que os arranjos administrativos necessários a conclusão do RTID do território destas comunidades foram perpassados por tensionamentos. Servem ainda para indicar os desdobramentos das “situações sociais” tratadas nas primeiras seções deste capítulo.

Quando observamos os enunciados dos documentos posteriores a 2015, estabiliza-se o indicativo da necessidade de retomada do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha a partir da elaboração de estudos adicionais. Portanto, existe uma mudança no entendimento até então estabelecido, que apontava que a maioria das famílias quilombolas não estariam interessadas na titulação coletiva, e que INCRA/RJ aguardava uma sinalização da Associação Quilombola para a retomada do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

Para oferecer um panorama sobre como ocorre a produção dos RTIDs, retomo a observação dos processos administrativos que registram as parcerias que Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro firmou para a elaboração de relatórios antropológicos, e ainda alguns dos registros que tratam dos RTIDs elaborados diretamente por servidores do órgão. Em resumo, ao analisar tais documentos, e independente do modelo de execução adotado, constata-se que a elaboração dos estudos de identificação territorial está condicionada fundamentalmente ao deslocamento dos profissionais responsáveis para a cidade

onde se encontra a comunidade. Portanto, a execução das atividades necessárias a sistematização dos dados dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação demanda uma quantidade de recursos para a manutenção básica dos servidores deslocados, além de combustível para viabilizar o uso de veículos.

Caso a execução do RTID seja elaborada diretamente pelos técnicos do INCRA, a remuneração regular destes profissionais não é computada no planejamento por estar discriminada em outras despesas regulares do órgão. Demais custos com equipamentos como aparelhos de GPS e computadores, por exemplo, e ainda a estrutura administrativa necessária a confecção dos estudos, são supridos pela própria administração da Superintendência Regional.

Considerando as situações onde a execução do RTID é feita por profissionais que não compõem o quadro de servidores do INCRA, ou não haverá remuneração custeada pelo órgão, ou algum tipo de repasse deverá ser realizado por contratação alternativa, seguindo a legislação que baliza compra de serviços pela administração estatal federal. O custeio dos demais insumos necessários aos trabalhos também deverá ser arranjado com a instituição parceira e seguirá alguma modalidade de acordo tratado pontualmente.

A elaboração desse RTID deve estar prevista nos planos de metas constituído pela Superintendência Regional anualmente⁴², e pelas diretrizes, orçamento e metas pactuados entre o Serviço Quilombola e a Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombola⁴³. Seguindo ainda o previsto nas orientações destes documentos, a verba disponibilizada para o trabalho anual do Serviço Quilombola é atrelada à quantidade de processos de regularização abertos na regional em questão, um dos índices que serve para referenciar o cálculo do tamanho da demanda estatual para a regularização de Territórios Quilombolas. Considera-se também como fator para orientar os repasses, o histórico de execução do orçamento solicitado do ano anterior e a capacidade de execução de atividades no ano posto.

Tais recursos são disponibilizados de maneira gradual, conforme o cumprimento das metas definidas no começo do ano vigente. E caso o Serviço Quilombola não consiga executar as atividades planejadas, os recursos referentes às solicitações precisam ser devolvidos antes do fim do ano. No geral, a

⁴² Conforme listado em detalhes nos relatórios de gestão do órgão. Disponível em: <<https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/prestacao-de-contas>>. Acesso em 1 de dezembro de 2022.

⁴³ Documentos disponibilizados mediante solicitação fundamentada.

administração do orçamento solicitado para a elaboração de um RTID é feita pelos técnicos lotados no Serviço Quilombola, sob supervisão do chefe imediato e controle sistemático da DFQ. No entanto, é possível que ações fora do planejado sejam realizadas com dotação orçamentaria provenientes de outras fontes, remanejadas especificamente para atender uma demanda pontual.

A análise dos documentos que tratam da regularização do Território Quilombola da Machadinha aponta que embora exista um caráter técnico que baliza a composição do orçamento destinado aos estudos de identificação territorial, a definição de quando e em que condições um RTID será executado passa também por negociações entre todos os interessados⁴⁴. Os registros documentais que cobrem o período entre 2015 e 2022 demonstram que as metas para o planejamento anual acomodam debates entre os movimentos sociais e as Comunidades Quilombolas, os servidores do INCRA, as determinações judiciais, as orientações da Procuradoria Federal Especializada e as manifestações de outros órgãos de Estado.

As atas que acompanham os eventos públicos promovidos pela SR-07 para debater a política quilombola no Estado do Rio de Janeiro, ocorridos entre os anos de 2015 e 2016, assinalam mudanças administrativas em razão de uma troca de Superintendentes Regionais⁴⁵. E em março de 2016, a nova gestão do INCRA/RJ promoveu um evento no qual estiveram presentes representantes de diversos órgãos de Estado envolvidos com a temática quilombola⁴⁶, e representantes das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo desta reunião, segundo registrado em ata, seria de prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo INCRA/RJ e constituir uma agenda pública de trabalho para a produção de RTIDs e demais atividades relacionadas ao reconhecimento territorial das Comunidades Quilombolas. O debate, frente ao quadro de restrição de recursos e a baixa capacidade operacional da Superintendência do INCRA/RJ, serviria a orientar as definições para as atividades

⁴⁴ Sobre as disputas que envolvem a execução das políticas de Reforma Agrária de modo geral, a partir de uma etnografia dos servidores uma Superintendência Regional do INCRA, ver PENNA (2015).

⁴⁵ Essas alterações na gestão da SR-07 estão associadas à composição ministerial do segundo governo da Presidenta Dilma Rousseff.

⁴⁶ Superintendente Regional do INCRA no Rio de Janeiro; Procurador da Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro; Ouvidor da Superintendência Regional no Rio de Janeiro; Chefe da Divisão Fundiária da Superintendência Regional no Rio de Janeiro; Antropólogos da Superintendência Regional no Rio de Janeiro; Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Antropóloga do Ministério Público Federal; Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; Representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural.

administrativas que a SR-07 realizaria nos meses subsequentes. Ao fim da atividade, elaborou-se um documento com as propostas de encaminhamentos para os problemas identificados em cada comunidade que esteve em pauta.

Estavam presentes na reunião os representantes da CONAQ e da ACQUILERJ assinalados nas seções 3.2.2 deste capítulo. E também participaram do evento Ricardo Farias, representando a Comunidade Quilombola da Machadinha, e Bruno Saraiva, representando a Comunidade Quilombola do Mutum. Nesse contexto, as questões referentes à tramitação do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha foram assinaladas e propostas para resolução dos problemas relatados acordadas entre os presentes.

A ata do evento assinala que questões referentes à tramitação do Processo administrativo 54180.001124/2006-64 foram apreciadas em novos termos, tanto pela burocracia do INCRA/RJ, quanto pelos representantes das comunidades e pela ACQUILERJ. Os enunciados indicam que se consolida a perspectiva de que a tramitação deste processo administrativo carece de uma complementação aos estudos de identificação territorial, e suprimem-se argumentos sobre a baixa quantidade de famílias interessadas na regularização do território. É assinalado ainda o indicativo de que os membros das comunidades estariam reunindo um grupo de trabalho disposto a elaborar estudos que contribuíssem à confecção do RTID.

Figura 48 - “Ata da Primeira Mesa Técnica de Acompanhamento Quilombola” (realizada em março de 2016, trecho 1, grifos meus)⁴⁷.

A Juliana da Associação de Quilombolas do Rio de Janeiro

(AQUILERJ), iniciou o momento de fala sobre os quilombos. Machadinha foi o primeiro, as demandas consistem no relatório antropológico que estaria incompleto e ainda não teria sido publicado, de forma que são necessários apêndices no relatório e o auxílio da comunidade para o avanço da produção do relatório, uma vez que possuem contatos suficientes para a construção de um GT, com profissionais e professores.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Considerando os documentos coligidos, os enunciados que assinalam a perspectiva de que o relatório antropológico deveria ser complementado ganham

⁴⁷ A partir dessa figura os registros estão desidentificados, visando preservar os interlocutores. Tarjas foram sobrepostas aos nomes originais e substituídos pseudônimos aleatórios.

recorrência a partir deste registro. Conforme poderá ser observados nos demais registros analisados nesta seção, a elaboração de um estudo adicional que caracterize as alterações que ocorreram a partir de 2007 na região de ocupação das comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia estabiliza-se como uma necessidade para a retomada da regularização do território.

No entanto, a suposta controvérsia acerca dos conflitos internos às comunidades com relação à composição do território pleiteado para fins de titulação coletiva ainda está marcada nestes documentos de 2016. Dimensão que se manifesta na própria apresentação da representante da AQUILERJ, que ao apresentar as demandas das Comunidades do Território Quilombola da Machadinha aponta a possibilidade de revisão da composição do território pleiteado.

Figura 49 - “Ata da Primeira Mesa Técnica de Acompanhamento Quilombola” (realizada em 9 de março de 2016, trecho 2, grifos meus).

perguntou sobre as dificuldades de acesso à terra . A Senhora Juliana disse que ainda não há clareza se haverá individualização dos processos das outras localidades (Mutum, Santa Luzia, Bacurau,) ou se a associação Machadinha será considera de forma unitária. O

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Sob novos termos, e agora em contexto público, a sinalização da existência de cisões entre as comunidades que partilham do projeto de titulação coletiva do Território Quilombola da Machadinha é computada como uma variável a ser observada para retomada do RTID. Administrativamente, caso essa opção de “individualização dos processos” de identificação territorial fosse acionada, o INCRA/RJ teria que produzir cinco novos RTIDs distintos. Diante das supostas controvérsias sobre a definição do pleito territorial para fins de titulação coletiva, a pauta sobre o conflito das comunidades com a Prefeitura de Quissamã, com relação à área do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, ganha preponderância.

Defini-se no contexto dessa reunião a necessidade de uma articulação entre as entidades presentes e demais interessados, de modo a pressionar o Executivo Municipal de Quissamã a concluir a titulação da fração do território que foi comprada em 2001. Nesse sentido, incluir as questões territoriais das comunidades na Lei de Regularização Fundiária, regramento à época em debate na Câmara Municipal local,

é assinalado pelos representantes das comunidades como uma questão a ser observada pelo INCRA/RJ nos meses subsequentes.

A administração da Superintendência do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, após a confecção deste planejamento, no entanto, sofreu novas alterações na metade do ano de 2016⁴⁸. Essa é uma questão que reverbera na agenda de trabalho que havia sido constituída até então, uma vez que os novos gestores da superintendência instituem rotinas de trabalho próprias.

Mesmo nessa nova conjuntura, ocorreu em junho de 2016, no anfiteatro da Prefeitura de Quissamã, uma reunião proposta pelos membros das comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha. A pauta da reunião restringia-se ao debate do Projeto de Lei de Regularização Fundiária do Município de Quissamã. Nesse evento, mobilizado pela ARQUIMA, colocava-se em discussão a observação dos direitos territoriais das comunidades quilombolas da cidade no texto final da lei que seria votada nos anos seguintes.

Figura 50 - “Ata da reunião sobre a regularização fundiária do Município de Quissamã”.



ATA DA REUNIÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ COM
REPRESENTANTES DA PREFEITURA DE QUISSAMÃ, DO INCRA/RJ, DA
DEFENSORIA PÚBLICA/RJ, DO PROJETO QUIPEA, DA UENF, DO IPHAN/RJ,
DA CONAQ, DA ACQUILERJ, DA UFF E DO QUILOMBO MACHADINHA.

Às quinze horas e dezoito minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e dezesseis, no
anfiteatro da prefeitura municipal de Quissamã, estiveram reunidos representantes da

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

No contexto dessa reunião, a Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha apresenta-se como a única Associação Quilombola que representa as Comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia. Ao menos para fins de articulação oficial com a Burocracia da SR-07, é esta a associação que nos anos seguintes assume a posição de representante legal

⁴⁸ Essas alterações na gestão da SR-07 estão associadas ao impeachment Presidenta Dilma Rousseff.

dessas cinco comunidades. É também nessa reunião, por iniciativa da ARQUIMA, que os pesquisadores interessados em colaborar com a elaboração do RTID do Território Quilombola da Machadinha são informalmente apresentados ao INCRA/RJ⁴⁹.

No ano de 2017, configura-se o início de período de maior restrições orçamentárias ao Serviço Quilombola⁵⁰, fato que demanda a priorização de estudos de identificação territorial em situações com denúncias de violência. Nesse contexto, como estratégia para acelerar a tramitação do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, as comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha formalizam à SR-07 a sua intenção de reunir os profissionais interessados em colaborar com a complementação dos estudos de identificação territorial.

Figura 51 - Ofício enviado pelo INCRA/RJ à Procuradoria da República no Município de Campos de Goytacazes em outubro de 2017. (grifos meus).

Em atenção a seu ofício nº 1384/2017/GAB/GGV, de 06 de outubro de 2017, informamos que não foi possível alocar recursos para visitas de retomada dos trabalhos às comunidades quilombolas de Machadinha e Deserto Feliz no ano de 2017.

Quanto ao quilombo de Machadinha estão ocorrendo tratativas entre o INCRA-RJ e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) no sentido tentar viabilizar a realização de estudos por parte da universidade e seu aproveitamento pelo INCRA-RJ.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Ao longo do ano de 2018, os pesquisadores mobilizados pelas comunidades elaboraram um modelo de arranjo administrativo que viabilizasse a iniciativa. A partir do vínculo da coordenadora do grupo de pesquisadores com a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), a possibilidade de elaboração de um Termo de Cooperação Técnica entre esta instituição e o INCRA/RJ ganhou forma.

⁴⁹ Sobre a conformação desse grupo de atores sociais, e seu vínculo com projetos que vinham sendo desenvolvidos no território das comunidades à época, ver MORENO (2017).

⁵⁰ Embora os documentos analisados não façam referência direta, as maiores restrições para a elaboração de RTIDs ocorrem em maior volume a partir do ano seguinte a aprovação da “PEC do Teto dos Gastos Públicos”, votada em outubro de 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/501116-camara-aprova-pec-do-teto-dos-gastos-publicos-em-20-tu-rno/>>. Acesso em 4 de dezembro de 2022.

Em paralelo a tais tratativas, quando retomamos os enunciados dos documentos, é possível observar alterações nas categorias usadas para tratar das questões que envolvem o reconhecimento do Território Quilombola da Machadinha. Gradualmente, e não apenas pela burocracia da SR-07, mas também pelo Ministério Público Federal, os pretensos conflitos internos às comunidades, que supostamente dificultariam os trâmites de titulação coletiva do território pleiteado, não são mais assinalados.

Figura 52 - Parecer pericial elaborado por antropólogo vinculado ao Ministério Público Federal em 2018 junto aos membros da Comunidade Quilombola da Machadinha (grifos meus).

Entre os quilombolas presentes, não foi perceptível um histórico de vivência de conflitos internos referentes ao processo de reconhecimento territorial; no entanto, há a necessidade de um acompanhamento futuro e ampliação do número de moradores contatados para melhor conhecimento do processo de conscientização das comunidades.

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Essa mudança na maneira pela qual o grupo é qualificado nos registros documentais pode estar influenciada pela recorrência e maneira pela qual os representantes institucionais das comunidades relacionam-se com a burocracia estatal. A própria definição de uma única Associação Quilombola, que interage com o Estado sem questionamentos quanto a sua representatividade, configura também uma adequação a expectativas externas ao grupo.

Essa é uma formulação calcada no conceito que Laura Nader (1994) delineou como “harmonia coercitiva”, prática colonial caracterizada pela difusão em larga escala de “técnicas de pacificação”. Segundo Nader, como resposta às práticas tutelares dos governos coloniais, é recorrente observar etnograficamente, por parte dos coletivos étnicos que buscam autonomia, a exibição de fachadas públicas que visam descaracterizar seus conflitos internos. Nessas situações analisadas pela autora existe uma contradição entre os dados etnográficos coletados, que assinalam para litígios, e as representações que os grupos produzem e exibem sobre suas culturas, que apontam para a conciliação:

O rancor ainda estava presente quando aí cheguei em 1957; no entanto, em toda e qualquer ocasião informavam-me sobre a concórdia imperante no vilarejo. A contradição entre o conflito real e os valores de harmonia esteve presente desde o início. Uma fachada sólida era apresentada às pessoas de fora - e o fato era bastante comum naqueles vilarejos de Oaxaca envolvidos em disputas internas. Era minha função explicar a discrepância entre os dados que eu coletava, que apontavam principalmente para pessoas em conflito, e a caracterização zapoteca mexicana da própria cultura como sendo conciliatória e harmonizadora. Era particularmente importante explicar essas ideologias da harmonia, visto que a ideologia da harmonia transformou-se numa característica constante dos estudos antropológicos da disputa em diferentes partes do globo. [...]

Os vilarejos montanheses zapotecas de Rincón que estudei foram organizados pela Coroa espanhola para serem politicamente independentes, auto-suficientes e endógamos, permanecendo livres apenas na medida em que são capazes de se administrarem. Os vilarejos com conflitos são mais vulneráveis à interferência do Estado, por isso os tribunais zapotecas são lugares onde se constroem imagens do mundo externo e onde se declara a autonomia do vilarejo. Disputar não diz respeito apenas a solucionar problemas, mas também à formação de ideologias. (NADER, 1994, pág. 18)

Embora a mudança na maneira como as Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia são classificadas possa estar associada ao estabelecimento de um sistema de representatividade institucional orientada para expectativas externas, tal fato não necessariamente acarretaria supressão de potenciais divergências internas às comunidades. No caso observado, coube a Associação Quilombola que representa as comunidades que compartilham do Território Quilombola da Machadinha subverter os estereótipos sobre o grupo, e projetar uma fachada de sua organização interna alinhada com os condicionantes não diretamente postos ao andamento do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

Dessa forma, mesmo que os órgãos de Estado envolvidos na regularização do Território Quilombola da Machadinha não assumam prerrogativas tutelares, o inventário das formas de classificação imputadas às comunidades apontam que as rotinas administrativas estatais estão atravessadas por práticas indiretas de controle. Quadro que se complexifica em um contexto político de restrição de recursos que demanda uma rotina de classificação da “complexidade dos processos de reconhecimento territorial”, de modo a priorizar o atendimento das situações tratadas como mais “emergenciais”.

Diante dessa conjuntura, no segundo semestre do ano de 2018, o grupo de pesquisadores mobilizado pela ARQUIMA apresentou ao INCRA/RJ os termos finais de acordo para o financiamento do trabalho que deveria auxiliar a conclusão do

RTID. Embora, como demonstram os registros desta iniciativa, o superintendente à época estivesse pessoalmente envolvido nas negociações, esta atividade não estava prevista no plano de ação da SR-07. Portanto, a redução orçamentaria para as atividades de identificação de Territórios Quilombolas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro demandava a disponibilização de receitas extraordinárias, algo que não ocorreu.

As tentativas da ARQUIMA para encontrar uma alternativa que auxiliasse na produção dos estudos de identificação do território não fugiu dessa conjuntura de escassez de provisão material para atividades de campo. E embora houvesse profissionais aptos a concluir ou colaborar com o RTID, tanto no quadro de servidores do INCRA/RJ, quanto em outras instituições públicas de ensino e pesquisa, os estudos necessários a efetivação dos direitos territoriais das comunidades não foram concluídos.

Figura 53 - Ofício enviado pelo INCRA/RJ à Procuradoria da República no Município de Campos de Goytacazes, em julho de 2019 (grifos meus).

Ilmo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste **informar que em função de restrições orçamentárias** o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária não pode celebrar qualquer tipo de acordo com a Universidade Estadual Norte Fluminense e outros parceiros locais que visavam a conclusão do relatório técnico de identificação e delimitação do Território Quilombola da Machadinha. **Informamos também que pela mesma razão não existe programação para a retomada dos trabalhos na comunidade a curto ou médio prazo.**

Fonte: Acervo de pesquisa. Disponibilidade restrita.

Assim, no ano de 2019, sob os termos do aumento de restrições nos recursos, a SR-07 comunicou à Associação Quilombola que não iria estabelecer a parceria acordada. O registro dessa decisão, também comunicada ao Ministério Público Federal, serve para a constatação de um novo período de paralisação das atividades administrativas ligadas à regularização do Território Quilombola da Machadinha.

As comunicações entre a Superintendência do INCRA/RJ e outras instâncias públicas fornecem perspectiva panorâmica sobre parte da “história administrativa” do Processo 54180.001124/2006-64. Analisar os enunciados desses documentos apontam a consolidação da perspectiva, entre os agentes de Estado, de que a

retomada do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha estabeleceu-se com medida necessária, paralisada por falta de recursos e sem previsão de conclusão.

A reconfiguração da percepção acerca da organização das comunidade e seu pleito territorial para fins de titulação coletiva, embora sugira a consolidação de um quadro favorável ao grupo, não pode desconsiderar o andamento objetivo dos trâmites de reconhecimento do seu território. Concretamente, independente de todos os acontecimentos narrados, o Processo administrativo 54180.001124/2006-64 continua sem andamento desde 2008.

Em setembro de 2022, um coletivo de servidoras e servidores do INCRA lançou uma nota que apresenta um histórico do desmonte da política de regularização de territórios quilombolas no Brasil. Esse documento situa como as restrições orçamentárias impactam na tramitação geral dos processos administrativos de regularização territorial. É assinalado, também, em termos numéricos, um panorama do esvaziamento dos recursos destinados às atividades de produção dos RTIDs⁵¹. Segundo tal documento, a Lei Orçamentária de 2023 originalmente enviada ao Congresso Nacional ainda no Governo Jair Bolsonaro, estipulava um montante aquém do mínimo necessário para manter a execução das ações de reconhecimento territorial desenvolvidas pelo INCRA.

Embora o novo governo que assume a administração estatal em janeiro de 2023 tenha proposto e negociado alterações no orçamento nacional, não existe clareza sobre a real disponibilidade de recursos para as atividades dos profissionais lotados nos Serviços Quilombolas de todo o Brasil. Essa dissertação, ao analisar os documentos que permitem observar os conflitos envolvidos no andamento do Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, constata, por fim, o estabelecimento de um “impasse” de fato, que mantém os direitos territoriais do grupo em suspenso, a depender de provisão de recursos. Portanto, o acúmulo de reflexões deste trabalho, para além de uma revisão crítica dos desdobramentos do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, deve apontar caminhos para os problemas encontrados.

51

Disponível

em:

<http://www.cnasi.org.br/index.php/noticias/item/1493-servidores-denunciam-em-carta-o-desmonte-da-pol%C3%ADtica-p%C3%BAblica-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-fundi%C3%A1ria-quilombola-no-incra>. Acesso em: 4 de outubro de 2022.

No próximo e último capítulo estão sistematizadas uma série de informações que potencialmente contribuem para a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola da Machadinha. São dados dispostos segundo necessidades administrativas assinaladas pelas Instruções Normativas que tratam dos procedimentos de regularização de Territórios Quilombolas. Também conferem às comunidades a possibilidade de reconhecer seu território pleiteado a partir de projeções cartográficas que podem auxiliar nos debates internos do grupo, por fornecerem informações que devem ser consideradas no caso de uma revisão do território pleiteado para fins de titulação coletiva.

Desde 2010, as comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia estão inseridas nas atividades do “Quilombos no Projeto Educação Ambiental (QUIPEA)”, programa promovido pela empresa Shell do Brasil, associado às condicionantes exigidas ao licenciamento ambiental federal conduzido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente⁵². É no contexto dessa iniciativa que as comunidades pleitearam a elaboração de estudos que registram a sua percepção sobre a sua história, o seu território, as suas formas de organização social, as suas relações de parentesco, as suas redes de sociabilidade⁵³.

A divulgação da “Cartografia Social” das Comunidades Quilombolas do Território da Fazenda Machadinha⁵⁴, atividade desenvolvida desde 2019 sob coordenação das antropólogas Eliane Cantarino O’Dwyer e Deborah Bronz, ambas vinculadas à Universidade Federal Fluminense, amplia de imediato a quantidade e qualidade de dados etnográficos sobre o grupo. Portanto, o cruzamento preliminar dos resultados dessa dissertação com as informações dispostas nos documentos desenvolvidos no âmbito da “Cartografia Social” possibilita a futura retomada, a partir de novas reflexões baseadas em conhecimento antropológico, do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

⁵² Sobre o QUIPEA ver: <<https://www.quipea.com.br/sobre>>. Acesso em 5 de dezembro de 2022.

⁵³ Sobre o impacto do QUIPEA na formação política dos membros das comunidades que fazem parte do projeto, ver DIAS (2017).

⁵⁴ Disponível em: <<https://www.quipea.com.br/cartografiasocial>>. Acesso em 4 de dezembro de 2022.

Capítulo 4

4.1 - Análise antropológica do processo como parte do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

Esse capítulo trata de uma recente imposição colocada ao andamento dos processos de reconhecimento de Territórios Quilombolas, considerando algumas mudanças no regramento que orienta a execução dos trâmites processuais. A Instrução Normativa nº 57 aponta que após a conclusão dos procedimentos que envolvem a publicação do RTID, o Presidente do INCRA publicará em Diário Oficial, ao nível estadual e federal, no prazo de trinta dias, uma “portaria” “reconhecendo” os limites do Território Quilombola identificado pelos estudos técnicos. Tais “portarias” servem para que o INCRA publicize oficialmente os limites territoriais que serão titulados em nome da comunidade interessada, portanto, configura-se como uma fase central do processo de regularização.

Em 30 de agosto de 2022, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária editou uma Instrução Normativa que definiu novos critérios para a edição das chamadas “Portarias de Reconhecimento”, criando, na prática, mais uma etapa ao rito regulamentado pela IN 57. Em resumo, essa nova IN estipulou que após a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, estudos cartoriais adicionais deverão ser juntados aos processos que tratam da regularização de cada território:

CAPÍTULO II

DA PORTARIA DE RECONHECIMENTO

Seção I

Da instrução processual

Art. 2º A instrução do procedimento será realizada nos mesmos autos do processo de regularização fundiária do território quilombola.

Art. 3º Compete às Superintendências Regionais do Incra, por intermédio da **Divisão de Governança Fundiária**, instruir os autos do processo de regularização fundiária com os seguintes documentos, com vistas à edição da portaria de reconhecimento:

I – manifestação da Divisão de Governança Fundiária sobre a regularidade do processo administrativo, conforme modelo constante no Anexo I;

II – minuta de Portaria de Reconhecimento, conforme modelo constante no Anexo II, com a descrição das áreas identificadas, compreendendo as de domínio privado ou público, quando houver;

III – planta, memorial descritivo e arquivo geoespacial; e

IV – **cópia do extrato da cadeia dominial** e da respectiva manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada quanto à regularidade do destaque e legitimidade das transmissões imobiliárias. (BRASIL, 2022, grifos meus)

Efetivamente, para além de mero ato protocolar de produção de documentos adicionais, essa Instrução Normativa cria mais uma complexa demanda de trabalho ao “antropólogo do INCRA”, pois, logo após o julgamento das contestações do RTID, será necessária a elaboração da “cadeia dominial” dos imóveis que serão desapropriados. A produção do “estudo da cadeia dominial” demanda que, a partir da delimitação do perímetro territorial pleiteado pelo grupo, levante-se a sucessão das transmissões e desmembramentos dos imóveis que serão desapropriados e posteriormente formarão os limites do território a ser titulado em nome da comunidade beneficiada:

Seção II

Da cadeia dominial

Art. 7º A Divisão de Governança Fundiária procederá ao estudo da cadeia dominial e à elaboração do respectivo extrato em processo específico vinculado ao processo de regularização fundiária instruído com os seguintes documentos:

I – espelho da Declaração de Cadastro de Imóveis Rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;

II – cópia da planta e memorial descritivo do imóvel, se houver, e

III – certidão de inteiro teor da matrícula e certidão de ônus reais atualizadas.

§ 1º Em caso de dúvida fundada acerca da localização ou sobreposição do título originário, deverá ser juntado parecer técnico quanto à materialização em campo, para fins de continuidade do processo administrativo.

§ 2º Para os imóveis inseridos na faixa de fronteira, deverá ser observada a existência de ratificação do registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Tratando-se de títulos concedidos pelo Incra ou pela União, com cláusulas resolutivas, a área técnica competente deverá atestar o cumprimento dessas condições, caso a informação não conste da matrícula do imóvel.

§ 4º Tratando-se de títulos concedidos pelo Estado, com condições resolutivas, a Superintendência Regional do Incra deverá encaminhar ofício ao órgão estadual competente, para manifestação.

§ 5º Na hipótese de falta de comprovação do destaque do patrimônio público para o privado e não havendo possibilidade de se tratar de terra pública federal, o Estado deverá ser oficiado para se manifestar sobre a

autenticidade e legitimidade do título ostentado, bem como sua correta materialização.

§ 6º Na eventual omissão do Estado e havendo legislação estadual sobre a matéria, ficará a cargo da Superintendência Regional a análise e manifestação sobre a regularidade do domínio privado e a ocorrência ou não de terra pública sobre a área vistoriada.

Usualmente, os estudos sobre a sucessão de transmissões das propriedades que incidem sobre o território pleiteado eram concluídos após a área ser decretada como de interesse social, no momento em que o INCRA avaliava os imóveis que seriam desapropriados. Por tratar-se de um levantamento de informações complexo, pois em muitas situações não existem informações cartoriais ou mesmo estudos históricos sobre as propriedades, essa “fase do processo” costumava ser concluída após o reconhecimento formal dos limites territoriais dos grupos.

Este capítulo, portanto, antecipa um possível novo “empecilho” à tramitação do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, cruzando os registros disponíveis no INCRA com a bibliografia analisada. O texto sistematiza algumas informações cartoriais, reconstruindo um histórico provável dos desmembramentos da Fazenda Machadinha, oferecendo um guia ao trabalho a ser desenvolvido quando da elaboração da “cadeia dominial”.

Porém, não se trata de um mero estudo fundiário, pois as reflexões estão direcionadas para articular as transformações nos limites dos imóveis às dinâmicas de ocupação territorial das comunidades. Assim, antes da publicação do RTID, será facultado também ao INCRA um conhecimento detalhado das áreas que devem ser delimitadas para a titulação coletiva. O apontamento desses dados possibilita indicar uma futura proposta de território que garanta às comunidades sua “reprodução física, social, econômica e cultural” frente às recentes “invasões” identificadas nesta pesquisa.

O último capítulo desta dissertação propõe uma reflexão que dialoga diretamente com os normativos mais recentes, e conecta-se com a tramitação do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha. Para elaborar o material apresentado entre as seções 4.4 e 4.8 foi necessário um investimento na aprendizagem do uso do programa de computador QGIS⁵⁵. Trata-se de um “software livre” que permitiu a produção dos croquis que embora não possam ser incorporados

⁵⁵ Disponível gratuitamente para download no site oficial do software: <https://www.qgis.org/pt_BR/site/>. Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

diretamente ao RTID, fornecem, com boa margem de confiabilidade e inteligibilidade, projeções cartográficas dos limites territoriais segundo perspectiva dos quilombolas, elaborados sobre as bases colocadas pela “Cartografia Social” das comunidades.

As próximas seções, portanto, resumizam a última etapa dessa pesquisa, realizada entre outubro de 2022 e janeiro de 2003. E assim, o quarto capítulo desta dissertação serve como um desfecho prospectivo para a análise do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.

4.2 - Território Quilombola da Machadinha e histórico fundiário da Fazenda Machadinha.

Os atuais contornos da propriedade Fazenda Machadinha conectam-se ao estabelecimento do que a historiografia classifica como colonização da Região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro⁵⁶. Trata-se de área que começou a ser ocupada por agentes associados à Coroa Portuguesa na metade do Século XVII, visando, em um primeiro momento, a implementação de criações de gado voltadas ao abastecimento de carne da capital do Estado.

O destaque do patrimônio público das propriedades rurais que se encontram nos limites do Município de Quissamã ocorre por concessão, com instituição de “capitanias” ainda no século XVI. Nesse contexto é formado o latifúndio de nome Morgado de Capivari, e é ao redor das primeiras sedes de fazendas que as ocupações residenciais que se tornariam a Vila de Quissamã ganham forma. Apenas aproximadamente 100 anos após o início efetivo da expansão colonizadora, na metade do século XVIII, que o plantio extensivo de cana-de-açúcar consolida-se como base da atividade econômica.

De modo a também racionalizar a exploração da área, os latifúndios originais começam a ser desmembrados e surgem novas fazendas, dotadas de estruturas rudimentares de produção de açúcar movidas a misto de trabalho escravo e de animais. Neste panorama, por volta de 1750, a Fazenda Machadinha é fundada, e em 1789 o primeiro engenho de açúcar de região de Quissamã é construído no interior desta propriedade. A seção 4.3 apresenta um esquema simplificado do fracionamento das fazendas históricas de Quissamã, demonstrando o desmembramento de imóveis rurais nas áreas de ocupação das comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha.

A Fazenda Machadinha estabelece-se como uma das tradicionais unidades rurais inseridas na sociedade açucareira baseada na exploração do trabalho escravo que ganha forma em Quissamã no Século XIX. Em 1803 é construída a primeira sede da fazenda, que já contava com edificações e demais estruturas físicas - como senzalas e casa de farinha, por exemplo - fundamentais à operação da mão-de-obra necessária ao plantio e beneficiamento da cana-de-açúcar.

⁵⁶ Os apontamentos históricos dessa seção seguem as indicações da publicação “QUISSAMÃ”, referenciada ao longo desta dissertação.

Os limites históricos da Fazenda Machadinha estendiam-se em uma área plana na beira da Lagoa Feia e na margem do Rio Macabú, confrontando possivelmente outra propriedade rural histórica local, de nome Fazenda Quissamã, chegando até às proximidades da antiga Vila de Quissamã. A propriedade foi progressivamente traçada por alguns canais artificiais construídos para a distribuição de água, o maior deles é o Canal Campos-Macaé. Esse canal, feito a partir de mão-de-obra escrava e inaugurado em 1861, serviu ainda, brevemente, para escoamento da produção de açúcar e cana-de-açúcar da região de Quissamã.

É em razão das necessidades do funcionamento original da Fazenda Machadinha, voltadas para cultivo e beneficiamento massivo da cana, que seu contingente de trabalhadores foi fixado no interior da propriedade, ocupando edificações circunscritas e vigiadas que, segundo os dados históricos disponíveis, mantém até o presente a mesma implantação original⁵⁷. Nesse momento histórico as fazendas de Quissamã possuíam uma estrutura produtiva diversificada, que garantia a produção dos itens básicos necessários à manutenção das atividades fundamentais, instituindo uma divisão do trabalho que visava a autossuficiência:

Em Quissamã, no século passado [década de 1980 como referência para o autor], um engenho ou *Fazenda de Açúcar* representava, com todo o seu aparato, a casa-grande, a capela, as senzalas e a unidade fabril, quase um pequeno estado, atento às necessidades dos que o cercavam e o serviam. (MARIANI, 1991, pág. 35, grifos do autor)

A construção, em 1867, de uma nova sede para a Fazenda Machadinha - atualmente em ruínas - serve para situar o ápice desse modelo de produção de açúcar. Trata-se de um prédio que emulava a estética da corte, servindo as necessidades do baronato do açúcar que tentava reproduzir a aura aristocrática da capital do Rio de Janeiro. O luxo do projeto, desenhado por um arquiteto de renome e com mobiliário, com louças e cristais importados da Europa, é resultado do rendimento de aproximadamente um século de trabalho escravo na propriedade:

De todas as sedes das fazendas em Quissamã, as mais destacadas, foram, sem dúvida, as sedes da Mandiquera e da Machadinha. Construídas no auge dos engenhos particulares, foram erguidas como testemunho da grandeza e poderio patriarcal da dinastia dos Araruama. Seus proprietários, titulares do Império, criaram para si o ambiente digno de um potentado rural com todos os requintes da vida na corte. Projetos do alemão Antonio Becher são obras dignas de ladearem as mais notáveis

⁵⁷ Ver item “situação e ambiência” do inventário arquitetônico da Fazenda Machadinha, ANEXO II.

obras do gênero erguidas pela aristocracia fluminense [...]. (CALVENTI, 1991, pág. 55)

Essa estrutura começa a ser alterada em 1877, com a inauguração do Engenho Central de Quissamã e fim dos engenhos particulares no interior das fazendas. A produção de cana-de-açúcar da Fazenda Machadinha é destinada então, por completo, para a “Usina”, por meio de uma estrada de ferro particular que conectava as propriedades rurais da região ao novo centro local de beneficiamento da cana.

A Companhia Engenho Central de Quissamã, ao concentrar a produção do açúcar na região, altera parcialmente a dinâmica que sustentava a economia local. No entanto, estas mudanças não repercutem na composição da estratificação social da sociedade quiçamaense, uma vez que são as famílias proprietárias das fazendas que fundam, financiam e enviam matéria-prima para o Engenho Central. Portanto, no caso de Quissamã, aparentemente, não existiu uma competição entre “usineiros” e “senhores de engenho”, como pode ser observado em alguns casos do Nordeste Brasileiro⁵⁸, e sim um incremento tecnológico na estrutura de beneficiamento da cana-de-açúcar patrocinado pelos latifundiários da região:

O primeiro Engenho Central estabelecido na província fluminense foi o de Quissamã, localizado no Município de Macaé⁵⁹, construído mediante a reunião de capitais advindos de uma mesma família, a do 1º Visconde de Araruama. Um dos fundadores da Companhia, o Barão de Monte de Cedro (João José Carneiro da Silva), foi dos grandes propagandistas da ideia de implantação dos engenhos centrais no Brasil. Acreditava ele ser a mecanização altamente sofisticada do setor do beneficiamento da cana-de-açúcar a tábua de salvação para os problemas que afetavam a economia açúcareira na segunda metade do século XIX. (MARCHIORI, 1991, pág. 19)

Porém, a revisão do encadeamento da cadeia produtiva do açúcar impacta na organização da exploração da força de trabalho, demandando adequações no assentamento, e lida com o contingente de trabalhadores inicialmente deslocados para servir às fazendas de Quissamã. Com a iminência do fim da política escravocrata, a reforma do modelo produtivo tentava garantir também a manutenção do poder e lucratividade das elites agrárias locais:

⁵⁸ Sobre o campesinato e a *plantation* no Nordeste, ver GARCIA JR, DE HEREDIA, GARCIA (2018)

⁵⁹ À época, Quissamã ainda era vinculada ao Município de Macaé.

Com relação ao trabalho nas fazendas de cana-de-açúcar, podemos pensar que foi o braço escravo utilizado até 1888. Evidentemente se tentou a introdução do trabalho livre, ainda que em pequena monta, já que pouco significava a imigração estrangeira para a região. A substituição do braço escravo deu-se de forma gradual em direção a regimes de parceria, meação, colonato, que formaram intentados tanto com a população livre local e ex-escravos quanto com os poucos imigrantes que para lá se dirigiam. (MARCHIORI, 1991, pág.25)

As transformações do final do Século XIX reverberam em reconfigurações nos limites originários da Fazenda Machadinha. Em 1893, o imóvel é desmembrado possivelmente pela primeira vez desde sua fundação, dando forma a outra fazenda, de nome Palmeiras. Esta propriedade segue um novo padrão de construção de sua sede e demais edificações, não contando com engenho próprio e senzalas. Trata-se de uma unidade produtiva concebida, portanto, para usar mão-de-obra sazonal e encaminhar sua produção de cana-de-açúcar diretamente para o Engenho Central⁶⁰.

Em 1935 começa a ser delineado um modelo de gestão dos novos limites da Fazenda Machadinha que vigorou, provavelmente, durante boa parte do Século XX, a partir da aquisição da propriedade pela Companhia Engenho Central de Quissamã. Embora ocorra uma transferência do domínio legal da propriedade, transmitida de um particular para uma empresa também dona da “Usina”, pode-se afirmar que o controle da terra foi mantido pelo mesmo grupo familiar. Essa é uma assertiva possível, pois os registros disponíveis demonstram que o transmitente da Fazenda Machadinha era também sócio da Companhia Engenho Central.

Nesse contexto, as edificações da fazenda são readequadas e rebatizadas em função das novas necessidades impostas pelo padrão e pelas métricas de produtividade orientadas pelo Engenho Central. A gestão da propriedade é executada não mais a considerar a manutenção dos membros da elite agrária que deixam de residir na sede da propriedade, e o solar da Fazenda Machadinha torna-se residência do administrador da “Usina” até cerca da década de 1970.

A representação da Fazenda Machadinha sobreposta à imagem de satélite, seção 4.4, permite observar aproximadamente os limites adquiridos pelo Engenho Central em 1935. O desenho da propriedade, baseado nas indicações cartoriais e arquivos do INCRA/RJ, demonstra que o atual perímetro da fazenda foi delimitado seguindo as linhas de canais artificiais e pela lagoa feia. A propriedade era

⁶⁰ Ver o inventário arquitetônico da Fazenda Palmeiras, ANEXO III.

confrontada possivelmente, ao menos em primeiro momento, somente pelo imóvel que dela desmembra-se, a Fazenda Palmeiras.

Com as informações disponíveis, não é possível identificar com precisão os atuais limites da Fazenda Palmeiras, apenas o local de sua sede. Os relatos dos antigos trabalhadores e os dados cartoriais apontam que a propriedade foi fracionada diversas vezes ao longo do Século XX, dando origem a outras propriedades rurais menores.

As famílias que descendem dos primeiros contingentes de pessoas escravizadas deslocadas para a região continuam a servir de mão-de-obra nessas fazendas que se fragmentam nos limites históricos da Fazenda Machadinha. E nesses locais, embora o cultivo da cana-de-açúcar destinada ao abastecimento do Engenho Central fosse preponderante até a década de 2000, ocorrem também outras culturas em menor escala, incluindo pequenas roças de subsistência mantidas pelos trabalhadores e suas famílias.

Frente a essa nova conjuntura, a forma de controle e circulação da mão-de-obra necessária à operação básica da Fazenda Machadinha também altera-se. Os trabalhadores fundamentais às rotinas da fazenda são mantidos nas “Antigas Senzalas”, e essas edificações sofrem reformas pontuais para atender minimamente as necessidades dos trabalhadores, que progressivamente tornam-se assalariados. Esse grupo de trabalhadores e seus familiares são autorizados pela administração da “Usina” a cultivar gêneros para alimentação própria, em áreas da fazenda onde não se plantava a cana-de-açúcar.

Os demais ex-escravos e seus descendentes que não são alocados nas dependências da fazenda dispersam-se pelos antigos limites da propriedade, criando alguns aglomerados de ocupação fora dos limites controlados pela Companhia Engenho Central de Quissamã. Outros ainda migram para adjacências do Engenho Central, trabalhando diretamente no refino do açúcar:

Em Quissamã, as relações de trabalho modificaram-se profundamente, principalmente nos últimos 30 anos [década de 1980 como referência para o autor]. O emprego da mão-de-obra sazonal é frequente, como de resto em todo Norte Fluminense, reduzindo-se com isso o contingente de trabalhadores fixados há mais de uma geração na localidade. A usina, principal e praticamente quase única fonte de trabalho na região, induz uma parcela significativa da população nos centros urbanos. (MARIANI, 1991, pág. 35)

A projeção das residências quilombolas sobrepostas aos limites da Fazenda Machadinha controladas pela Companhia Engenho Central de Quissamã, seção 4.5, possibilita apresentar como, atualmente, as famílias que há gerações trabalham na fazenda estão hoje dispostas espacialmente na região. Com base nos dados da “Cartografia Social” das comunidades, observamos que ao menos no momento, somente os descendentes dos trabalhadores que residem nas “Antigas Senzalas” encontram-se no interior dos atuais limites da Fazenda Machadinha.

A flexibilização parcial do controle dos trabalhadores da Fazenda Machadinha, ligada às mudanças na reorganização da estrutura produtiva do açúcar, foi uma condição necessária a manutenção da exploração das propriedades rurais de Quissamã. Portanto, a instituição desses grupos assentados nos entornos da propriedade segue padrão identificado em *plantations* de cana-de-açúcar que ocorreram em outras regiões do Brasil no mesmo período:

No entanto, nas áreas marginais à plantation, dentro de seus limites ou nas suas imediações, nas áreas consideradas inaptas para o cultivo dominante, se constituiu um campesinato “livre”. Na realidade, desde a sua emergência e como condição necessária ao seu estabelecimento, este campesinato era subordinado à plantation. Cabia-lhe tanto abastecer a plantation no que se refere aos produtos para o consumo interno dos trabalhadores a ela ligados, como se constituía em uma mão de obra disponível segundo as exigências da plantation. Neste sentido, era de grande interesse para a própria plantation a existência de pequenos produtores (Steward, 1959; Correia de Andrade, 1964; Riegelhaupt e Forman, 1970). (GARCIA JR, DE HEREDIA, GARCIA, 2018, pág. 269)

Esses trabalhadores conseguem ainda adquirir - por meio de herança, pagamento ou compra - alguns lotes de terra a partir dos fracionamentos dos limites originais da Fazenda Machadinha. Os dados disponíveis indicam que a gestão relativamente autônoma desses espaços, caracterizados por diferentes regimes de propriedade, reverberam nas formas de diferenciação interna do grupo. Segundo o registro dos relatos destes trabalhadores, a conformação dos aglomerados de ocupação estão associados ao acesso a pequenas porções de terra.

É preciso considerar, ainda, que mesmo com a fragmentação da Fazenda Machadinha e consequente emergência de novos “fazendeiros” que adquirem propriedades na região, as relações de exploração que previam a troca de dias de trabalho por disponibilização para locais de roça de subsistência mantinham-se. Frente a esse quadro, as “comunidades” locais ganham forma, principalmente a partir da segunda metade do Século XX:

Em Quissamã, encontramos casas de taipa com coberturas de tábuas, palha retirada de uma espécie de erva que cresce em charcos [década de 1980 como referência para o autor]. No Bacurau, junto à beira da Lagoa Feia, Antenor Pavuna é construtor local. Ele constrói casas com estrutura de madeira roliça, retirada do mato próximo aos terrenos ocupados por seus familiares e amigos. As áreas das moradias, como geralmente ocorre no caso das habitações de taipa ou de palha, não pertencem aos seus habitantes, sendo ocupadas por concessão dos proprietários dos sítios. (GUIMARAENS, 1991, pág. 112)

As comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Boa Vista, podem ser conceitualizadas antropologicamente como “grupos étnicos”, coletivos que instituem formas próprias de inclusão e exclusão de membros, elaborando critérios que apontam aqueles que fazem e não fazem parte do grupo. Ao elencar “sinais diacríticos”, marcadores de identidade acionados para assinalar diferenças significativas ao grupo, esses atores sociais instituem suas próprias fronteiras sociais:

Desse ponto de vista, o foco central para a investigação passa a ser a fronteira étnica que define o grupo e não o conteúdo cultural por ela delimitado. As fronteiras sobre as quais devemos concentrar nossa atenção são evidentemente fronteiras sociais, ainda que possam ter contrapartida territorial. Se um grupo mantém sua identidade quando seus membros interagem com os outros, disso decorre a existência de critérios para determinação de pertencimento, assim como as maneiras de assinalar esse pertencimento e exclusão. (BARTH, 2000, pág. 33 e 34)

No caso dessas cinco “comunidades” que se conformam no entorno da Fazenda Machadinha, o componente territorial está presente e a manutenção das relações sociais entre os membros desse grupo possui íntima conexão com o uso que fazem do espaço. Frente à falência no modelo econômico de produção açucareira centrada no Engenho Central - que ocorre em aproximadamente no ano de 2003 -, e com o consequente fim do cultivo da cana-de-açúcar nas fazendas da localidade, os membros dessas comunidades mobilizam-se para garantir o direito à terra e permanecer onde vivem há gerações.

É no contexto da difusão das políticas públicas decorrentes da efetiva aplicação do Art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias que, no ano de 2006, os membros das comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia solicitam ao INCRA/RJ a abertura do processo administrativo de reconhecimento territorial. Recorrendo à categoria de

direitos de “remanescentes dos quilombos”, termo expresso na Constituição federal de 1988 que ganha sentido atualizado pelo seu uso no presente, que esses coletivos interagem com o Estado brasileiro na busca por direitos específicos. A identidade referenciada na história do trabalho escravo na Fazenda Machadinha assume novo significado, orientada também pela perspectiva do compartilhamento de um território comum e independência das elites agrárias locais.

Parte da área imprescindível a manutenção das redes de sociabilidade dos membros dessas cinco comunidades é alvo de interesse sistemático do Estado brasileiro, principalmente ao nível estadual e municipal. Trata-se de uma fração da Fazenda Machadinha considerada de “valor histórico e cultural”, onde estão ainda hoje parte das edificações que serviram ao funcionamento da propriedade desde a sua fundação, no século XVIII. A delimitação da parte da fazenda considerada de relevância pública, que deve ser preservada como um “patrimônio”, seguiu critérios apontados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro em processo de tombamento de 1979.

Em 2001 a Prefeitura de Quissamã adquiriu essa área, sob a justificativa de “proteger” o sítio e “fixar” “os descendentes de escravos” que ainda residem nas “Antigas Senzalas”. Após uma série de reformas, no ano de 2008 o Executivo Municipal inaugurou o “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, mantendo desde então controle do uso das edificações, restringindo o direito dos membros das comunidades disporem plenamente de um espaço fundamental às suas relações sociais. A mais recente legislação do município permite somente que edificações destinadas à moradia sejam regularizadas em nome do grupo, e esse é motivo latente de conflito entre a Prefeitura e as Comunidades.

Entre 2007/2008, a Superintendência do INCRA/RJ, em parceria com a Universidade Federal Fluminense, firmou um convênio que possibilitou o início dos estudos de identificação territorial do grupo. O relatório antropológico, dada as condições de campo, foi feito a partir de inserção etnográfica em uma das comunidades, a da Machadinha. Identificou-se que o pleito para fins de titulação coletiva desta parte do grupo definia-se pelos limites da Fazenda Machadinha, esta sob titularidade da Companhia Engenho Central de Quissamã, e da área desapropriada pelo Município em 2001, onde existe o “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”.

O relatório assinala, ainda, que o pertencimento à área da Comunidade da Machadinha é comum às demais Comunidades Quilombolas, e embora o Sítio Boa Vista, o Mutum, o Bacurau e o Sítio Santa Luzia não estivessem espacialmente na área a ser titulada coletivamente, todas as cinco comunidades faziam parte da mesma rede de sociabilidade. Ao realizar esse apontamento, o documento garante a todo o grupo o direito de propriedade do território delimitado com base no estudo, demandando, no entanto, que o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação previsse algum tipo de arranjo administrativo que garantisse os interesses das cinco comunidades.

A compreensão sobre as conclusões dos estudos antropológicos de identificação da Comunidade Quilombola da Machadinha, passa pelo entendimento de que a delimitação territorial de um grupo étnico é um processo político, sob constante rearranjo. Portanto, as definições sobre o território pleiteado e compartilhado pelas Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia são conjunturais e devem ser percebidas a partir das situações sociais que as viabilizam:

É um fato histórico – a presença colonial – que virá a instaurar uma nova relação com o território, deflagrando transformações em múltiplos níveis de sua existência sócio-cultural. A própria proposta de território que um grupo étnico elabora não pode ser examinada independentemente das lideranças que a veicularam, da geração que a concebeu, das alterações no sistema produtivo e na disponibilidade de recursos ambientais, expressando também uma apreensão específica da correlação de forças frente aos brancos ao nível local, bem como da conjuntura histórica mais ampla em que se articula o campo de ação indigenista. (OLIVEIRA FILHO, 2012, pág. 83)

As formulações que os grupos étnicos produzem sobre seus territórios estão sujeitas a revisões internas, premissa que explica o porquê das propostas territoriais variarem segundo alterações nas conjunturas estabelecidas. A delimitação de um Território Quilombola, portanto, é atrelada ao contexto de trabalho dado ao antropólogo que elabora o estudo, e, observar o relatório antropológico que trata da “Comunidade de Machadinha” desconsiderando tal premissa, não permite compreender suas conclusões.

Os anos subsequentes à elaboração dos estudos antropológicos de identificação do território pleiteado para fins de titulação foram marcados pela paralisação dos trâmites administrativos necessários à produção das demais peças técnicas que compõe o RTID do território destas comunidades. Esse período

caracterizou-se pela intensificação das discussões entre os membros das Comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau, do Sítio Santa Luzia sobre a composição e gestão territorial.

E neste quadro, os limites territoriais assinalados pelos membros do grupo que participaram do estudo de identificação territorial de 2007 foram colocados em debate. Em novo contexto, as conclusões do relatório antropológico são reapropriadas, servindo como a referência para alterações no pleito. As possíveis revisões no território delimitado devem ser percebidas também em razão das recentes “invasões” de atores sociais tidos como “de fora”, que resultam em “loteamentos” e “arrendamentos” em locais que eram historicamente acessados pelos membros das comunidades.

O acúmulo de reflexões dessa dissertação, somado às informações sistematizadas pela “Cartografia Social” das comunidades que compõem o Território Quilombola da Machadinha⁶¹, possibilita projetar as áreas de ocupação tradicional sobre o território formalmente pleiteado para fins de titulação coletiva, conforme apresentado na seção 4.6. Esse croqui assinala, de maneira aproximada, quais as áreas tradicionais estariam excluídas do pleito hoje estabelecido no âmbito do INCRA/RJ.

Com a projeção do somatório dos territórios tradicionais das comunidades sobrepostos aos atuais limites da Fazenda Machadinha, apresentado na seção 4.7, identifica-se o compartilhamento de áreas de interesse comuns a todo o grupo. A constatação da continuidade das áreas tradicionais das cinco comunidades reforça a viabilidade do compartilhamento de um território contínuo a todo grupo, que pode transcender os atuais limites da propriedade sob domínio da massa falida da Companhia Engenho Central de Quissamã. Chama a atenção para a necessidade de que RTID observe a manutenção desta característica, prevendo um arranjo que promova um território que garanta a especificidade de cada comunidade sem desconsiderar a complementariedade entre elas.

A projeção do compilado dos territórios tradicionais à imagem de satélite, grifando ainda áreas de residências quilombolas, disposto na seção 4.8, objetiva abrir uma frente futura de estudos antropológicos e fundiários, visando compreender

⁶¹ Até a presente data o livreto e o mapa do Território Tradicional da Comunidade Quilombola do Sítio Boa Vista não foi divulgado. No entanto, a partir da revisão documental e bibliográfica, somado aos dados coletados em maio de 2015, é possível também fazer uma projeção estimada do Território Tradicional desta comunidade.

mais profundamente as dinâmicas de ocupação fora dos limites sob domínio direto do Engenho Central desde 1935. São nestas áreas que os membros das comunidades relatam a acesso a títulos de propriedade individual, e sobrepôr a estimativa das residências quilombolas ao relevo confere a chance de começar a levantar informações destas transmissões de domínio.

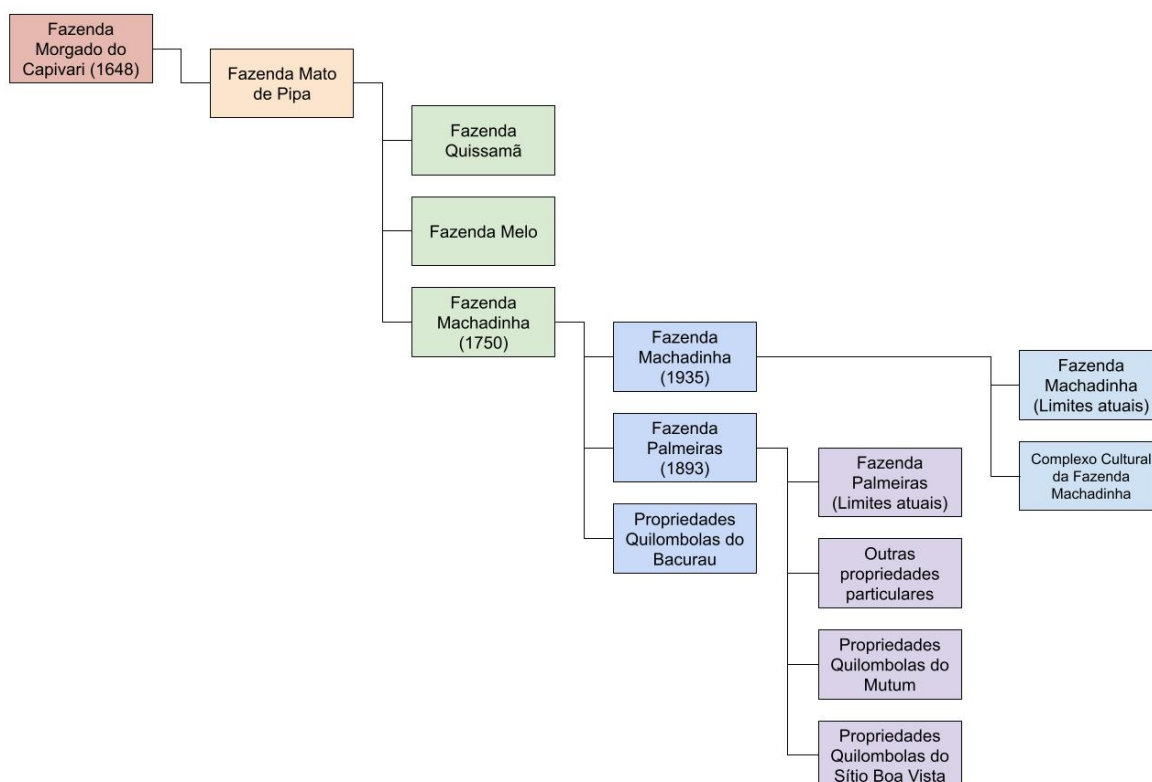
O que é possível apontar, no momento, é que os títulos e posses de famílias quilombolas parecem incidir nos limites originais da Fazenda Machadinha, a partir dos desmembramentos da Fazenda Palmeiras. É necessário verificar a validade desses títulos de propriedade, e definir junto às comunidades se tais áreas seriam incorporadas ou não ao perímetro pleiteado coletivamente.

Em tais espaços, identifica-se não apenas o acesso à moradia, mas também a existência de unidades familiares de trabalho e manutenção agrícola. Abra-se como perspectiva para estudos adicionais mapear como o controle da terra e do cultivo de itens de produção familiar, associados as relações de trabalho mantidas nas fazendas, viabilizaram estratégias para aquisição das pequenas propriedades hoje sob titularidade de quilombolas.

Por fim, caso os dados que serviram para formular as projeções cartográficas estejam precisos, indicamos que foi localizado uma possível sobreposição entre os limites da Fazenda Machadinha e outra propriedade rural adjacente. Essa informação aponta para a possibilidade de um fracionamento em locais até então preservados da fazenda, instituindo um novo padrão de “intrusos” ao território pleiteado.

Os esforços do INCRA/RJ devem estar direcionados a confirmar tal ocorrência, visando a preservação dos direitos territoriais das comunidades do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia. Para tanto, considerando que os dados da Fazenda Machadinha estão desatualizados, serão necessários levantamentos cartoriais adicionais e o georreferenciamento dos limites da propriedade. Essa dissertação, portanto, oferece este ponto de partida para a retomada do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.

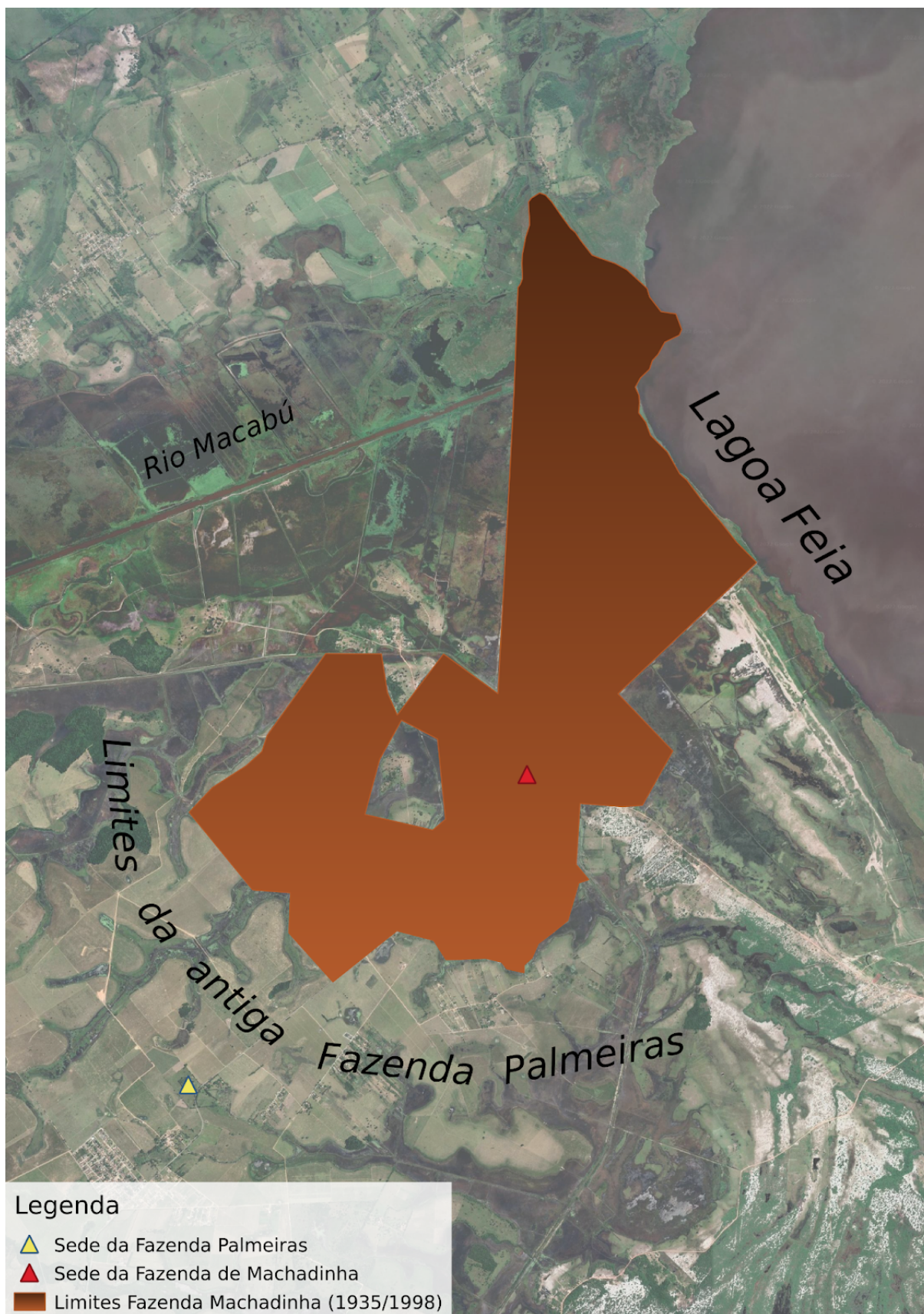
4.3 - Esquema simplificado dos fracionamentos dos limites históricos da Fazenda Machadinha⁶².



Formulação própria (2023).

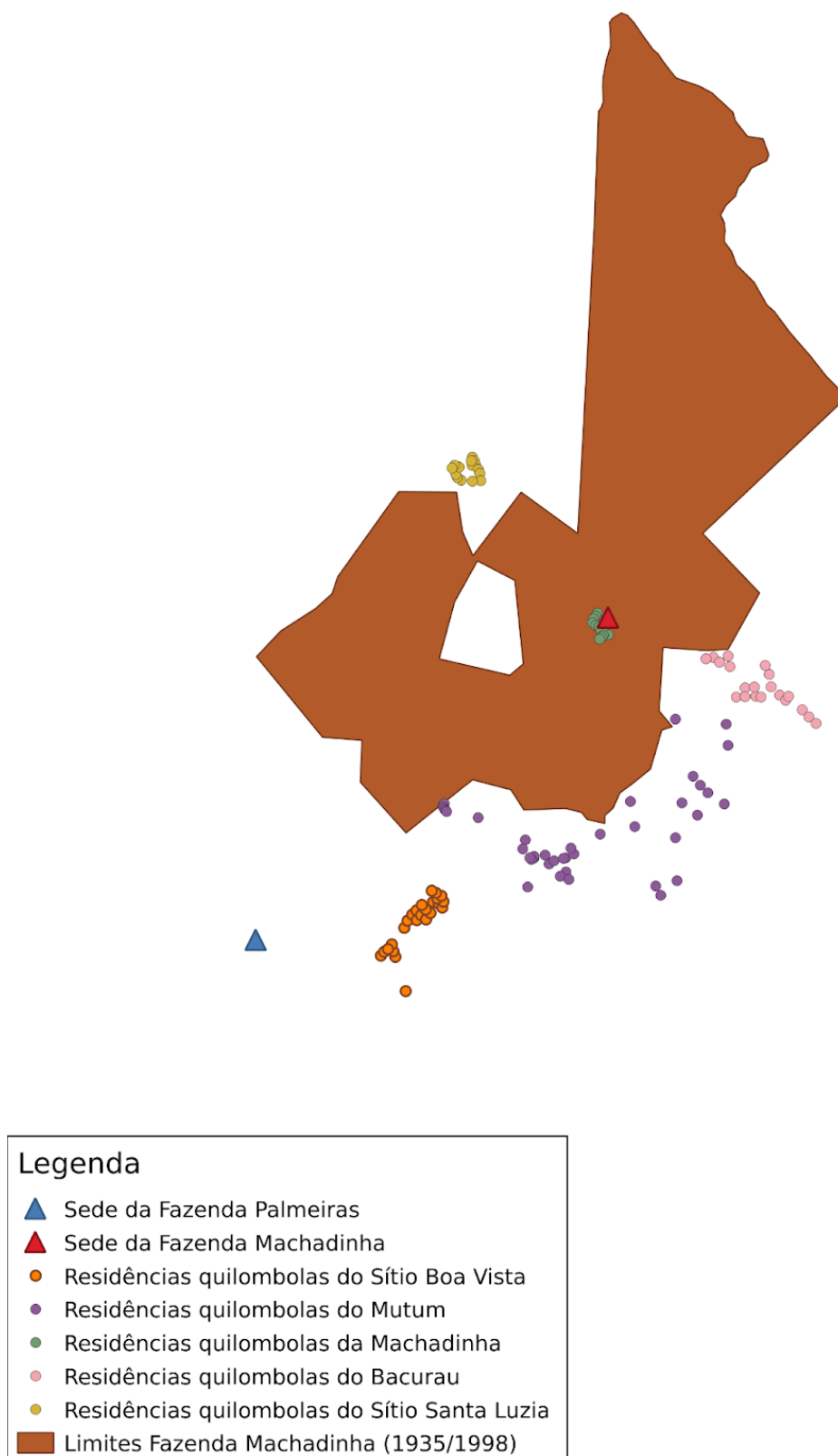
⁶² A história da ocupação da área onde hoje existe o Município de Quissamã associa-se Capitania de São Tomé, doada pela Coroa Portuguesa a Pero de Góis da Silveira em 1627. A colonização da área ocorre, no entanto, somente a partir de 1627, após concessões de terra realizadas pelo Governador Martim de Sá a “capitães” que lutaram na campanha de expulsão de franceses do litoral do Rio de Janeiro. Em 1648 ocorreu uma redefinição dos limites dos quinhões, e o Capitão Miguel Aires de Maldonado foi favorecido com boa parte das terras de Quissamã. É nesse contexto que o latifúndio de nome de “Morgado do Capivari” é instituído, servido, portanto, de matriz para todas as propriedades da região. O esquema dessa seção resume os fracionamentos dessa propriedade, com enfoque em recuperar a cadeia de domínio das áreas de interesse das comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha. Dados históricos retirados de MARIANI (1991, pág. 30 e 31).

4.4 - Fazenda Machadinha (1935/1998) sobreposta à imagem de satélite.



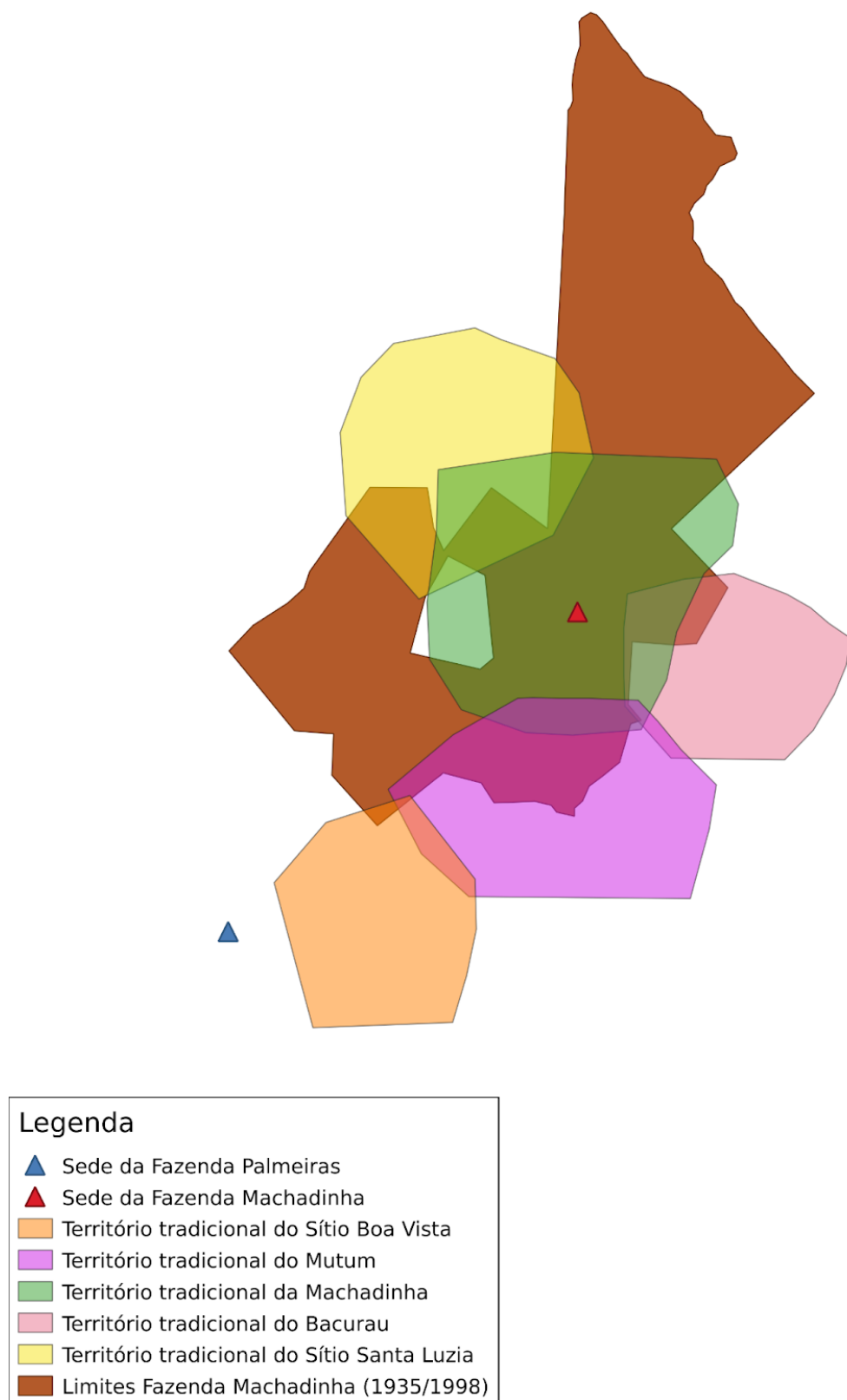
Formulação própria (2023).

4.5 - Projeção das residências quilombolas sobrepostas aos limites da Fazenda Machadinha.



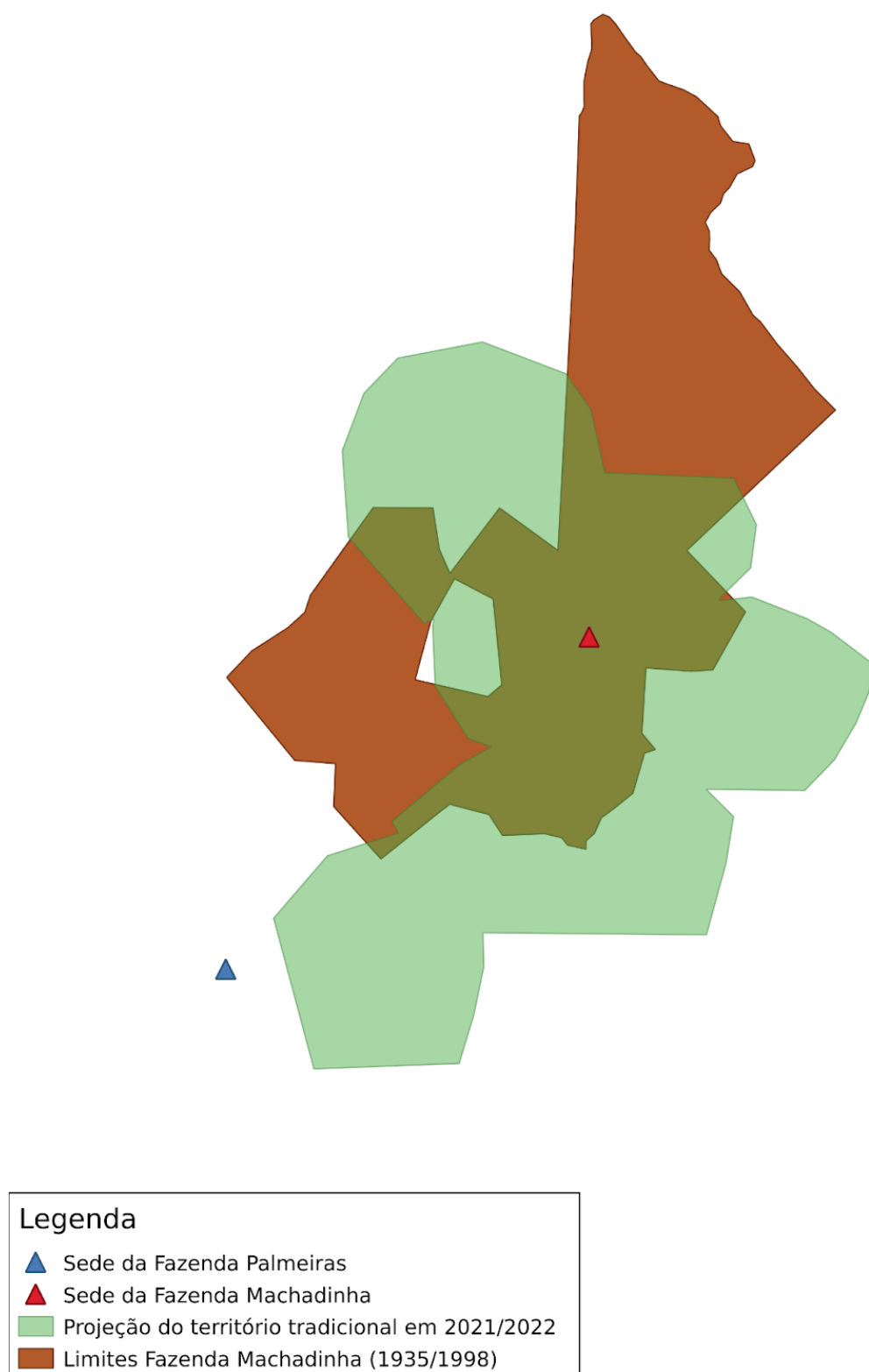
Formulação própria (2023).

4.6 - Projeção do território tradicional de cada comunidade sobreposto aos limites da Fazenda Machadinha.



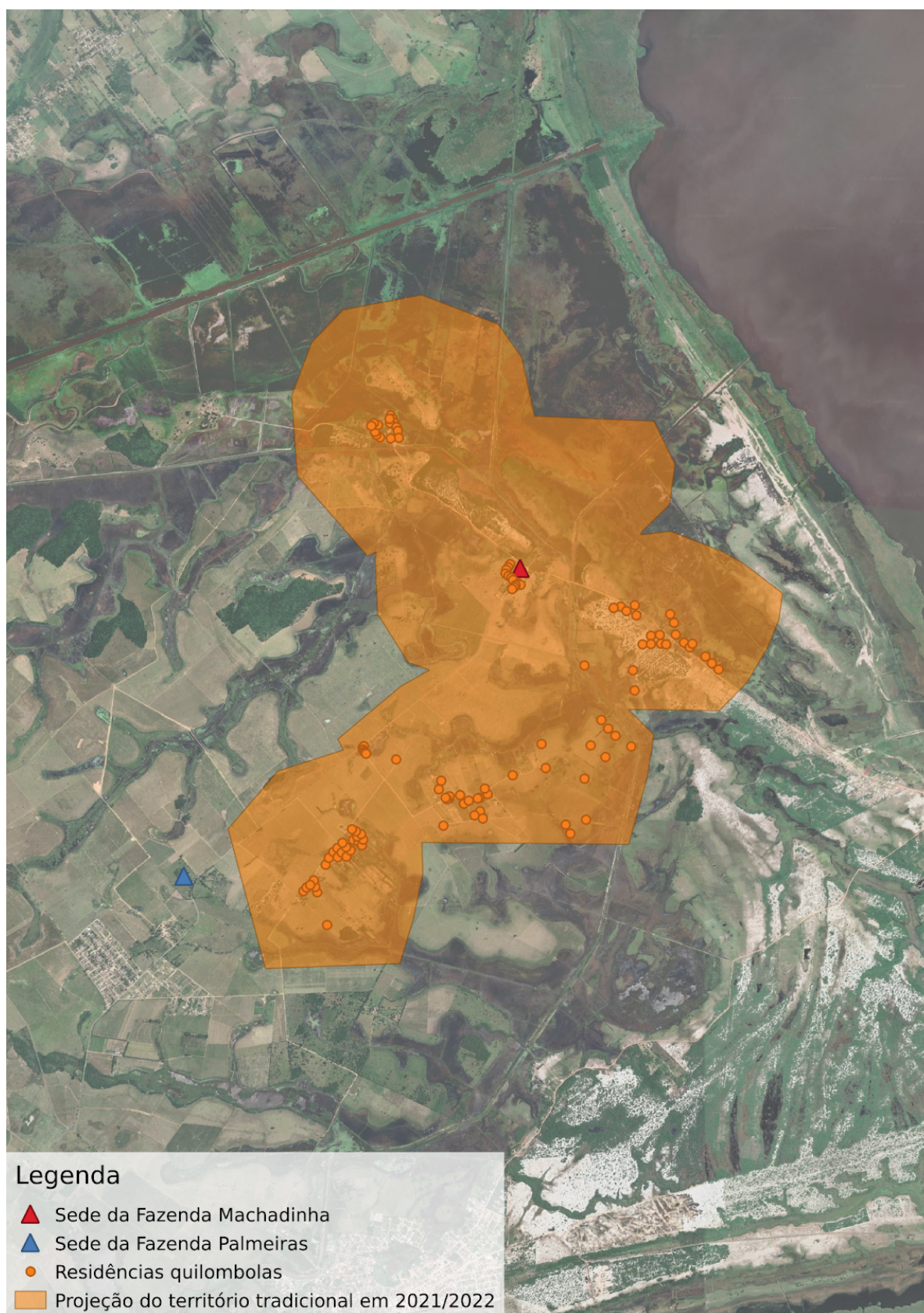
Formulação própria (2023).

4.7 - Projeção do território tradicional consolidado sobreposto aos limites da Fazenda Machadinha.



Formulação própria (2023).

4.8 - Projeção do território tradicional e residências quilombolas sobrepostos à imagem de satélite.



Formulação própria (2023).

Conclusão

Didier Fassin (2017), refletindo acerca da recepção de seus trabalhos, infere que o *afterlife* da etnografia, isto é, a sua apropriação na “esfera pública”, pode ser tomada como objeto antropológico nato, uma vez que os desdobramentos do trabalho etnográfico fazem incorrer novos problemas de pesquisa. Um dos recursos que Fassin adota com o intuito mapear as possíveis repercussões do trabalho antropológico orienta-se por conjecturar o “público” - definido “como uma entidade social que surge em locais específicos, por meio de mediações particulares, como resultado de interações e com potencial de crítica” (FASSIN, 2017, pág. 337, 338, tradução minha) - que irá consumir os resultados da pesquisa. O autor elenca quatro categorias de agentes que constituem os “públicos” diversos de uma publicação antropológica: aqueles que estão sendo estudados; aqueles vinculados aos sujeitos estudados por meio de relações hierarquizadas; aqueles interessados profissional ou pedagogicamente; e aqueles afetados por razões mais gerais.

As orientações de Fassin levam a conjecturar que o “público” em potencial do desta dissertação é aquele que circula pela sede Superintendência Regional do INCRA/RJ. De modo geral, seriam os representantes das comunidades, interessados na retomada do processo regularização do seu território; os servidores do INCRA envolvidos com a política de regularização de Territórios Quilombolas; outros servidores públicos associados à Prefeitura de Quissamã e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; e proprietários ou seus representantes legais motivados por contestar administrativamente os termos do futuro RTID do Território Quilombola da Machadinha.

Tendo em vista as implicações éticas colocadas quando escolhi analisar antropológicamente os desdobramentos do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, o produto desta pesquisa de mestrado está disposto também tomando seu possível *afterlife* como referência. Portanto, a elaboração do texto desta dissertação orientou-se por construir argumentações também de forma propositiva, medindo os possíveis impactos do trabalho na efetivação dos direitos territoriais das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia. De alguma maneira que ainda não é possível mensurar, este trabalho será mais um “documento” que fará parte da

“história administrativa” do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha.

Os contatos que mantive com os representantes das comunidades durante a produção da pesquisa demonstram que a minha inserção junto ao grupo gera expectativas em relação ao “andamento” dos procedimentos de regularização territorial. A colaboração oferecida pelas comunidades, que resultou em acesso a documentos fundamentais ao estudo, pressupõe uma relação de troca na qual os membros do grupo esperam que eu promova expedientes necessários à conclusão do RTID do território.

Assumir a responsabilidade de produzir uma reflexão acadêmica nessas condições demanda cuidados adicionais, em razão da possibilidade de uso descontextualizado de informações aqui levantadas por parte de agentes que teriam seus interesses confrontados pela desapropriação da Fazenda Machadinha. É recorrente que proprietários de imóveis que incidem em Territórios Quilombolas, quando da contestação dos RTIDs ou mesmo fora da fase do contraditório administrativo, recorram a informações deturpadas da vida pessoal dos servidores lotados no Serviço Quilombola para tentar inviabilizar os processos de regularização territorial.

Mesmo ciente das expectativas e usos que podem ser feitas, a análise procedida ao longo dos capítulos dessa dissertação esteve interessada em observar os eventos associados à regularização do Território Quilombola da Machadinha por meio do exame de conflitos não diretamente registrados nos documentos. Ao conferir atenção às disputas em torno dos arranjos administrativos necessários à identificação do pleito territorial das comunidades, foi possível inferir que a continuidade das ações administrativas se estruturou, também, por divergências entre os interessados.

O mapeamento dos indícios de disputas tácitas, muitas vezes sublimadas ou nas entrelinhas dos registros oficiais, tornou-se viável ao observar o conjunto de registros coligidos como fragmentações de relações sociais. Nesse sentido, constatei que a interlocução via documentos é uma plataforma que viabiliza o enlace entre agentes que poucas vezes compartilham a mesma cena, possibilitando disputas de poder e subversões das hierarquias estabelecidas. Se o processo “é um conjunto ordenado de atos processuais que visam à restauração da paz em cada caso concreto” (ACQUAVIVA, 2015, pág. 413), conforme definição do campo do

Direito Acadêmico citada na introdução, a “paz”, ou seja, a titulação do território, ao menos no caso do Território Quilombola da Machadinha, será alcançada também pela divergência entre os interessados no processo.

As mudanças nas explicações sobre o pleito territorial para fins de titulação coletiva das comunidades, dispersas em documentos que a princípio não se conectavam, ganham significado renovado quando situadas em um arranjo preocupado em resgatar os contextos de produção de tais registros. Em perspectiva panorâmica, miramos que certas descontinuidades e rupturas nos padrões de classificação e representação atribuídos às comunidades, percebidas através do inventário dos enunciados sobre o coletivo e seu pleito, são indicativos para mapeamento dessas contendidas não diretamente explícitas.

De modo mais fundamental, é possível concluir que as formas de organização e ocupação do espaço das comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha, caracterizadas por arranjos situacionais e muitas vezes conflituosos, contrastam com a idealização geral de uma “comunidade” tomada como uma totalidade coerente. Essa representação estereotipada espraia-se nas entrelinhas dos registros produzidos pelos agentes das estruturas estatais e demais mediadores interessados na discussão da definição do pleito territorial para fins de titulação coletiva dessas comunidades. São visões de mundo que parecem repercutir junto aos membros do grupo, que atualmente se apresentam, principalmente frente à administração estatal, reagindo contra essa concepção comum que pressupõe a coletividade como um sinônimo de unidade harmônica.

Conforme apontado no capítulo 3, na seção 3.3, essas questões podem repercutir nas formas de organização institucional das comunidades, rebatendo nas estratégias políticas da Associação Quilombola que atualmente representa o grupo. Uma questão que fica em aberta para futuras pesquisas precisa aferir se tal perspectiva homogenizadora não estaria ancorada em interpretação da própria legislação vigente. Ao menos no caso das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia, o arranjo legal, que orienta que um título de propriedade coletivo, inalienável e indiviso, que deverá ser expedido em nome de uma Associação Quilombola ao fim do processo de titulação, parece servir de matriz para um modelo de “comunidade” supostamente adequada aos normativos estabelecidos.

Essas formulações permitem caracterizar o Processo administrativo 54180.001124/2006-64 em um plano mais geral por indicar como dinâmicas políticas de larga escala impactam na conclusão dos estudos de identificação territorial. Nesse sentido, é possível indicar que a dinâmica dos atos administrativos de titulação do Território Quilombola da Machadinha está perpassada pelo que Eliane Cantarino O'Dwyer (2016) assinala como uma concorrência entre projetos políticos antagônicos:

Em contraposição aos dois mais importantes poderes que organizam o espaço hoje, o Estado brasileiro e empreendimentos capitalistas, incluso o agronegócio, as comunidades de quilombo, segundo disposições constitucionais, constroem o projeto político de titulação coletiva dos seus territórios como meio de luta pela autonomia dos modos próprios de fazer, criar e viver. (O'DWYER, pág. 261, 2016)

Sustentar, por fim, que o Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha está atravessado pela luta dos membros das comunidades pela autonomia frente ao enquadramento a um modelo exógeno de organização, situa o “Processo de Territorialização” dessas comunidades em um quadro geral de constituição do Estado-Nação no Brasil. A idealização de como as comunidades deveriam configurar-se social e espacialmente possui conexões com uma suposta dificuldade que o grupo teria de gerenciar seu território. Portanto, existe, no cerne das questões levantadas ao longo da dissertação, um contraste entre perspectivas conflitantes de mundo, que ganham forma nos “impasses” do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

Essas considerações finais, remetem-me, novamente, aos termos de “O Processo”, de Franz Kafka. Nos capítulos conclusivos do livro, Josef K., após um ano de tramitação processual e subjugado pela dominação burocrática, entrega-se ao rito do processo independente de sua inocência. É assim que K. guia seus executores pelas ruas da cidade, ciente de seu destino trágico, que termina com sua morte.

O paralelo entre essa dissertação e a história contada por Kafka encerra-se, portanto, pela diferença entre a postura dos protagonistas de ambas as narrativas. Os membros das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia não aceitam as adequações que lhes são impostas, e a organização do grupo para fazer valer seus direitos garante

um antecipado “capítulo final” para o Processo administrativo 54180.001124/2006-64: a titulação coletiva do Território Quilombola da Machadinha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Obras consultadas

ACQUAVIVA, Marcos Cláudio. Processo. *In*: ACQUAVIVA, Marcos Cláudio. **Dicionário acadêmico de direito**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os Quilombos e as Novas Etnias. *In*: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. São Paulo: Editora FGV, 2001.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Antropologia dos 'archivos' da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8, 2008.

ARRUTI, José Maurício Andion; FIGUEIREDO, André. Processos Cruzados: configuração da questão quilombola e campo jurídico no Rio de Janeiro. *In*: LEITE, Ilka Boaventura; CARDOSO, Luís Fernando Cardoso; MOMBELLI, Raquel (Orgs.). **Boletim Informativo do NUER Volume 2: Territórios quilombolas, reconhecimento e titulação das terras**. Florianópolis: 2005.

ASAD, Talal. **Genealogies of Religion: Discipline and Reasons of Power in Christianity and Islam**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993.

BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. Ofício, profissionalização e perspectivas de regulamentação da profissão em Antropologia no Brasil: breve histórico e atualização de dilemas enfrentados e vindouros. **Áltera Revista de Antropologia**, João Pessoa: 2018.

BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. *In*: LESK, Tomke (Org.). **O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BENSA, Alban: Da micro-história a uma antropologia crítica. *In*: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.

BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. *In*: BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: Sobre a Teoria Da Ação**. Campinas: Papirus, 2011.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2011.

BRONISLAW, Malinowski. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: UBU Editora, 2018.

BRONZ, Deborah. **Pescadores do petróleo: políticas ambientais e conflitos territoriais na Bacia de Campos**. Rio de Janeiro: E-papers/Laced. 2009.

BRUNER, Edward. *Ethnography as Narrative*. In: BRUNER, Edward; TURNER, Victor (Orgs.). **The Anthropology of experience**, Illinois: University of Illinois Press, 1986.

CALVENTE, Eurico Antônio. O acervo arquitetônico das Fazendas de Quissamã. In: MARCHIORI et al. **Quissamã**. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1991.

CARDOSO, Miguel Pedro. O ofício do antropólogo do ponto de vista nativo ou melhor: da importância processual do Relatório Antropológico. In: O'DWYER, Eliane Cantarino. **O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais: o caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O mal-estar da ética na antropologia prática. **Antropologia e ética: O debate atual no Brasil**. Niterói: EDUFF, 2004, pp. 21-32.

CARNEIRO, Levi Alves Firme. **Entre senzala e casa grande: memória e resistência na Fazenda Machadinho**. Dissertação (Mestrado em Museologia e Patrimônio). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. O jongo e a macumba. In: MARCHIORI et al. **Quissamã**. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1991.

DALMASO, Flávia Freire. Relatório antropológico da comunidade de Machadinho/RJ. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2012, pp. 191-215.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y SUS márgenes. Etnografías comparadas. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**. Madrid: 2008.

DEODATO, Irene Aparecida Nunes; SANTOS, Valdir Júnior dos. Gastos sociais e rendas petrolíferas: o “desafio da abundância” no Município de Quissamã (RJ). **Colóquio - Revista do Desenvolvimento Regional**. Taquara: 2019.

DIAS, Paula S.. **Progressive petroleum: Big oil, citizenship education e ethno-racial politics in Brazil**. Dissertação (Doutorado em filosofia). Brown University, Rhode Island, 2017.

FARIAS, E. Culturas na dinâmica da economia simbólica: um estudo sobre a Fazenda Machadinho em Quissamã (RJ). **Latitude**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2010. DOI: 10.28998/te.2008.n.1.121. Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/121>>. Acesso em: 2 jan. 2023.

FASSIN, Fassin. Epilogue: The public After Life of Ethnography. In: **If truth be told: the politics of public ethnography**. Londres: Duke University Press, 2017.

FELDMAN-BIANCO, Bela. Introdução. *In*: FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.). **Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos**. São Paulo: UNESP, 2010.

FERNANDES, Raquel. Raízes do Sabor. *In*: SILVA, Leonardo de Vasconcellos. (Org.). **Machadinha: origem, história e influências**. Quissamã: Editora Gráfica Ltda-ME, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GARCIA JR, A. R.; DE HEREDIA, B. M. A.; GARCIA, M. F. Campesinato e “plantation” no nordeste. **Anuário Antropológico**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 267–287, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6059>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

GLUCKMAN, Max. Análise de uma situação social na Zululândia Moderna. *In*: FELDMAN-BIANCO, Bela. **Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos**. São Paulo: UNESP, 2010.

GOODY, Jack. O estado, a repartição e o arquivo. *In*: **A Lógica da escrita e a organização da sociedade**. Lisboa: Perspectivas do Homem/ Edições 70, 1987.

GUIMARAENS, Dinah. O maquetista Francisquinho: memória cultural e estética popular Senzalas e casas-grandes de Quissamã; habitações de palha e de barro. *In*: MARCHIORI et al. **Quissamã**. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1991.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Novo Século, 2017.

LEITE, Ilka Boaventura. Os Laudos Periciais – um novo cenário na prática antropológica. *In*: LEITE, Ilka Boaventura (Org.). **Laudos periciais antropológicos em debate**, Florianópolis: NUER/ABA, 2005.

MACHADO, Fábio da Silva. **Fazenda Machadinha: memória e tradições culturais em uma comunidade de descendentes de escravos**. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Bens Culturais e Projetos sociais). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro: 2006.

MARCHIORI et al. **Quissamã**. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1988.

MARCHIORI, Maria Emílio Prado. A transformação técnica da economia açucareira no Norte Fluminense e a importância de Quissamã nesse contexto, 1875/1910. *In*: MARCHIORI et al. **Quissamã**. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1991.

MARIANI, Alayde, Wanderley. Quissamã, história e sociedade. *In*: MARCHIORI et al. **Quissamã**. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1991.

MIRANDA CARDOSO, Michael Jackson. **Prática antropológica de regularização de Territórios Quilombolas**: o antropólogo do INCRA. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

MOREIRA, Maira De Souza. **Do direito à política pública**: a produção social da política quilombola no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

MORENO, Ricardo. Quem deve lembrar e o que deve ser lembrado: Disputas simbólicas pela memória social no quilombo Machadinho/RJ. **PragMATIZES - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura**. Niterói (Online): 2022.

MORENO, Ricardo. **Quilombo machadinho**: Processo e performance em uma jornada quilombola. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

NADER, Laura. Harmonia coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos. Revista brasileira de ciências sociais. **Revista brasileira de ciências sociais**. São Paulo: 1994, nº 26.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais**: O caso das terras de quilombo do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **O papel social do antropólogo**: aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: E-Papers, 2010.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Os antropólogos, as terras tradicionalmente ocupadas e as estratégias de redefinição do Estado no Brasil. **Revista de antropologia**. São Paulo (Online): USP, 2018.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Quilombos e as fronteiras da Antropologia *In*: **Os caminhos do Patrimônio no Brasil**. Goiânia: Alternativa, 2006.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Quilombos: caminhos do reconhecimento em perspectiva contrastiva entre Direito e Antropologia. **Fronteiras**. Dourados: 2009.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Uma nova forma de fazer história: Os direitos às terras de quilombo diante do projeto modernizador de construção da nação. *In*: OLIVEIRA, Oswaldo (Org.). **Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: ABA, 2016.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Introdução: A noção de fricção interétnica. *In*.: **O índio e o mundo dos brancos**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Antropologia política. *In*: SILVA, Benedito (coord.). **Dicionário de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: FGV, 1987.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Os Instrumentos de Bordo: Expectativas e Possibilidades do Trabalho do Antropólogo em Laudos Periciais. *In*: LUZ, Lídia; SAMPAIO SILVA, Orlando; VIEIRA, Cecília Maria (Orgs.). **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**, Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? *In*: OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (Org.). **A viagem da volta**: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contracapa/LACED, 2004.

PENNA, Camila. **Conexões e controvérsias no INCRA de Marabá**: O Estado como um ator heterogêneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

PEREIRA, Ruben de Almeida; GAVINHO, Vileson. Visconde e a Baronesa de Ururay. *In*: SILVA, Leonardo de Vasconcellos. (Org.). **Machadinha: origem, história e influências**. Quissamã: Editora Gráfica Ltda-ME, 2009.

POBEL, Alan Gomes da Silva. **A luta, o reconhecimento e a titulação da terra em comunidades remanescentes de quilombos**: o caso da Fazenda Machadinha. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2016.

SILVA, Ana Cláudia Cruz da. Política, Cultura e Posse da Terra na Fazenda Machadinha. **Aceno - Revista de Antropologia do Centro-Oeste**. Cuiabá: 2016.

SILVA, Juliana Barreto da. **O papel dos mediadores na (re)construção da identidade étnica de duas comunidades quilombolas do norte fluminense**: Barrinha e Machadinha. (Mestrado em Sociologia Política). Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2009.

SONEGHETTI, Pedro Moutinho Costa. **Comunidade, Fazenda, Complexo Cultural, Quilombo...**: Transformações do espaço e discursos do patrimônio em Machadinha (Quissamã-RJ). (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**. Rio de Janeiro: 2015.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. **Um grande cerco de paz**: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil (introdução). Petrópolis: Vozes, 1995.

VELSEN, J. Van. A análise situacional e o método de caso detalhado. *In*: FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.). **Antropologia das sociedades complexas: métodos**. São Paulo: Editora UNESP. 2010.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. *In*: CASTILLO, Sergio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio

Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa. (Orgs.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas sobre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED, 2014.

VINCENT, Joan. A sociedade agrária como fluxo organizado: processos de desenvolvimentos passados e presentes. *In*: FELDMAN-BIANCO, Bela. **Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos**. São Paulo: UNESP, 2010.

TEIXEIRA, Carla Costa. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. *In*: CASTILHO, R. R.; SOUZA LIMA, Antônio Carlos; TEIXEIRA, Carla Costa. **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2017.

TEIXEIRA, Carla Costa, LOBO, A; ABREU, L. E. . Nada precisa ser como é: Etnografias das instituições, práticas de poder e dinâmicas estatais. *In*: TEIXEIRA, Carla Costa, LOBO, A; ABREU, L. E. (Org.). **Etnografias das instituições, práticas de poder e dinâmicas estatais** Rio de Janeiro: E-papers / ABA, 2019.

TURNER, Victor. Dramas sociais e metáforas rituais. *In*: **Dramas, Campos e Metáforas: ação simbólica na sociedade humana**. Niterói: Eduff, 2008.

WEBER, Max. Economia e sociedade. Brasília: Universidade de Brasília, 1991.

Legislação consultada

BRASIL. Constituição federal (1988). Artigo nº 191. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 de 2022.

BRASIL Constituição federal (1988). Artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Que confere aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, devendo o Estado emitir lhes os títulos respectivos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 de dezembro de 2022.

BRASIL. Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em 30 de Setembro de 2021.

BRASIL. Decreto n.º 10.139 de 28 de novembro de 2019. Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.139-de-28-de-novembro-de-2019-230458659>>. Acesso em 17 de outubro de 2022.

BRASIL. Instrução normativa INCRA nº 16, de 24 de março de 2004. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação,

desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-incra-no-16-de-24-de-marco-de-2004/>> Acesso em 30 de setembro de 2021.

BRASIL. Instrução normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-incra-n-o-20-de-19-de-setembro-de-2005/>>. Acesso em 30 de setembro de 2021.

BRASIL. Instrução normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009. Trata dos procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-n-o-57-de-20-de-outubro-de-2009/>>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

BRASIL. Instrução normativa INCRA nº 128, de 30 de agosto de 2022. Define critérios e procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, avaliação de imóveis incidentes em terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, e celebração de acordos administrativos ou judiciais. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-incra-no-128-de-30-de-agosto-de-2022/>>. Acesso em 14 de janeiro de 2022.

BRASIL. Portaria n.º 531, de 23 de março de 2020. Regimento interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/regimento_2020.pdf>. Acesso em 18 de outubro de 2022.

QUISSAMÃ. Decreto municipal nº 1070/2008, de 23 de setembro de 2008. Reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes da antiga senzala, comunidade quilombola existente no complexo cultural fazenda machadinha. Disponibilidade restrita.

QUISSAMÃ. Lei Orgânica do Município de Quissamã, de 17 de novembro de 1990. Disponível em: <<https://www.quissama.rj.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-municipal>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2022.

QUISSAMÃ. Lei municipal nº 1682, institui o Programa de Regularização Fundiária de Quissamã, de 8 de junho de 2017. Disponível restrita.

Sites consultados

ARQUIMA. Imagem da Comunidade Quilombola da Machadinha. Disponível em: <<https://www.facebook.com/quilombomachadinha/photos/1880942318640578>>. Acesso em 10 de dezembro de 2022.

Fátima Pacheco e Marcelo Batista tomam posse em Quissamã. 3 de janeiro de 2017. **Jornal Terceira Via.** Disponível em: <https://www.jornalterceiravia.com.br/2017/01/03/fatima-pacheco-toma-posse-em-quissama/>>. Acesso em 2 de janeiro de 2023.

GÓES, Francisco. Quissamã espera usina prometida por J. Pessoa. **Valor Econômico**. São Paulo: 25 julho de 2006. Pág. A12. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/470348/complemento_2.htm?sequence=3> Acesso em: 8 de dezembro de 2022.

INEPAC. **Detalhamento do tombamento da Fazenda Machadinha**. Disponível em: <http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/bens_tombados/detalhar/223>. Acesso em 9 de dezembro de 2022.

PAIVA, Fabiana. Prefeito de Quissamã, Octávio Carneiro, morre de câncer aos 80 anos. **Jornal EXTRA**. 28 de julho de 2015. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/prefeito-de-quissama-octavio-carneiro-morre-de-cancer-aos-80-anos-16986057.html>>. Acesso em: 2 de janeiro de 2023.

PIOVESAN, Eduardo. TRIBOLI, Pierre. Câmara aprova PEC do Teto dos Gastos Públicos em 2º turno. 26 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/501116-camara-aprova-pec-do-teto-dos-gastos-publicos-em-2o-turno/>>. Acesso em 4 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE QUISSAMÃ, **Complexo Cultural da Fazenda Machadinha**. Disponível em: <<https://quissama.rj.gov.br/espacos-culturais/complexo-historico-cultural-fazenda-machadinha/>>. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

QGIS. **Site oficial**. Disponível em: <https://www.qgis.org/pt_BR/site/>. Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

QUIPEA. **Cartografia social**. Disponível em: <<https://www.quipea.com.br/cartografiasocial>>. Acesso em 4 de dezembro de 2022.

QUIPEA. **Fascículo da Cartografia Social do Bacarau**. Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/lgewr/duoc/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Fascículo da Cartografia Social da Machadinha**. Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/lgewr/gufg/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Fascículo da Cartografia Social do Mutum**. Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/lgewr/exzc/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Fascículo da Cartografia Social do Sítio Boa Vista**. Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/lgewr/hbqn/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Mapa da Cartografia Social do Bacarau**. Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/jwdlh/bsnq/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Mapa da Cartografia Social da Machadinha.** Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/jwdlh/ezmd/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Mapa da Cartografia Social do Mutum.** Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/jwdlh/hvav/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Mapa da Cartografia Social do Sítio Boa Vista.** Disponível em: <<https://online.fliphtml5.com/jwdlh/rsfv/#p=1>>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

QUIPEA. **Sobre o QUIPEA.** Disponível em: <<https://www.quipea.com.br/sobre>>. Acesso em 5 de dezembro de 2022.

Documentos consultados

BRASÍLIA. Carta pública contra o desmonte da política quilombola no INCRA, de 27 de setembro de 2022. Disponível em: <<http://www.cnasi.org.br/index.php/noticias/item/1493-servidores-denunciam-em-cart-a-o-desmonte-da-pol%C3%ADtica-p%C3%BAblica-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-fundi%C3%A1ria-quilombola-no-incra>>. Acesso em: 4 de outubro de 2022.

BRASÍLIA. Edital INCRA/DA/nº 01, Diretoria Administrativa do INCRA faz saber que fará Concurso Público para provimento de vagas de cargos do quadro de pessoal do INCRA, de 08 de abril de 2010. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

BRASÍLIA. Processos abertos por superintendência, de 25 de março de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processos_abertos_quilombolas_mar_2022.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

BRASÍLIA. Relatórios de gestão da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/prestacao-de-contas>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2022.

MACAÉ. Petição da Ação Civil Pública do Inquérito Civil 035/2018/MA/QUI, apura o estado de abandono do patrimônio histórico e cultural de Quissamã e, por via de consequência, visa gerar a adoção das medidas necessárias para modificação do quadro fático, de 6 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/201701258411_inicial_patrimonio_culturalassinado.pdf>. Acesso em: 9 de dezembro de 2022.

QUISSAMÃ. Ata da Reunião Sobre a Regularização Fundiária do Município de Quissamã, 16 de junho de 2016. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

QUISSAMÃ. Convite de inauguração do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, 4 de julho de 2008. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

QUISSAMÃ. Estatuto e ata de fundação, eleição e posse da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha (ARQUIMA), 19 de setembro de 2014. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

RIO DE JANEIRO. Ata da primeira mesa técnica de acompanhamento quilombola, 9 de março de 2016. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

RIO DE JANEIRO. Ata da Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G, de 17 de outubro de 2014. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

RIO DE JANEIRO. Ofício enviado pelo INCRA/RJ à Procuradoria da República no Município de Campos de Goytacazes, outubro de 2017. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

RIO DE JANEIRO. Processo administrativo 54180.001720/1998-64, com levantamento preliminar de dados e informações da Fazenda Machadinha, de 31 de dezembro de 1998. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

RIO DE JANEIRO. Processo administrativo 54180.001124/2006-64, trata da regularização fundiária com vistas a titulação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha, de 28 de agosto de 2006. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

RIO DE JANEIRO. Parecer pericial nº 02/2018/MPF/SPPEA/CNP/DNPA, diligência pericial em região dos municípios de Campos dos Goytacazes/Quissamã e São Francisco do Itabapoana, em face de solicitação explícita dos procuradores requerentes, objetivando perícia técnica para avaliar como os grupos quilombolas visitados sustentam o pertencimento sobre as terras, seu autorreconhecimento, sua visão política sobre o processo de identificação territorial e sua ocupação, de 20 de abril de 2018. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

RIO DE JANEIRO. Estudos socioeconômicos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (Quissamã), de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/publicadordearquivo/estudos_socioeconomicos>. Acesso em: 7 de janeiro de 2023.

RIO DE JANEIRO. Planilha de processos administrativos “em andamento” do Serviço de Regularização de Territórios Quilombola do INCRA/RJ, de 2 de fevereiro de 2022. Acervo de pesquisa, disponibilidade restrita.

ANEXO I

Lista de eventos significativos à análise do Processo de regularização do Território Quilombola da Machadinha⁶³

1750 (aproximadamente) - João Carneiro da Silva adquire terras da Fazenda Machadinha.

1750 a 1789 - Construção do primeiro engenho de açúcar da região de Quissamã, nas dependências da Fazenda Machadinha.

1798 - Inauguração do novo engenho de açúcar da Fazenda Machadinha.

1803 - Construção e inauguração de um novo engenho de açúcar na Fazenda Machadinha.

1803 - Construção de edificação destinada à moradia na Fazenda Machadinha.

1833 - Construção da Capela de Nossa Senhora do Patrocínio na Fazenda Machadinha.

1844 a 1861 - Construção do Canal Campos-Macaé, que serviria ao escoamento da produção da Fazenda Machadinha e demais fazendas da região (Atravessa parte da propriedade Fazenda Machadinha, nas áreas do território tradicional das Comunidades Quilombolas do Mutum, da Machadinha e do Bacurau).

1845 - População estimada da “Freguesia de Quissamã” era de 2500 pessoas, desse total, 1800 eram de pessoas escravizadas.

1863/1867 - Construção “Casa de Fazenda da Machadinha” (Por iniciativa do proprietário da fazenda à época, Manuel Carneiro da Silva - Visconde de Ururaí).

1867 - Antiga sede da Fazenda Machadinha é destinada a atividades de serviço.

1867 - População estimada da “Freguesia de Quissamã” era de 2857 pessoas, desse total, 1681 eram de pessoas escravizadas.

1875 - Inauguração da “Estrada de Ferro Macaé e Campos”, que serviria ao escoamento da produção das fazendas da Região Norte Fluminense.

1875 - Decreto do Governo Imperial autoriza o funcionamento da Companhia Engenho Central de Quissamã.

1877 - Desativação do engenho existente na Fazenda Machadinha.

1877 - Inaugurado o Engenho Central de Quissamã (Tendo como um dos fundadores, Manuel Carneiro da Silva - Visconde de Ururaí, titular da Fazenda Machadinha).

⁶³ Constituído a partir da revisão bibliográfica/documental e relatos dos membros das comunidades.

1877 (Aproximadamente) - Construção de linha de ferro particular que atravessa a Fazenda Machadinha e conecta as propriedades rurais da região ao Engenho Central de Quissamã (onde hoje existe a estrada municipal que liga a Fazenda Machadinha ao Centro de Quissamã).

1893 (aproximadamente) - Criação da Fazenda das Palmeiras a partir de desmembramento da Fazenda Machadinha.

1917 - Falecimento de Manuel Carneiro da Silva.

1917 (aproximadamente) - Felizarda Maria Conceição de Azevedo (filha de uma escravizada com Manuel Carneiro da Silva) herda uma área que seria um possível desmembramento da Fazenda Machadinha, onde se encontra o território tradicional do Bacurau.

1935 (janeiro) - Companhia Engenho Central de Quissamã adquire a Fazenda Machadinha.

1970 - Engenho Central de Quissamã fecha definitivamente a sede da Fazenda Machadinha.

1977 - Levantamento do INEPAC na Fazenda Machadinha.

1979 - Tombamento da área do conjunto arquitetônico da Fazenda Machadinha pelo INEPAC.

1985 (aproximadamente) - Fala atribuída à moradora de nome “Rita” da Comunidade do “Sítio” [possivelmente Boa Vista] aponta que a área de propriedade de comunitários foi adquirida pelos seus “avós maternos” por meio de um “arremate”.

1985 (aproximadamente) - Registro da existência de um terreno de propriedade coletiva (Família dos Vítório) denominado “Rumo”.

1988 - Plebiscito que definiu pela emancipação de Quissamã.

1989 a 1992 - Gestão do Prefeito de Quissamã Octávio Carneiro da Silva.

1990 - Promulgação da Lei Orgânica do Município de Quissamã.

1991 - Republicação da coletânea “QUISSAMÃ”.

1993 a 1996 - Gestão do Prefeito de Quissamã Arnaldo Gonçalves da Silva Queiroz Mattoso.

1997 a 2000 - Gestão do Prefeito reeleito de Quissamã Octávio Carneiro da Silva.

1998 - Abertura do processo administrativo de “levantamento preliminar de dados e informações” da Fazenda Machadinha pelo INCRA/RJ.

2000 - Atualização cadastral da Fazenda Machadinha com base nos dados levantados em 1988

2001 a 2004 - Gestão do Prefeito reeleito de Quissamã Octávio Carneiro da Silva.

2001 - Lei nº 0644 que autoriza o Município de Quissamã a adquirir parte da Fazenda Machadinha (59.935,96 m²) para “preservação histórico-cultural” do imóvel e “fixação permanente dos descendentes de escravos”.

2003 - Desativação do Engenho Central de Quissamã.

2003 - Primeiros contatos dos membros das comunidades com as políticas públicas direcionadas aos quilombolas.

2004 - Pedido de expedição de certidão de “autorreconhecimento” à FCP.

2005 a 2008 - Gestão do Prefeito Armando Cunha Carneiro da Silva.

2005 - Primeira visita do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA/RJ à “Comunidade da Fazenda Machadinha”.

2006 (agosto) - Abertura do processo administrativo para elaboração de “laudos antropológicos” para as “Comunidades Remanescentes dos Quilombos no Estado do Rio de Janeiro”.

2006 (agosto) - Abertura do processo administrativo de regularização do território da “Comunidade Remanescente de Quilombo da Fazenda Machadinha” no INCRA/RJ (nº 54180.001124/2006-64).

2006 (outubro) - FCP expede certidão de “autorreconhecimento” da “Comunidade de Machadinha, composta pelas localidades de: (Fazenda Machadinha, Mutum, Sítio Boa Vista, Sítio Santa Luzia e Bacurau)”.

2006 (novembro) - Lei complementar nº 002/2006 institui o plano diretor de desenvolvimento sustentável do Município de Quissamã, sem fazer menção às Comunidades Quilombolas da cidade.

2007 (março) - Início do trabalho etnográfico para a elaboração do relatório antropológico.

2007 (novembro) - Entrega do “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha”.

2008 - Prefeitura entrega às famílias que residem no “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” documento de cessão das “Antigas Senzalas” por tempo determinado.

2008 (julho) - Prefeitura inaugura do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”.

2008 (setembro) - Decreto nº 1070/2008 pelo qual o Município de Quissamã “reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes da antiga senzala existente no ‘Complexo Cultural Fazenda Machadinha’”.

2008 (outubro) - Lei municipal 1.072 cria o “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”.

2009 a 2012 - Gestão do Prefeito reeleito Armando Cunha Carneiro da Silva.

2009 - Prefeitura de Quissamã publica “Machadinha: origem, história e influências”, sem qualquer menção ao direito de propriedade das comunidades.

2010 - Início das atividades do QUIPEA.

2011 - Prefeitura renova os documento de cessão por tempo determinado para as famílias quilombolas que residem no “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”.

2013 a 2016 - Gestão do Prefeito reeleito para o quarto mandato Octávio Carneiro da Silva (interrompido em 2015 em razão de seu falecimento).

2014 - Fundação da ARQUIQUISSAMÃ.

2014 (setembro) - Reunião de fundação da ARQUIMA.

2014 (outubro) - Reunião na sede do INCRA/RJ visando retomada do Processo administrativo 54180.001124/2006-64.

2015 - Início das atividades do “Projeto Prospecção e Capacitação em Territórios Criativos” junto às comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha.

2015 (maio) - Visita técnica do INCRA/RJ às comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha.

2015 (outubro) - Negociações para a inclusão dos direitos territoriais das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia na lei que instituiria o “Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social” do Município de Quissamã.

2015 (outubro) - Registro em cartório do estatuto e da ata de fundação da ARQUIMA.

2016 (junho) - Troca de Superintendente Regional do INCRA/RJ.

2016 (junho) - Reunião sobre a regularização fundiária do Município de Quissamã com representantes da Prefeitura de Quissamã, do INCRA/RJ, da Defensoria Pública/RJ, do Projeto QUIPEA, da UENF, do IPHAN/RJ, da Defensoria Pública/RJ, do IPHAN/RJ, da CONAQ, da ACQUILERJ, da UFF, e de membros das comunidades que partilham do Território Quilombola da Machadinha.

2016/2017 - Conformação de grupo de profissionais interessados em produzir os estudos necessários à conclusão do RTID do território pleiteado pelas Comunidades

Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia.

2016 (março) - “Primeira Mesa Técnica de Acompanhamento Quilombola”.

2016 (junho) - Ofício da DFQ à Prefeitura Municipal de Quissamã, apontando que os estudos antropológicos haviam identificado que a área do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” incindia no território pleiteado pelas comunidades.

2017 a 2020 - Gestão da Prefeita de Quissamã, Maria de Fátima Pacheco.

2017 - Troca de Superintendente Regional do INCRA/RJ.

2017 (junho) - Lei nº 1682 que institui o “Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis no Município de Quissamã”, e os direitos territoriais das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha, do Bacurau e do Sítio Santa Luzia são parcialmente assinalados no texto.

2017 - ARQUIMA articula termo de cooperação técnica entre INCRA/RJ, UENF, IFF visando produzir os estudos adicionais que auxiliem na conclusão do RTID.

2018 - Termo de referência elaborado pelos pesquisadores reunidos pela ARQUIMA é submetido à avaliação do INCRA/RJ.

2018 - INCRA/RJ comunica à ARQUIMA que por indisponibilidade de recursos o acordo entre as instituições não será celebrado.

2019 - Início das atividades da “Cartografia Social”.

2021 a 2025 - Gestão da Prefeita reeleita de Quissamã Maria de Fátima Pacheco.

2021 - MPRJ ajuíza ação civil pública contra o Município de Quissamã em face do “cenário de abandono” do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”.

2022 - Publicação dos “Cartografia Social” das Comunidades Quilombolas do Sítio Boa Vista, do Mutum, da Machadinha e do Bacurau.

ANEXO II

PROJETO MEMÓRIA DE QUISSAMÃ

SPHAN — 6º DR

Fundação Nacional Pró-Memória

Convênio Petrobrás

INVENTÁRIO ARQUITETÔNICO DE QUISSAMÃ

MACAÉ — RJ

01 — Denominação: Casa da Fazenda de Machadinho

Data da construção: 1867

Uso atual: Desocupada

Proteção: Tombada pelo INEPAC

Categoria: Imóvel rural

Proprietário: Engenho Central

Proprietário na época da construção: Manoel Carneiro da Silva (Visconde de Ururá)

Estado de conservação: Muito ruim

Projeto de construção: Antônio Becher

Situação e ambiência

A casa está dentro de uma porção cercada de terreno, em meio a árvores, tendo uma ala de palmeiras imperiais ao longo da fachada. Mantém ainda a implantação original dos prédios das senzalas, dispostos em arruamentos, formando uma grande praça frente à casa. O conjunto se situa no centro de extenso canavial, de propriedade do Engenho Central, que utiliza as instalações da fazenda para residência dos trabalhadores. As senzalas são usadas como moradia e dependências sociais, havendo ainda o prédio da escola estadual e a residência do administrador. O antigo solar acha-se praticamente em ruínas, com os telhados destruídos, à exceção do sobrado.

Descrição arquitetônica

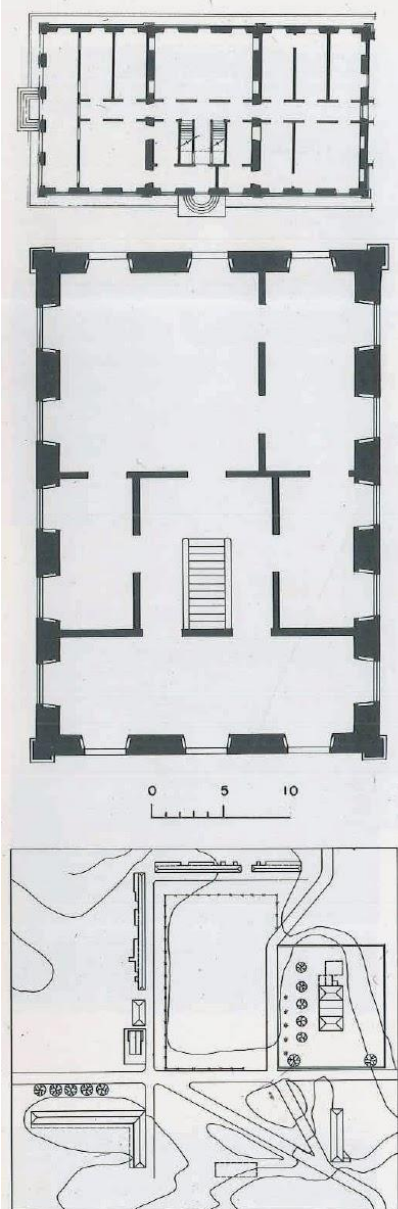
Exemplar de notável mérito arquitetônico. É composto de pavimento térreo e sobrado que ocupa apenas parte do 1º andar. Possui varanda em arcos com piso em lajotas de mármore, circundada por gradil de ferro de desenho caprichoso. Os pisos de madeira das salas principais são tratados em parquê, e as janelas, em arco pleno, têm bandeiras que enquadram rosáceas de vidro colorido. O sobrado possui três janelas em cada fachada, com gradis iguais ao da varanda. As janelas são compostas externamente de folhas de vidro em guilhotina e de folhas dobráveis de madeira de encarte na espessura da parede. Possui escadaria que, partindo do térreo em dois lanços, termina em um único no sobrado, passando por patamar. O conjunto é ladeado por falsas colunas toscanas sobre pedestais, em madeira, tratadas como se fossem cunhais, ligadas por verga em concordância curva. Os forros são em madeira trabalhada.

Dados tipológicos

Os antecessores do Visconde de Ururá praticamente não residiram em Machadinho. Antes da construção do solar houve uma casa de moradia construída em 1803 que consta ter sido aproveitada como dependências de serviço da nova construção. Manoel Carneiro da Silva mandou construir o palacete para sua residência e de sua família, tendo trabalhado nas obras o arquiteto alemão Antônio Becher.

O sobrado se enquadra na terceira classe de casas rurais da área do antigo Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a classificação de Joaquim Cardozo, em que o segundo pavimento abrange apenas uma faixa mais estreita que o pavimento térreo e centrada na fachada. Este partido, com o sobrado originado talvez de uma ampliação do mirante que vem facear a fachada, vai, no final dos séculos XVIII e XIX, difundir-se por todo o Brasil. São exemplos deste partido a Casa de Rui Barbosa, no Rio de Janeiro, a Casa da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, entre outros. Em





Quissamã, a sede da Fazenda do Melo, construída em 1835, possui o mirante central faceando a fachada.

O solar possui duas entradas principais: uma na fachada voltada para a lagoa Feia e outra na fachada lateral, pela varanda em arcos. A casa está elevada em cerca de 80 cm em relação ao terreno. Os cômodos para o serviço estão na extremidade oposta à varanda, em corpo separado da casa, ligado a esta por passagem coberta.

São utilizadas falsas colunas toscanas nos cunhais que se repetem alternadamente com arcos da varanda, encimadas por vasos de porcelana do Porto, completando a linguagem neoclássica. A platibanda é composta de colunetas em relevo (balaústre), possuindo ainda um motivo em grega sob o escornijamento da cimalha. O sobrado possui frontão triangular nas fachadas e platibandas laterais, guarnecidas nos cantos por estátuas representando os quatro continentes na época.

Aspectos históricos

As terras da Fazenda de Machadinha foram adquiridas em meados do século XVIII por João Carneiro da Silva, contratador de diamantes da Coroa portuguesa, juntamente com as terras da Fazenda do Melo e do Sítio de Mato de Pipa. Não se sabe se residiu na Machadinha. Por morte deste, passou a propriedade para seu filho Manoel Carneiro da Silva, casado com a filha do 4.º Morgado de Capivari.

Fundaram a Fazenda de Mato de Pipa, em Quissamã, ali residindo, tendo construído na Machadinha um pequeno engenho de açúcar junto com a residência. Com a morte prematura de Manoel Carneiro, passou a dirigir a fazenda o seu filho, João Carneiro da Silva, sob a tutela do tio, o Brigadeiro José Caetano Barcelos Coutinho, que também assinava Machado, 5.º Morgado de Capivari. Construíram novo engenho, inaugurado em 1798, o qual foi demolido e reconstruído em 1803. Levantaram nova sede em 1808, datando de 1833 a construção da capela. Por morte, em 1851, de João Carneiro da Silva, 1.º Barão de Ururá, herda a fazenda seu sobrinho Manoel Carneiro da Silva, filho do Visconde de Araruama e futuro Visconde de Ururá. Em 1853, casa-se com Ana do Loreto Viana de Lima e Silva, filha do Duque de Caxias, e manda construir, no período que dura de 1863 a 1867, o solar, projeto de Antônio Becher. Manda vir da Europa mobiliário, louça e cristais para uso da casa (existem peças no Museu Imperial de Petrópolis). Em 1877, o engenho da fazenda foi desativado, por ter entrado em funcionamento o Engenho Central, tendo sido um de seus fundadores o Visconde de Ururá. Por morte do Visconde, em 1917, ficou a fazenda para sua filha Ana Francisca de Queirós Matoso, que a conservou até a morte, em 1924. Os herdeiros, seus filhos Euzébio e Luiz, vendem, em 1936, as terras da fazenda ao Engenho Central, passando também a casa, em 1948, a ser propriedade da Usina, que a ocupou durante algum tempo como casa do administrador. Em 1970, a casa é fechada definitivamente. Em 1977 é feito o tombamento pelo órgão de preservação (INEPAC). Atualmente, a casa está praticamente em ruínas, sendo porém utilizadas as senzalas e a capela.

Restaurações e intervenções

- 1750 a 1789 — Construção de pequeno engenho pelo Capitão Manoel Carneiro.
- 1796 — Início da construção de um novo engenho pelo Brigadeiro José Caetano de Barcelos Coutinho.
- 1803 — João Carneiro da Silva derruba o engenho e constrói um novo.
- 1808 — Em fevereiro, João Carneiro inicia a construção da primeira casa da fazenda, terminando a obra em dezembro do mesmo ano.
- 1833 — Construção da capela na fazenda.
- 1863 — Início da construção do solar.
- 1867 — Inauguração do solar em 24 de junho, anexada à antiga residência, que passou a servir como parte de serviço.
- 1877 — O engenho da fazenda é desativado.
- 1925 — Construção do banheiro junto à passagem da casa ao serviço.
- 1940 — Desativamento da cozinha, passando esta a funcionar no puxado junto ao corredor de passagem.

Atualmente, a casa continua fechada e se encontra em péssimo estado de conservação, embora o restante do conjunto, formado pela capela e pelas senzalas, se mantenha conservado e habitado pelos colonos.

Há indícios de destelhamento proposital da casa, o que torna acelerado seu processo de deterioração.

Referências

Levantamento histórico e arquitetônico a cargo da equipe do Projeto Memória de Quissamã.
Inventário da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico/INEPAC.



ANEXO III

PROJETO MEMÓRIA DE QUISSAMÃ

SPHAN — 6ª DR

Fundação Nacional Pró-Memória

Convênio Petrobrás

INVENTÁRIO ARQUITETÔNICO DE QUISSAMÃ

MACAÉ — RJ

Denominação: Casa da Fazenda de Palmeiras

Época da construção: 1893

Uso atual: Residencial

Proteção:

Categoria: Imóvel rural

Proprietário: Herdeiros de Henrique de Queirós Matoso

Proprietário na época da construção: Coronel José de Lima Carneiro da Silva

Estado de conservação: Bom, com alterações

Projeto de construção:

Situação e ambiência

A sede da fazenda se situa em região plana, em meio ao canavial, próxima à estrada MC-67, que serve a várias fazendas, indo até a Fazenda da Machadinha, próximo à lagoa Feia. Com dois pinheiros de grande porte junto à casa, possui alameda de acesso ladeado de palmeiras imperiais. A sede é cercada, delimitando o espaço do pomar e do jardim. A casa é utilizada como moradia dos atuais proprietários, estando em bom estado de conservação e com seus detalhes de acabamentos originais.

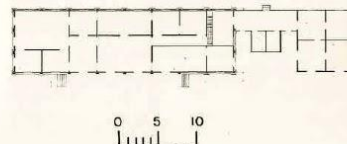
Descrição arquitetônica

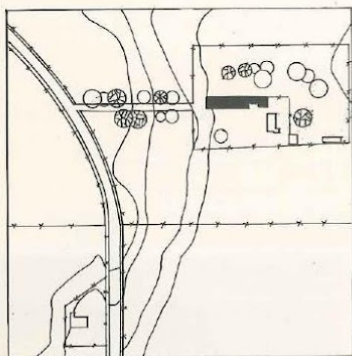
A casa possui planta de formato retangular, com um só piso elevado sobre porão, cobertura em duas águas, com puxado nos fundos destinado ao serviço, ligado ao corpo principal pela copa. O bloco principal tem acesso lateral por varanda coberta em parte pelo beiral do telhado e ligada diretamente ao escritório e à sala de jantar por portas duplas. A sala de estar tem duas janelas de balcão para a fachada principal e duas janelas para a fachada lateral, tendo acesso pelo escritório, que funciona como peça de ligação. A casa possui sete quartos distribuídos entre a parte social e íntima. Um quarto, com janelas de balcão para a fachada principal, tem acesso pela sala de estar. Outro, junto a este, tem acesso tanto pela sala de estar quanto pelo escritório. São quartos que servem exclusivamente à parte social para hóspedes. Os quartos com janelas para a fachada lateral, em número de quatro, são comunicantes e têm acesso pelo escritório, pela sala de jantar e pela circulação interna. Destes, o primeiro, com acesso pelo escritório, pode ser utilizado como quarto de hóspedes. O último quarto tem acesso pela sala de jantar e se comunica com um depósito nos fundos. Junto a este, uma sala íntima se comunica diretamente com a copa, elo de ligação com o corpo da cozinha, contendo também uma despensa, casa de farinha e depósito.

A disposição dos cômodos é já menos formal do que o uso até então em Quissamã e arrumada de forma engenhosa a permitir a dupla utilização de alguns cômodos, tanto pela parte social quanto pela íntima. O escritório funciona como hall de distribuição e a intimidade é assegurada pela circulação interna, com dois quartos, e pela sala de almoço nos fundos. Ligados à copa, dois banheiros, construídos posteriormente, servem tanto à parte social quanto à íntima. Na sala de almoço existe curiosa escada de acesso ao telhado, com guarda-corpo finamente trabalhado em madeira.

Dados tipológicos

Dentro do panorama familiar, a Fazenda de Palmeiras foi construída pelo Coronel José de Lima Carneiro da Silva, filho do Visconde de Ururáf. Pertence à quarta geração de sedes de fazendas construídas em Quissamã, com terras desmembradas da Fazenda da





Machadinha, de propriedade do Visconde. O conjunto é típico das construções românticas do final do século, cujos detalhes acentuam a origem clássica destes chalés.

A fachada principal é estreita e possui três janelas de balcão entalado, intercalado por pilastras apaineladas, apoiadas sobre estilobatas a partir do embasamento correspondente ao porão. O frontão triangular, que arremata o telhado de duas águas, possui duas janelas com verga em arco quebrado, fechadas por venezianas para a ventilação do vão do telhado.

O puxado dos fundos tem aspecto despojado, como em geral o têm as partes destinadas ao serviço.

Aspectos históricos

A fazenda foi desmembrada das terras da Fazenda da Machadinha e se chamava outrora Santa Leopoldina. Foi fundada pelo Coronel José de Lima Carneiro da Silva, na ocasião de seu casamento com Dona Leopoldina de Araújo, em 1893.

Mais tarde, este casal mudou-se para Macaé, sendo a fazenda vendida para o Dr. Joaquim de Queirós Carneiro Matoso, que aí residiu por alguns anos, deixando a propriedade para seus filhos Rodrigo e Henrique de Queirós Matoso. Os filhos deste último são os atuais proprietários da fazenda. Além do plantio da cana-de-açúcar, dedicam-se à criação de gado leiteiro. Há notícias de ter havido na fazenda, na década de 20, uma fábrica de farinha de mandioca.

Restaurações e intervenções realizadas

A planta original basicamente permanece a mesma, sendo poucas as reformas realizadas na casa.

A sala de almoço teve o piso de assoalho substituído por revestimento de ardósia. Dois banheiros, com piso cerâmico e cobertura em telha-vã, foram acrescentados ao corpo da casa. A entrada de serviço foi fechada por muro alto, formando um pátio interno com jardim.

Referências

Levantamento histórico e arquitetônico a cargo da equipe do Projeto Memória de Quissamã.

ANEXO IV

CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ Comarca de Macaé - RJ (REGISTRO CIVIL E TABELIONATO)		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  FLAVIO DA COSTA LEITE MAT. 94/491 Responsável pelo Expediente Portaria 1.109/96 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ RJ) Cartório: Rua Comendador José Julião da Silva, 383 - Centro - Tel. (24) 768-1007 Cep 28735-000 - Quissamã- RJ Res.: Rua D. Pedro I, 88 - Miramar - Tels. (24) 762-3028 / 762-7013 - Cel. (24) 9985-5211 Cep 27943-340 - Macaé - RJ		
Escritura de:	Compra e Venda de Imóvel.	
Outorgante(s):	JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO.	
Outorgado(s):	MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.	
Livro	118	Fls.: 161/162 Ato: 159
Em	28 de	MAIO de 2001.



Cartório do Município de Quissamã

Republica Federativa do Brasil

Comarca de Macaé - Estado do Rio de Janeiro

Rua Comendador José Julião da Silva, 383 - Centro.
CEP: 28.735-000 - Tel. (0xx24) 768-1007 / 762-3028

Flávio da Costa Leite

Responsável p/ Expediente

Portaria 1.109/96 da CGJ/RJ

Mat. 94/491

Cartório do Município de Quissamã
(Registro Civil e Tabelionato)
Comarca de Macaé - RJ
Flávio da Costa Leite
Mat. 94/491
Responsável pelo Expediente
Portaria n.º 1.109/96 da CGJ/RJ

LIVRO NÚMERO 118 - FOLHAS 161/162 - ATO 159

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de Maio do ano de dois mil e um (2001), neste Município de Quissamã, Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, em meu Cartório, por me haver sido esta distribuída, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim Responsável pelo Expediente, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado, como Outorgante Vendedor, **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**, advogado, Identidade n.º 01887563-3, expedida pelo IFP/RJ, expedida em 24.07.78, CPF n.º 006.474.207-59; assistido neste ato por sua mulher **HELOISA SEVERIANO RIBEIRO DE CASTRO**, jornalista, Identidade n.º 2.350.085, expedida pelo IFP-RJ, em 24.11.71, CPF n.º 256.828.577-04, brasileiros, casados pelo regime da separação total de bens, em data de 29.03.71, residentes e domiciliados na Fazenda São José, neste Município; ele comparece por si e como bastante procurador de sua mulher, conforme procuração lavrada no Cartório do 17º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, no livro n.º 5980, fls. 133, que fica arquivada neste Cartório; de outro lado, como Outorgado Comprador, o **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à rua Conde de Araruama, n.º 425, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.505.027/0001-60, representada neste ato por seu Prefeito, **OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da carteira de Identidade nº 331.270, expedida pelo IPF/RJ, em 10.02.74, CPF n.º 035.396.607-04, residente e domiciliado na Fazenda São Manoel, neste Município; devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 0644, de 21 de maio de 2001, publicada no Jornal "Folha da Manhã" de Campos dos Goytacazes-RJ, Quarta Feira 23 de maio de 2001, que assim se transcreve:- "Armas. República Federativa do Brasil. Estado do Rio de Janeiro. Prefeitura Municipal de Quissamã. Lei n.º 0644 de 21 de maio de 2001. Autoriza a Aquisição de Imóvel. O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, delibera e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a adquirir por R\$:300.000,00 (trezentos mil reais), o imóvel denominado "Fazenda Machadinho", com área de 59.935,96m2, equivalente 1,24 alqueires geométricos, com todas as benfeitorias existentes inclusive 55 casas de colonos, moradias, capela, posto de saúde, campo de futebol e as ruínas da sede da Fazenda Machadinho devidamente registrado sob o n.º R1-M5751, fls. 01, do Registro de Imóvel do 3º Ofício da Comarca de Macaé-RJ. Art. 2º. A aquisição destina-se à proteção histórico - cultural do sítio com suas características paisagísticas, ambientais, antigas casas de senzala, objetivando a fixação permanente dos descendentes de escravos ali residentes, a consolidação das ruínas da casa sede para instalação de Escola de Dança e

e Música, áreas de lazer, recreação, tornando a Fazenda Machadinha pólo de atração turística e cultural na região. Art. 3º - As despesas resultantes dessa Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura M. de Quissamã, em 21 de maio de 2001. Ass. Octávio Carneiro da Silva, Prefeito Municipal." Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos pelos próprios e identificados por mim, do que dou fé. E, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que a justo título é senhor, único e legítimo possuidor, com livre administração e sem ônus judiciais ou extrajudiciais, de uma ÁREA DE TERRAS, desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Machadinha", situada neste Município de Quissamã, antigo 4º distrito, Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, não foreira e fora do perímetro urbano, com 59.935,96 metros quadrados, equivalente à 1,24 alqueires geométricos, com todas as benfeitorias existentes, inclusive 55 casas para colonos e moradia e as ruínas da Sede da Fazenda machadinha, confrontando-se por seus diversos lados com o remanescente da Fazenda Machadinha; Cadastrada no INCRA sob o n.º 513.075.003.077-6; que, referido imóvel foi havido da Companhia Engenho Central de Quissamã, nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, no livro n.º 98, fls. 80/81, ato n.º 056, em data de 24 de Janeiro de 2001; devidamente transcrita no Registro Imobiliário, Cartório do 3º Ofício da Comarca de Macaé-RJ, na Matrícula n.º 5750, Sistema de Ficha, desde 13.03.2001; que, possuindo o imóvel antes descrito, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo ao Outorgado Comprador, o **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido tem pelo preço certo e previamente convencionado de R\$:300.000,00 (trezentos mil reais), através do cheque n.º 011143, sacado contra o Banco do Brasil, Agência 0051; que, nestas condições transfere ao Outorgado toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo Comprador use e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se o Vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamado à autoria; que, relativamente às certidões do Ofício do Registro de Distribuição da Comarca de Macaé onde constam, contra o nome do Outorgante Vendedor uma execução fiscal distribuída para 2ª Vara, 1º Ofício em 25.07.1990, uma execução fiscal distribuída para a 2ª Vara, 1º Ofício, em 01.11.1990, e uma execução fiscal distribuída para 2ª Vara em 22.07.1993; o Outorgante Vendedor, neste ato, declara sob as penas da lei, que não há nenhum ônus sobre o imóvel, objeto da presente alienação, em decorrência das supra referidas execuções fiscais. Pelo que, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretratável perante o Outorgado Comprador a praticar todo e qualquer ato de liberação de qualquer ônus que porventura pese ou venha pesar sobre o imóvel ora alienado, em razão de execuções propostas em Juízo, assim como a praticar todo e qualquer ato de substituição de garantia perante credor, sob pena de não o fazendo, de imediato sujeitar-se ao pagamento da quantia de R\$:300.000,00 a título de cláusula penal, valendo a presente escritura como título executivo. Fica estabelecido que a



Cartório do Município de Quissamã

República Federativa do Brasil

Comarca de Macaé - Estado do Rio de Janeiro

Rua Comendador José Julião da Silva, 383 - Centro.
CEP: 28.735-000 - Tel. (0xx24) 768-1907 / 762-3028

Flávio da Costa Leite

Responsável p/ Expediente

Portaria 1.109/96 da CGJR

Mat. 94/491

Cartório do Município de Quissamã
Registro Civil e Tabelionato
Macaé - RJ
Flávio da Costa Leite
Mat. 94/491
Responsável pelo expediente,
Portaria n.º 1.109/96 da CGJR

a sanção imposta na presente cláusula também incidirá se a presente escritura pública de compra e venda sofrer impugnação de qualquer natureza, por qualquer meio ou modo, em qualquer lugar ou época. Certidões Negativas - de ônus reais, de ação e execução e de Interdição, Tutela e Curatela, todas expedidas pelos cartórios competentes desta Comarca. Pelo Outorgado Comprador, o **MUNICIPIO DE QUISSAMÃ**, na forma em que se acha representado, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos e partes por estarem de acordo com o ajustado e convencionado, declarando empossado do mencionado imóvel e que tem pleno conhecimento das Certidões acima referidas. Declara finalmente o Vendedor que não é e nunca foi contribuinte obrigatório para com a Previdência Social, na qualidade de empregador rural e nem mesmo como produtor rural, razão pela qual deixam de apresentar a CND do INSS, nos termos do decreto lei nº 1958, combinado com a Ordem de Serviço INSS/SRF nº 98 de 09.11.82, responsabilizando-o por eventuais débitos que porventura possam existir sobre referido imóvel, até a presente data. Foi emitida a declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF-90/85. Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal sob o n.º E-4.410.521. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) 1998-1999. **ASSIM** o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam dispensando o comparecimento de testemunhas conforme lhes faculta a Lei. Escritura feita sob minuta. Custas devidas R\$.307,08 Tabela 07, n.º 01, mais Custas Judiciais da Lei 3217/99, no valor de R\$.61,41 - Mútua dos Magistrados e Acoterj, que serão recolhidas no prazo legal. Eu, FLÁVIO DA COSTA LEITE, Responsável pelo Expediente matrícula n.º 94/941, lavrei o presente ato, subscrevo, encerro, dou fé e assino colhendo as assinaturas. (as) Flávio da Costa Leite. Joaquim Bento Ribeiro de Castro. Octávio Carneiro da Silva. **TRASLADADA EM SEGUIDA**. Eu, **RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**, a fiz digitar, subscrevo, encerro, dou fé e assino em público e raso. //

Em testemunho " " da verdade.

30.404.867/0001-73

Cartório do Registro Civil e Tabelionato

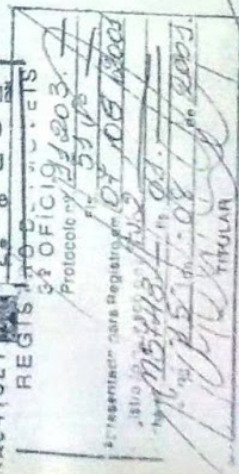
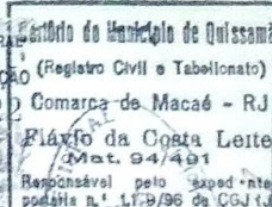
do Município de Quissamã

Comarca de Macaé - RJ

Rua Comendador José Julião da Silva, 383

Centro - CEP 28735-000

Quissamã - RJ



ANEXO V



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DECRETO N° 1070/2008

EM 23 DE SETEMBRO DE 2008.

**RECONHECE A PROPRIEDADE DEFINITIVA DAS
TERRAS OCUPADAS PELOS REMANESCENTES
DA ANTIGA SENZALA, COMUNIDADE
QUILOMBOLA EXISTENTE NO COMPLEXO
CULTURAL FAZENDA MACHADINHA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que:

- o artigo 216 da Constituição Federal, nos inciso V e §5º, estabelece como uns dos integrantes do patrimônio cultural brasileiro, os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, por serem portadores de referência à identidade, à ação, e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, cabendo ao Estado emitir-lhes os títulos respectivos;
- o Decreto nº 4887/2003 regulamenta o procedimento para o reconhecimento, a delimitação a demarcação e a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, definindo-os estas como grupos étnico-raciais, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
- tais normas além de ressaltarem o valor das comunidades quilombolas, também evidenciam uma era constitucional compensatória das desvantagens históricas por estas sofridas, revelando um novo tipo de igualdade, que é a igualdade civil-moral de minorias;
- o artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Quissamã prevê a proteção do seu patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- o Complexo Cultural Fazenda Machadinha consiste em bem histórico tombado, sendo este patrimônio de suma importância para o Município de Quissamã, tendo em vista a história, e, ainda os hábitos, os costumes e as tradições perpetuadas pela comunidade quilombola que reside no local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes da antiga senzala, atual comunidade quilombola da Fazenda Machadinha.

Parágrafo único - As áreas a serem atribuídas a estes remanescentes serão delimitadas e demarcadas segundo os ditames do Decreto nº 4887/2003.

Art. 2º - Caberá à Fundação Municipal de Cultura e Lazer de Quissamã, fundação pública vinculada ao Poder Executivo Municipal providenciar as medidas necessárias à regularização fundiária e à proteção cultural do sítio quilombola.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal diligenciará, junto às esferas federal e estadual para a lavratura dos atos e instrumentos pertinentes à efetivação do direito de que trata o presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 23 de setembro de 2008.

ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA
PREFEITO

Publicado no Jornal

O DEBATE

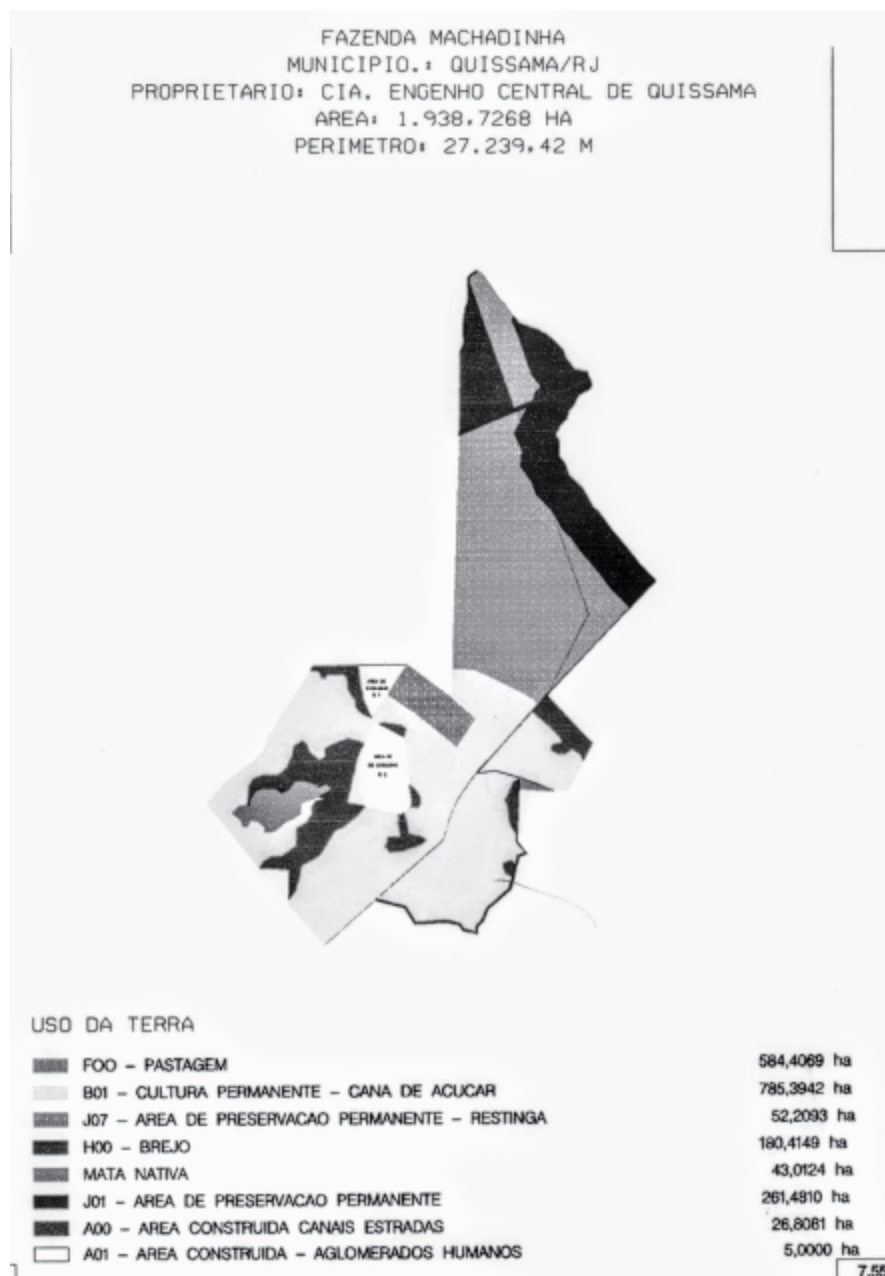
Em, 25 / 09 / 2008

Edição 6644

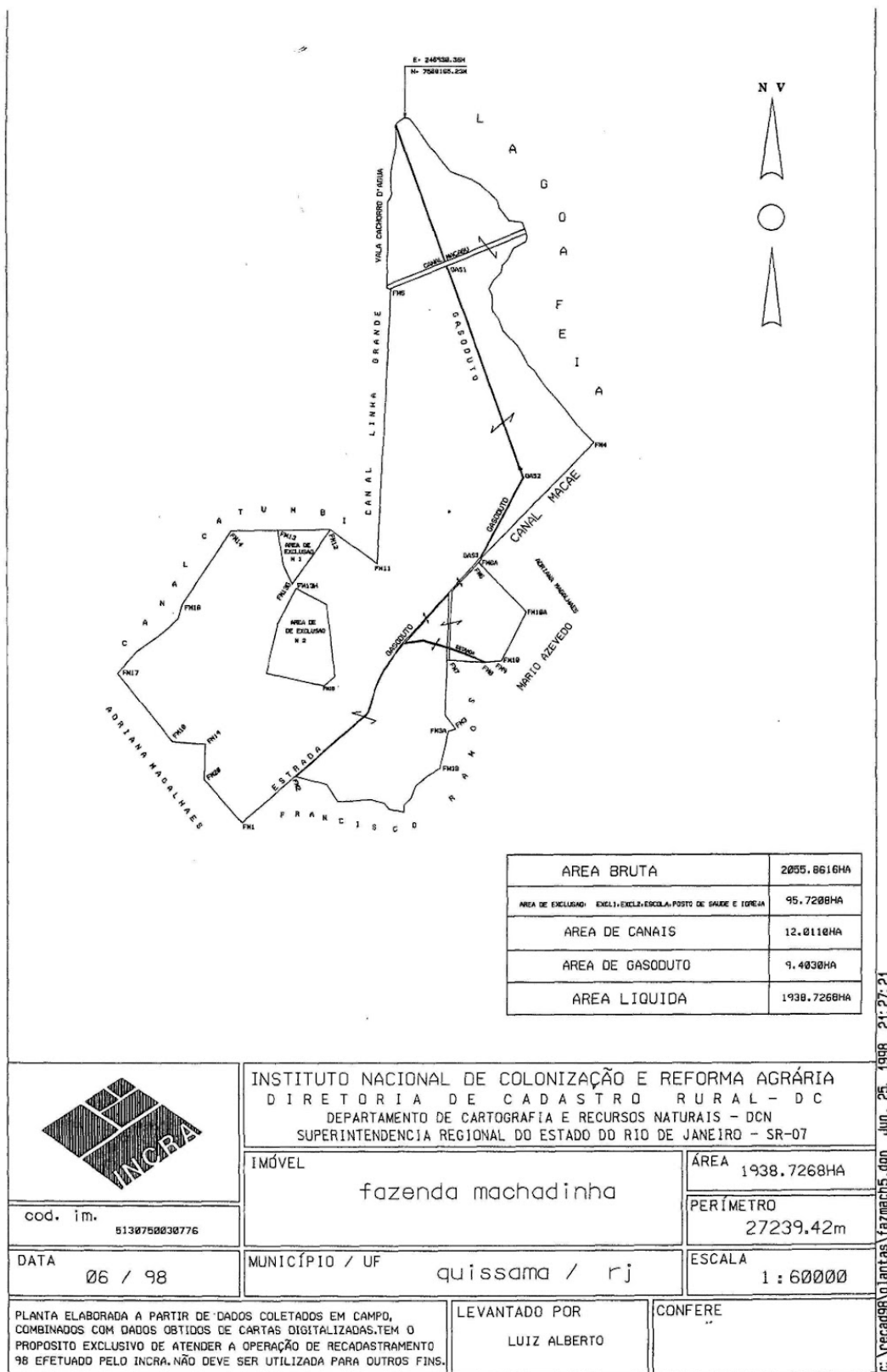
Ass.: Rosemary de Souza

Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207

ANEXO VI



ANEXO VII



APÊNDICE I

Lista de ilustrações

- Figura 01 Localização estimada do Território Quilombola da Machadinha sobre OpenStreetMap, f. 18
- Figura 02 Capa da versão física do Processo administrativo 54180.001124/2006-64, f. 30
- Figura 03 Planilha de processos administrativos “em andamento” do Serviço de Regularização de Territórios Quilombola do INCRA/RJ, f. 33
- Figura 04 Etapas administrativas concluídas, e parcialmente concluídas do Processo administrativo de regularização do Território Quilombola da Machadinha, f. 35
- Figura 05 Histórico de circulação dos documentos coligidos segundo a estrutura organizacional da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 38
- Figura 06 Fluxo de troca de ofícios entre o INCRA/RJ e o MPF, f. 44
- Figura 07 Exemplo de ofício do MPF, f. 45
- Figura 08 Foto que ilustra a seção de nome “Escravidão em Quissamã”, f. 57
- Figura 09 Nota do Prefeito de Quissamã em 1991, f. 59
- Figura 10 Lei Orgânica do Município de Quissamã, f. 60
- Figura 11 Parte da escritura de compra e venda da Fazenda Machadinha de 28 de março de 2001, f. 61
- Figura 12 Recortes do Decreto municipal nº 1070/2008, fls. 62 e 63
- Figura 13 Projeção da área do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, f. 64

- Figura 14 Vista aérea do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha” em aproximadamente 2018, f. 65
- Figura 15 Escritura de compra de parte dos limites históricos da Fazenda Machadinha em 1935, f. 70
- Figura 16 Certidão cartorial da Fazenda Machadinha extraída no ano de 1998, f. 71
- Figura 17 Dados cadastrais da Fazenda Machadinha em 1998, f.72
- Figura 18 “Registro de empregado” da Companhia Engenho Central de Quissamã entregue ao INCRA/RJ em 1998, f. 73
- Figura 19 Requerimento de abertura de processo de regularização territorial, f. 76
- Figura 20 “Certidão de Auto-Reconhecimento da Comunidade de Machadinha”, f. 78
- Figura 21 “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha”, f. 79
- Figura 22 “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha”, f. 80
- Figura 23 “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha”, f. 81
- Figura 24 “Relatório Antropológico da Comunidade de Machadinha”, f. 82
- Figura 25 Estatuto da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha, f. 88
- Figura 26 Ata de fundação, eleição e posse da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinha, f. 89
- Figura 27 Requerimento de abertura do processo de regularização territorial com recorte das assinaturas, f. 90

- Figura 28 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 92
- Figura 29 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 94
- Figura 30 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 95
- Figura 31 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 95
- Figura 32 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 96
- Figura 33 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 96
- Figura 34 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 97
- Figura 35 Ata Reunião Pública nº09/INCRA/SR(07)G realizada em 17 de outubro de 2014 na sede da Superintendência do INCRA no Rio de Janeiro, f. 99
- Figura 36 Projeção das áreas de propriedade individual de famílias quilombolas fora dos limites da Fazenda Machadinha e da área de ocupação residencial da “Comunidade de Machadinha” segundo relatório

antropológico, sobrepostos aos limites da Fazenda Machadinha sob titularidade da Companhia Engenho Central de Quissamã, f. 101

- Figura 37 Reunião ocorrida na Comunidade Quilombola da Machadinha, f.102
- Figura 38 Reunião ocorrida na Comunidade Quilombola da Machadinha, f. 103
- Figura 39 Planta do “Complexo Cultural da Fazenda Machadinha”, f. 106
- Figura 40 Anúncio de venda de lotes no território tradicional da Comunidade do Bacurau, f. 107
- Figura 41 Igreja na Comunidade Quilombola do Sítio Santa Luzia, f. 109
- Figura 42 Detalhe da estrada que liga as três comunidades visitadas, f. 110
- Figura 43 Informações cadastrais da Fazenda Machadinha em 1998, f. 111
- Figura 44 Placa que sinaliza a entrada para a comunidade do Sítio Boa Vista, f. 112
- Figura 45 Aglomerado habitacional no Território Tradicional da Comunidade Quilombola do Mutum, f. 113
- Figura 46 Local estimado da conversa com Ivo, f. 114
- Figura 47 Registro de GPS do percurso percorrido de carro em 2 de maio de 2015, f. 115
- Figura 48 “Ata da Primeira Mesa Técnica de Acompanhamento Quilombola”, f. 120
- Figura 49 “Ata da Primeira Mesa Técnica de Acompanhamento Quilombola”, f. 121
- Figura 50 “Ata da reunião sobre a regularização fundiária do Município de Quissamã”, f. 122
- Figura 51 Ofício enviado pelo INCRA/RJ à Procuradoria da República no Município de Campos de Goytacazes, em outubro de 2017, f. 123

- Figura 52 Parecer pericial elaborado por antropólogo vinculado ao Ministério Público Federal em 2018 junto aos membros da Comunidade Quilombola da Machadinha, f. 124
- Figura 53 Ofício enviado pelo INCRA/RJ à Procuradoria da República no Município de Campos de Goytacazes, em julho de 2019, f. 126
- Tabela 01 Relação de processos de regularização de Territórios Quilombolas abertos, segundo ano de instauração, como consta oficialmente no site do INCRA, f. 31